



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador ANDRÉ PUCCINELLI

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2007

R\$ 2,00

60 PÁGINAS

ANO XXIX n. 6.900

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

Decreto nº 12.252, de 29 de Janeiro de 2007.

Ratifica Convênios ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar (nacional) n. 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS mencionados no quadro abaixo, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicados no Diário Oficial da União, dos dias 17 e 22 de janeiro de 2007:

CONVÊNIOS	DATA	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 01/07	16.01.2007	Revoga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.
CONVÊNIO ICMS 02/07	19.01.2007	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS incidente na importação de uma impressora, efetuada pela Creche Centro Infantil União.
CONVÊNIO ICMS 03/07	19.01.2007	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.
CONVÊNIO ICMS 04/07	19.01.2007	Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.
CONVÊNIO ICMS 05/07	19.01.2007	Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador de Estado

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciéncia e Tecnologia – SEMAC, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, apresentado a este Instituto por MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para análise do requerimento de licenciamento ambiental referente à implantação de Curtume de Peles Bovinas com capacidade de 3.000 peles diárias, no município de Bataguassu/MS, econtra-se a disposição do público interessado, na CEAT – Central de Atendimento do IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão neto do Carmo, s/n., Parque dos Poderes, Campo Grande/ MS, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento e solicitação de Audiéncia Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1997.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2007

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciéncia e Tecnologia
Diretor-Presidente do IMASUL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N° 3/2007

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessa possa, que no dia primeiro do mês de fevereiro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar De Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Reexame Necessário n. 34/2006
Processo: 11/019349/2004-SERC - ALIM n. 0002947 "E" de 14.07.04 - CCE: 28.308.202-0

Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância

Recorrida: Plast Center Com. e Representações Ltda. - Aparecida do Taboado-MS.

Autuante: Fabrício Venturoli Lunardi

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relatora: Cons. Tamara de Mattos

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRENSAOFICIAL.MS.GOV.BR

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP: 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
 THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	ANDRÉ PUCCINELLI
Vice-Governador	MURILO ZAUTIH
Secretário de Estado de Governo	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Fazenda	MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO
Secretária de Estado de Administração	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	TERESA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes	EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Habitação	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Educação	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Saúde	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública	WANTIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO CICERO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
MANFREDO ALVES CORRÊA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVÍCIO VALOR (R\$)

Texto Composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Diário oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00
	130,00
	250,00

* DE= despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Decreto Normativo	01
Secretarias	01
Administração Indireta	32
Boletim de Licitações	33
Boletim de Pessoal	34
Órgãos Federais	36
Poder Judiciário Federal	38
Municipalidades	54
Publicações a Pedido	59

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 7/2006
 Processo: 11/077222/2004-SERC - ALIM. 0004379 "E" de 16.11.04 - CCE: 28.294.470-2

Interessados: Fazenda Pública Estadual e MC Transportes e Comércio Ltda. - Dourados-MS.

Autuantes: Yrany de Ferran e outros

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relator: Cons. Valter Rodrigues Mariano

Recurso: Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 8/2006

Processo: 11/077223/2004-SERC - ALIM. 0004378 "E" de 16.11.04 - CCE: 28.294.470-2

Interessados: Fazenda Pública Estadual e MC Transportes e Comércio Ltda. - Dourados-MS.

Autuantes: Yrany de Ferran e outros

Julgador de 1ª Instância: Jonas Pimenta Filho

Relator: Cons. Valter Rodrigues Mariano

Recurso: Voluntário n. 48/2006

Processo: 11/026472/2005-SERC - ALIM n. 0005834 "E" de 25.04.05 - CCE: 28.295.760-0

Recorrente: Renato Silveira - Campo Grande-MS. - Patronos: Drs. José Luiz Matthes, Rodrigo Rigo Pinheiro e João Marcelo N. Aguiar

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Autuante: Irmaldo Dilnei Gondim Lins

Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino

Relator: Cons. Flávio Nogueira Cavalcanti

Campo Grande, 26 de janeiro de 2007.

Eliete Coêne Alves de Souza,
 Secretaria "Ad Hoc".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO (5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, § 1º DA LEI ESTADUAL Nº 1.810, DE 22.12.1997.

1. ALFREDO MARTENINGHE

Inscrição Estadual nº 28.316.520-0

Ave. Duque de Caxias, 486 – Centro – Jardim/MS.

Termos de Transcrição de Débitos nº 51619 e 51620

Órgão Preparador Regional de Jardim 14

Ave Duque de Caxias, 236 Centro Cep: 79240-000

Jardim MS

Horário de Funcionamento: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às

17:30h

Telefone: (0 XX 67) 3251-1153

Carlos Antonio da Silva

Matrícula 4613001

Chefe do OPR-14 de Jardim

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.029, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao sexto bimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	R\$ 1.000
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS CORRENTES	4.632.868.000,00	4.810.984.273,01	882.336.731,24	18,34	4.427.073.300,87	92,02	383.910.972,14	
RECEITA TRIBUTÁRIA ¹	2.857.788.925,00	2.957.475.705,59	539.866.508,39	18,25	2.947.213.981,40	99,65	10.261.724,19	
Impostos	2.790.066.425,00	2.889.753.205,59	522.685.013,89	18,09	2.889.753.205,59	100,00	-	
Taxas	67.722.500,00	67.722.500,00	17.181.492,50	25,37	57.460.775,81	84,85	10.261.724,19	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.475.600,00	415.475.600,00	56.994.737,31	13,72	245.540.955,38	59,10	169.934.644,62	
Contribuições Sociais	415.475.600,00	415.475.600,00	56.994.737,31	13,72	245.540.955,38	59,10	169.934.644,62	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	36.686.500,00	36.779.058,21	5.455.362,32	14,83	32.795.901,23	89,17	3.983.156,98	
Recetas Imobiliárias	719.000,00	719.000,00	90.006,55	12,52	503.270,78	70,00	215.729,22	
Recetas de Valores Mobiliários	35.662.400,00	35.662.400,00	5.224.947,10	14,65	32.038.525,98	89,84	3.623.874,02	
Receta de Concessões e Permissões	150.100,00	242.658,21	136.626,05	56,30	242.658,21	100,00	-	
Outras Recetas Patrimoniais	155.000,00	155.000,00	3.782,62	2,44	11.446,26	7,38	143.553,74	
RECEITA DE SERVIÇOS	158.431.600,00	158.431.600,00	33.347.639,19	21,05	147.037.878,20	92,81	11.393.721,80	
Receta de Serviços	158.431.600,00	158.431.600,00	33.347.639,19	21,05	147.037.878,20	92,81	11.393.721,80	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ¹	905.535.675,00	974.243.574,84	187.987.881,36	19,30	930.643.062,21	95,52	43.600.512,63	
Transferências Intergovernamentais	800.635.475,00	869.275.054,25	170.118.543,69	19,57	869.275.054,25	100,00	-	
Transferências de Instituições Privadas	7.504.900,00	7.504.900,00	(162,38)	(0,00)	5.570.000,00	74,22	1.934.900,00	
Transferências do Exterior	-	68.320,59	18.772,22	27,48	68.320,59	100,00	-	
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	97.395.300,00	97.395.300,00	17.850.727,83	18,33	55.720.687,37	57,22	41.665.612,63	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.949.700,00	268.578.734,37	58.684.604,67	21,85	123.841.522,45	46,11	144.737.211,92	
Multas e Juros de Mora	29.772.000,00	29.772.000,00	4.428.462,66	14,67	27.621.725,53	92,78	2.150.274,47	
Indenizações e Restituições	25.212.600,00	34.841.634,37	31.593.478,19	90,68	34.841.634,37	100,00	-	
Receta da Dívida Ativa	9.002.000,00	9.002.000,00	380.139,82	4,22	7.743.863,97	86,02	1.258.136,03	
Recetas Correntes Diversas	194.963.100,00	194.963.100,00	22.282.524,00	11,43	53.634.298,58	27,51	141.328.801,42	
RECEITAS DE CAPITAL	449.055.000,00	450.621.641,38	19.306.090,51	4,42	128.529.517,40	28,52	322.092.123,98	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.116.000,00	60.116.000,00	547.056,02	0,91	767.621,30	1,28	59.348.378,70	
Operações de Crédito Internas	28.116.000,00	28.116.000,00	-	-	-	-	28.116.000,00	
Operações de Crédito Externas	32.000.000,00	32.000.000,00	547.056,02	-	767.621,30	2,40	31.232.378,70	
ALIENAÇÃO DE BENS	513.200,00	1.724.023,06	(267.807,68)	(15,53)	1.392.023,06	80,74	332.000,00	
Alienação de Bens Móveis	181.200,00	1.392.023,06	(267.807,68)	(19,24)	1.392.023,06	100,00	-	
Alienação de Bens Imóveis	332.000,00	332.000,00	-	-	-	-	332.000,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.390.000,00	1.745.818,32	330.342,76	18,92	1.745.818,32	100,00	-	
Amortizações de Empréstimos	1.390.000,00	1.745.818,32	330.342,76	18,92	1.745.818,32	100,00	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	352.307.000,00	352.307.000,00	16.147.954,45	4,58	118.167.709,23	33,54	234.139.290,77	
Transferências Intergovernamentais	75.694.300,00	75.694.300,00	-	-	-	-	75.694.300,00	
Transferências de Instituições Privadas	135.470.000,00	135.470.000,00	12.445.767,50	9,19	93.153.518,41	68,76	42.316.481,59	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	141.142.700,00	141.142.700,00	3.702.186,95	2,62	25.014.190,82	17,72	116.128.509,18	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	34.728.800,00	34.728.800,00	3.148.544,96	9,07	6.456.345,49	18,59	28.272.454,51	
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	
Remuneração das Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-	
Recetas de Capital Diversas	34.728.800,00	34.728.800,00	3.148.544,96	-	6.456.345,49	18,59	28.272.454,51	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	5.081.923.000,00	5.261.605.914,39	902.242.821,75	17,15	4.555.602.818,27	86,58	706.003.096,12	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	5.081.923.000,00	5.261.605.914,39	902.242.821,75	17,15	4.555.602.818,27	86,58	706.003.096,12	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	45.309.113,93	-
TOTAL (V) = (III + IV)	5.081.923.000,00	5.261.605.914,39	902.242.821,75	17,15	4.600.911.932,20	-	706.003.096,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (i)	Até o Bimestre (j)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS CORRENTES	4.189.088.600,00	549.630.960,45	4.738.719.560,45	762.108.796,36	4.140.733.338,88	921.066.917,66	4.105.647.624,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.137.400,00	267.933.556,87	1.845.030.956,87	332.241.814,99	1.619.920.414,77	406.467.193,05	1.618.525.581,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	174.219.800,00	21.549.660,00	195.769.459,98	194.595.98	181.146.085,40	13.508.461,90	177.491.430,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.437.731.400,00	260.187.742,87	2.697.919.142,87	414.962.385,93	2.339.665.838,71	501.091.262,71	2.309.630.612,63
DESPESAS DE CAPITAL	857.658.400,00	64.591.764,47	922.250.164,00	32.180.478,34	530.167.226,83	92.507.402,00	495.264.308,04
INVESTIMENTOS	637.321.800,00	51.714.744,28	689.036.544,28	6.455.417,19	307.857.736,17	71.951.869,44	286.961.256,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.670.700,00	(4.106.900,00)	2.563.800,00	-	383.606,89	-	383.606,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.665.900,00	16.983.922,19	230.649.822,19	25.725.061,15	221.925.883,77	20.555.532,56	207.919.444,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.176.000,00	(35.059.101,57)	116.899,43	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	5.081.923.000,00	579.163.625,35	5.661.086.625,35	794.289.274,70	4.670.900.565,71	1.013.574.319,66	4.600.911.932,20
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (VI + VII)	5.081.923.000,00	579.163.625,35	5.661.086.625,35	794.289.274,70	4.670.900.565,71	1.013.574.319,66	4.600.911.932,20
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (X) = (VIII + IX)	5.081.923.000,00	579.163.625,35	5.661.086.625,35	794.289.274,70	4.670.900.565,71	1.013.574.319,66	4.600.911.932,20
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes	-	-	-	-	-	-	-
Nota: * Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	-	-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	210.816.300,00	243.154.745,00	59.866.156,87	234.211.073,32	67.037.543,63	234.211.073,32	5,00	96,32	8.943.727,65
ACAO LEGISLATIVA	137.941.000,00	135.841.000,00	29.183.511,59	146.498.755,53	31.237.512,81	146.498.755,53	3,18	85,35	7.144.214,07
CONTROLE EXTERNO	72.795.300,00	69.343.745,00	30.798.645,38	87.714.231,59	35.900.030,82	87.714.231,59	1,91	98,18	1.925.513,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	170.000,00	170.000,00	-	-	-	-	-	-	170.000,00
JUDICIÁRIA	237.498.000,00	258.460.640,66	(6.503.315,65)	239.369.266,48	47.532.570,00	222.712.570,53	4,84	86,17	35.748.070,13
ACAO JUDICIARIA	237.498.000,00	258.460.640,66	(6.503.315,65)	239.369.266,48	47.532.570,00	222.712.570,53	4,84	86,17	35.748.070,13
ESSENCIAL A JUSTICA	127.693.200,00	176.798.435,41	42.378.883,89	168.851.491,83	38.861.588,60	163.683.813,80	3,68	92,58	13.115.485,81
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	75.339.000,00	102.067.755,85	22.516.334,40	72.315.627,28	25.926.250,46	95.742.729,93	2,10	94,78	5.325.026,92
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	23.525.000,00	40.411.876,00	5.347.041,89	33.925.386,16	5.176.900,92	33.611.240,57	0,73	83,17	6.800.635,43
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.227.200,00	2.776.377,00	496.515,95	2.586.601,50	747.240,56	2.333.101,50	0,05	84,03	443.275,50
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	25.912.000,00	31.542.954,56	7.010.900,75	31.063.826,99	7.091.148,56	30.995.241,90	0,67	98,27	546.212,66
ADMINISTRAÇÃO	550.108.300,00	594.381.121,11	99.037.005,44	379.639.243,89	107.705.742,74	378.336.001,74	8,22	63,65	21.045.119,37
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.653.700,00	5.990.240,46	794.094,13	4.009.231,82	3.975.094,60	0,09	66,36	-	2.015.145,86
ADMINISTRAÇÃO GERAL	349.152.400,00	374.788.480,65	62.643.778,73	175.924.774,00	67.933.654,91	175.242.797,75	3,81	46,76	199.543.682,90
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	193.888.000,00	208.000.000,00	30.583.107,76	196.782.979,95	38.723.629,01	196.195.851,47	4,26	93,97	12.599.263,85
CONTROLE INTERNO	61.500,00	61.500,00	-	-	-	-	-	-	61.500,00
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZACAO	1.410.200,00	3.248.000,00	(67.174,92)	2.309.478,06	49.187,70	2.309.478,06	0,05	71,10	938.521,94
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	208.200,00	568.400,00	83.999,74	612.779,86	124.325,05	612.779,86	0,01	65,30	568.400,00
COMERCIALIZACAO	938.400,00	938.400,00	-	-	-	-	-	-	325.620,14
SEGURANCA PUBLICA	404.352.900,00	490.446.389,50	81.729.613,93	413.607.465,40	102.722.389,66	411.709.992,80	8,95	83,95	78.736.396,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POLICIAIS	393.173.900,00	473.554.649,50	79.212.259,21	403.644.411,70	100.013.367,85	401.849.574,82	8,73	84,86	71.705.074,68
DEFESA CIVIL	10.679.000,00	15.261.740,00	2.517.489,72	9.962.210,15	2.708.922,26	9.859.747,43	0,21	64,60	5.402.165,57
INVESTIMENTO E INTELIGENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	500.000,00	(135,00)	843,55	99,55	843,55	-	0,17	499.156,45
RELACOES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	130.766.000,00	139.119.355,63	9.235.816,79	87.939.475,73	19.874.905,24	87.587.144,77	1,90	62,96	51.532.240,86
ASSISTENCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.145.100,00	5.857.278,94	(2.463.761,03)	2.234.227,98	401.100,26	2.210.854,84	0,05	37,75	3.646.424,76
ASSISTENCIA COMUNITARIA	127.620.900,00	132.908.931,02	11.717.732,82	85.527.048,20	19.473.732,38	85.212.671,04	1,85	64,11	47.696.259,98
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	189.556,12
COMERCIALIZACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	590.726.100,00	629.098.629,34	141.185.686,61	597.788.957,61	153.286.993,92	597.788.957,61	12,99	95,02	31.309.671,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA BASICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	590.726.100,00	629.098.629,34	141.185.686,61	597.788.957,61	153.286.993,92	597.788.957,61	12,99	95,02	31.309.671,73
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAUDE	416.867.600,00	484.021.200,00	62.066.722,12	390.254.022,75	76.475.114,74	362.252.545,26	7,87	74,84	121.768.354,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE INTERNO	243.500,00	90.129,30	(14.664,75)	75.364,55	12.503,07	73.124,95	0,00	81,13	17.009,35
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	153.419.900,00	142.134.888,03	15.151.373,01	94.288.126,50	18.331.862,61	89.190.905,76	1,94	62,75	52.943.962,27
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	191.728.200,00	212.329.457,72	30.313.184,02	182.539.052,25	45.576.091,11	169.761.533,24	3,69	79,95	42.567.924,48
VIGILANCIA E PREVENCAO	1.425.500,00	4.000.170,00	1.348.700,00	1.348.700,00	1.348.700,00	1.348.700,00	0,04	100,00	2.235.200,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.496.400,00	17.776.676,62	1.049.851,63	7.568.047,71	1.730.562,94	7.320.287,53	0,16	41,18	10.456.389,09
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	55.970.000,00	99.443.400,00	15.684.148,50	99.383.448,50	9.194.307,74	89.785.771,75	1,95	90,29	9.657.628,25
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	10.498.600,00	10.774.600,00	404.063,62	4.535.733,79	1.504.687,13	4.482.753,75	0,10	41,60	6.291.846,25
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	439.694.100,00	502.706.307,06	68.359.839,36	445.179.835,56	94.179.425,77	443.896.375,07	9,65	88,30	58.809.931,99
ENSINO MEDIUO	1								

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DODAÇÃO INICIAL	DODAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (total e)	% (a)			
			-	-	-	-	-	-	-	-	
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLÓGICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AOS PÓVOS INDÍGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA AGRÁRIA	3.139.800,00	3.139.800,00	(102.729,38)	2.195.913,77	382.592,29	2.109.700,12	0,05	67,19	1.030.099,88	-	-
INDÚSTRIA	11.454.400,00	11.004.850,00	884.890,48	2.875.239,76	1.464.533,22	2.875.239,76	0,06	25,84	8.209.161,24	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	9.434.400,00	9.434.400,00	884.890,48	2.875.239,76	1.464.533,22	2.875.239,76	0,06	30,48	6.559.160,24	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.000.000,00	1.650.558,00	-	-	-	-	-	-	1.650.558,00	-	-
MINERACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.877.200,00	41.214.356,98	1.633.916,00	14.546.707,93	3.296.293,39	14.508.087,91	0,32	35,20	26.706.269,07	-	-
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	3.628.600,00	4.964.728,78	679.818,08	4.280.109,55	755.183,04	4.280.109,55	0,09	86,21	684.619,23	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZACAO	3.792.200,00	3.935.416,00	677.435,24	3.489.224,75	865.961,42	3.489.224,75	0,08	88,66	446.191,25	-	-
COMÉRCIO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	30.456.400,00	32.314.212,20	276.662,68	6.777.373,63	1.675.149,83	6.738.753,61	0,15	20,85	25.575.458,59	-	-
COMUNICAÇÃO	3.663.400,00	4.568.945,00	468.739,42	3.565.790,57	865.143,10	3.540.976,99	0,08	77,50	1.027.968,31	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.663.400,00	4.568.945,00	468.739,42	3.565.790,57	865.143,10	3.540.976,99	0,08	77,50	1.027.968,31	-	-
ENERGIA	2.720.500,00	13.813.826,64	2.769.784,83	12.537.444,73	3.244.955,39	12.537.444,73	0,27	90,76	1.276.381,91	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELÉTRICA	2.720.500,00	13.813.826,64	2.769.784,83	12.537.444,73	3.244.955,39	12.537.444,73	0,27	90,76	1.276.381,91	-	-
TRANSPORTE	343.723.000,00	403.669.161,51	8.188.241,64	217.954.664,62	38.946.931,43	215.665.504,33	4,69	53,43	188.003.657,18	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE AÉREO	1.508.000,00	1.501.000,00	-	-	-	-	-	-	1.501.000,00	-	-
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	334.965.000,00	397.533.767,31	8.091.467,86	217.188.544,21	38.813.677,25	214.907.591,09	4,67	54,08	182.965.767,31	-	-
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	1.728.600,00	2.402.000,00	96.773,78	766.120,41	133.254,18	757.913,24	0,02	31,30	1.683.254,18	-	-
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.010.000,00	1.210.000,00	-	-	-	-	-	-	1.210.000,00	-	-
TRANSPORTES ESPECIAIS	1.508.000,00	1.003.000,00	-	-	-	-	-	-	1.003.000,00	-	-
DESPORTO E Lazer	9.728.000,00	14.392.768,19	310.802,64	10.588.807,53	2.481.124,84	10.509.803,38	0,23	73,02	3.882.964,81	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.361.000,00	7.513.000,00	108.520,58	5.789.139,84	1.897.670,06	5.732.057,69	0,12	76,30	1.780.942,31	-	-
DESPORTO COMUNITÁRIO	4.367.000,00	6.879.768,19	202.282,06	4.799.667,69	583.454,78	4.777.745,69	0,10	69,45	2.102.022,50	-	-
LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	1.132.422.000,00	1.151.224.078,52	162.024.393,40	1.115.426.566,64	166.931.290,45	1.107.363.149,24	24,07	96,19	43.860.929,28	-	-
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SISTEMA DA DIVIDA INTERNA	289.645.200,00	304.778.670,50	25.301.976,52	284.638.766,46	24.510.691,66	276.575.346,05	6,01	80,75	28.204.221,44	-	-
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	26.447.800,00	12.966.462,40	(705.000,00)	12.361.462,40	-	13.261.462,40	0,29	94,95	705.000,00	-	-
TRANSFERENCIAS	792.531.100,00	817.856.345,62	136.786.609,46	804.726.609,46	139.345.756,60	804.726.609,46	17,49	99,39	13.129.736,16	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.797.600,00	14.621.700,00	640.807,12	12.799.728,32	3.074.843,19	12.799.728,32	0,28	87,54	1.821.971,68	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA'	35.176.000,00	116.898,43	-	-	-	-	-	-	-	-	116.898,43
TOTAL	5.081.923.000,00	5.661.066.825,35	794.289.274,70	4.670.900.565,71	1.013.574.319,66	4.600.911.932,20	100,00	81,27	1.060.174.693,15	-	-

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste quadro.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006	MAI/2006	JUN/2006	JUL/2006
RECEITAS CORRENTES (I)	430.683.235,43	326.703.839,08	373.682.852,05	350.205.118,31	360.191.148,63	392.310.585,52	413.799.285,75
Receita Tributária	303.156.772,20	227.608.395,29	264.011.860,46	241.834.521,46	235.731.087,61	259.648.847,04	263.924.590,88
ICMS	230.135.103,17	200.965.368,35	230.323.030,66	219.630.711,17	217.433.522,56	238.243.495,70	237.534.693,59
IPVA	62.695.239,65	13.248.944,80	15.858.498,78	5.435.346,08	4.051.561,51	3.127.373,58	3.053.334,32
Outras Receitas Tributárias	10.326.429,38	13.393.082,14	17.830.331,02	16.768.464,21	14.246.003,52	18.277.977,76	23.336.562,97
Receita de Contribuições	17.196.228,27	17.281.075,85	23.603.706,40	18.050.555,19	23.938.970,48	15.634.952,70	16.358.290,43
Receita Patrimonial	1.161.732,65	1.279.113,47	1.804.245,26	1.807.539,50	1.597.335,70	1.707.630,98	2.479.603,22
Receita de Serviços	10.909.989,02	8.947.502,45	12.437.472,59	10.419.593,14	12.387.748,11	11.121.671,91	12.490.246,13
Transferências Correntes	96.193.966,42	68.704.834,80	64.548.071,04	75.860.053,97	81.468.213,96	100.901.325,65	86.510.139,19
Cota-Parte do FPE	40.388.768,62	34.737.298,02	32.818.127,39	36.952.827,17	40.549.253,23	39.464.992,55	35.362.811,32
Transferências da LC. 87/1996	-	-	-	-	1.504.729,69	7.523.648,44	1.504.729,69
Transferências do FUNDEF	22.346.619,47	17.835.276,00	19.238.216,17	20.965.403,39	22.091.494,35	21.901.025,06	21.800.141,62
Outras Transferências Correntes	33.458.578,33	16.132.260,78	12.491.727,48	17.941.823,41	17.322.736,69	32.011.659,80	27.842.456,56
Outras Receitas Correntes	2.064.546,87	2.882.917,22	7.277.496,30	2.232.855,05	5.067.792,77	3.296.157,24	32.036.415,90
DEDUÇÕES (II)	117.726.383,94	95.857.403,69	106.047.378,31	110.681.461,28	106.687.455,77	107.565.139,64	110.484.441,47
Transferências Constitucionais e Legais	94.678.400,90	61.807.157,94	63.145.046,86	70.835.539,98	60.078.528,53	64.208.854,58	66.347.730,44
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.890.412,56	7.127.230,12	13.467.792,65	7.888.140,24	13.098.610,71	10.049.930,87	10.868.093,37
Servidor	6.890.412,56	7.127.230,12	13.467.792,65	7.888.140,24	13.098.610,71	10.049.930,87	10.868.093,37
Contrib. p/ Custeio Pensions Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	566.110,79	188.672,57	188.680,65	188.680,65	198.106,58	197.988,35	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	15.591.459,69	26.734.343,06	29.245.858,15	31.769.100,41	33.312.209,95	33.108.365,84	33.268.617,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	312.956.851,49	230.846.435,39	267.635.473,74	239.523.657,03	253.503.692,66	284.745.445,88	303.314.844,28

CONTINUA...

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	AGO/2006	SET/2006	OUT/2006	NOV/2006	DEZ/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	394.212.290,14	392.829.232,36	412.450.073,61	445.476.831,53	511.896.283,23	4.804.440.775,64	5.028.380.592,58
Receita Tributária	280.737.386,18	284.253.183,55	290.837.176,01	304.648.750,06	297.021.851,32	3.253.414.422,06	3.179.426.500,00
ICMS	249.039.093,94	259.960.395,98	265.295.567,25	277.933.831,90	252.916.160,73	2.879.411.975,02	2.830.000.000,00
IPVA	2.810.721,94	2.376.825,89	2.160.146,65	1.682.656,53	3.048.709,96	119.549.359,69	110.068.000,00
Outras Receitas Tributárias	28.887.570,30	21.915.961,68	23.381.462,11	25.032.261,63	41.056.980,63	254.453.087,35	239.358.500,00
Receita de Contribuições	10.778.710,13	20.105.966,29	25.597.762,33	23.089.152,17	33.905.585,14	245.540.955,38	415.475.600,00
Receita Patrimonial	12.956.557,05	1.346.744,38	1.200.036,70	3.711.764,74	1.743.597,58	32.795.901,23	36.779.058,21
Receita de Serviços	12.247.377,95	11.921.770,59	10.806.867,12	17.009.098,36	94.820.636,20	147.037.878,20	158.431.600,00
Transferências Correntes	74.354.728,98	72.299.936,06	79.748.656,36	25.326.975,31	32.237.194,18	34.526.841,16	282.086.325,11
Cota-Parte do FPE	35.775.320,09	33.242.193,90	30.125.010,53	37.098.470,71	45.114.953,48	441.630.027,01	378.465.000,00
Transferências da LC. 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	18.056.756,27	37.370.000,00
Transferências do FUNDEF	20.695.552,16	21.138.067,90	22.791.940,83	23.980.241,62	25.253.009,36	260.036.987,93	244.804.000,00
Outras Transferências Correntes	16.379.127,04	16.414.944,57	16.414.944,57	16.414.944,57	16.414.944,57	16.414.944,57	309.050.100,00
Outras Receitas Correntes	3.137.529,85	2.901.631,49	4.259.575,09	2.197.430,00	56.487.174,67	123.841.522,45	268.578.734,37
DEDUÇÕES (II)	101.463.841,67	114.811.632,59	126.301.457,49	128.155.773,72	133.761.139,91	1.359.543.509,48	1.455.184.330,57
Transferências Constitucionais e Legais	64.808.128,26	69.086.976,79	70.776.087,14	74.166.436,64	68.359.318,96	828.298.207,02	842.393.330,57
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	4.849.220,11	13.124.440,67	19.839.033,67	16.973.015,19	26.787.971,20	150.963.891,36	220.000.000,00
Servidor	4.849.220,11	13.124.440,67	19.839.033,67	16.973.015,19	26.787.971,20	150.963.891,36	220.000.000,00
Contrib. p/ Custeio Pensions Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	395.999,32	197.954,65	197.954,65	197.954,65	395.833,47	2.913.936,33	7.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	31.410.493,98	32.402.260,48	35.488.382,03	36.818.367,24	38.218.016,28	377.367.474,77	385.791.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	292.748.448,47	278.017.599,77	286.148.616,12	317.321.057,81	378.135.143,32	3.444.897.266,16	3.573.196.262,01

... CONTINUAÇÃO

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	228.208.900,00	293.306.373,21	64.277.159,44	202.331.427,74	142.964.640,57	
Receita de Contribuições	227.000.000,00	244.256.324,41	44.354.774,51	153.877.827,69	129.333.636,40	
Pessoal Civil	110.000.000,00	127.057.365,37	38.145.513,37	127.057.365,37	82.859.798,83	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	100.000.000,00	108.045.967,59	32.442.386,18	108.045.967,59	71.137.234,66	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	10.000.000,00	14.218.110,03	4.001.121,13	14.218.110,03	9.049.240,59	
Contribuição de Pensionista Civil	-	4.793.287,75	1.702.006,06	4.793.287,75	2.673.323,58	
Pessoal Militar	110.000.000,00	110.198.959,04	5.615.473,02	23.906.525,99	19.272.115,78	
Contribuição de Militar Ativo	100.000.000,00	100.000.000,00	5.332.980,08	22.512.763,97	18.238.308,25	
Contribuição de Militar Inativo	10.000.000,00	10.000.000,00	241.724,68	1.194.802,98	947.135,27	
Contribuição de Pensionista Militar	-	198.959,04	40.768,26	198.959,04	86.672,26	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	22.601.949,06	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.000.000,00	7.000.000,00	593.788,12	2.913.936,33	4.599.772,73	
Receita Patrimonial	708.900,00	708.900,00	8.356,92	112.451,25	118.044,99	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	708.900,00	708.900,00	8.356,92	112.451,25	118.044,99	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	500.000,00	48.341.148,80	19.914.028,01	48.341.148,80	13.512.959,18	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	131.304.000,00	230.939.505,45	50.881.247,20	230.939.505,45	156.443.666,65	
Contribuição Patronal do Exercício	131.304.000,00	198.908.378,83	50.880.561,54	198.908.378,83	156.429.869,83	
Pessoal Civil	122.540.700,00	164.068.161,89	44.372.340,49	164.068.161,89	128.758.526,20	
Contribuição Patronal Ativo Civil	122.540.700,00	164.068.161,89	44.372.340,49	164.068.161,89	128.758.526,20	
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-	
Pessoal Militar	8.763.300,00	34.840.216,94	6.508.221,05	34.840.216,94	27.671.343,63	
Contribuição Patronal Ativo Militar	8.763.300,00	34.840.216,94	6.508.221,05	34.840.216,94	27.671.343,63	
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores	-	32.031.126,62	685,66	32.031.126,62	13.796,82	
Pessoal Civil	-	32.031.126,62	685,66	32.031.126,62	13.796,82	
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	32.031.126,62	685,66	32.031.126,62	13.796,82	
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	223.213.100,00	223.213.100,00	(17.530.130,23)	15.371.631,99	79.104.585,26	
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	113.708.536,29	39.945.116,82	113.708.536,29	78.774.256,07	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	582.726.000,00	861.167.514,95	137.573.393,23	562.351.101,47	457.287.148,55	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre 2006	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre 2005
ADMINISTRAÇÃO (VII)	8.233.200,00	9.233.200,00	1.746.719,54	5.831.636,20	5.068.394,65	
Despesas Correntes	8.053.200,00	9.053.200,00	1.746.719,54	5.831.636,20	5.068.394,65	
Despesas de Capital	180.000,00	180.000,00	-	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	574.492.800,00	612.104.329,34	150.812.702,71	584.992.436,71	459.905.905,56	
Pessoal Civil	574.492.800,00	612.104.329,34	131.569.772,60	502.072.007,22	397.125.279,68	
Aposentadorias	474.922.300,00	512.553.829,34	104.980.040,66	403.891.674,04	322.749.228,04	
Pensões	97.500.000,00	97.500.000,00	23.740.401,13	91.901.415,74	73.145.076,12	
Outros Benefícios Previdenciários	2.070.500,00	2.070.500,00	2.849.330,81	6.278.917,44	1.230.975,52	
Pessoal Militar	-	-	19.242.930,11	82.920.429,49	62.780.625,88	
Reformas	-	-	15.984.284,33	69.383.438,33	53.259.683,79	
Pensões	-	-	3.258.113,18	13.532.790,90	9.513.205,61	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	532,60	4.200,26	7.736,48	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	
RESERVA DO RPPS (IX)						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	582.726.000,00	621.337.529,34	152.559.422,25	590.824.072,91	464.974.300,21	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	239.829.985,61	(14.986.029,02)	(28.472.971,44)	(7.687.151,66)	
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		NOVEMBRO		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
				2006	2005	
Caixa						
Bancos Conta Movimento			89.198,92	2.368.460,83	1.477.182,98	
Investimentos			441.563,04	41.295,70	323.192,22	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

		R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO					
	Em 31 Dez / 2005 (a)	Em 31 Out / 2006 (b)	Em 31 Dez / 2006 (c)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.117.358.528,18	6.142.671.816,24	6.378.351.977,45			
DEDUÇÕES (II)	-	-	-			
Ativo Disponível	174.505.423,34	195.503.309,20	125.827.706,28			
Haveres Financeiros	-	-	-			
(-) Restos a Pagar Processados	400.619.905,16	201.159.278,46	188.544.699,82			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.142.671.816,24	6.378.351.977,45			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	145.345.056,41	146.523.086,32	149.187.524,73			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.972.013.471,77	5.996.148.729,92	6.229.164.452,72			
		PERÍODO DE REFERÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre (c-b)		Até o Bimestre (c-a)			
RESULTADO NOMINAL	233.015.722,80		257.150.980,95			
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÉNCIA			1.425.198.000,00			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

¹ Rerefente a Parcelamento de INSS e Precatórios posteriores de 05.05.2000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

		R\$ 1,00		
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	4.675.645.292,42	877.111.784,14	4.395.034.774,89	3.777.089.540,87
Receita Tributária ¹	2.857.788.925,00	539.866.506,39	2.947.213.981,40	2.435.439.553,29
ICMS	2.508.362.425,00	469.045.897,64	2.573.211.534,36	2.142.987.871,93
IPVA	110.068.000,00	4.731.366,49	119.549.359,69	100.070.346,92
ITCD	24.098.000,00	4.852.160,24	23.748.531,40	18.984.996,23
IRRF	147.538.000,00	44.055.589,52	173.243.780,14	132.514.674,50
Outras Receitas Tributárias	67.722.500,00	17.181.492,50	57.460.775,81	40.881.663,71
Receita de Contribuição	415.475.600,00	56.994.737,31	245.540.955,38	280.926.254,90
Receita Previdenciária	228.037.000,00	44.473.418,22	154.473.918,41	129.900.182,71
Outras Contribuições	187.438.600,00	12.521.319,09	91.067.036,97	151.026.072,19
Receita Patrimonial Líquida	1.126.858,21	230.415,22	757.375,25	745.486,88
Receita Patrimonial	36.779.058,21	5.455.362,32	32.795.901,23	22.121.931,31
(-) Aplicações Financeiras	35.652.200,00	5.224.947,10	32.038.525,98	21.376.444,43
Transferências Correntes ¹	974.243.574,84	187.987.881,36	930.643.062,21	816.657.194,35
FPE	321.695.250,00	69.881.421,67	375.388.310,71	339.193.760,17
Outras Transferências Correntes	652.548.324,84	118.106.459,69	555.254.751,50	477.463.434,18
Demais Receitas Correntes	427.010.334,37	92.032.243,86	270.879.400,65	243.321.051,45
Dívida Ativa	9.002.000,00	380.139,82	7.743.863,97	26.803.103,94
Diversas Receitas Correntes	418.008.334,37	91.652.104,04	263.135.536,68	216.517.947,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	450.621.641,38	19.906.090,51	128.529.517,40	161.873.161,81

Operações de Crédito (III)	60.116.000,00	547.056,02	767.621,30	2.952.002,67
Amortização de Empréstimos (IV)	1.745.818,32	330.342,76	1.745.818,32	1.787.646,32
Alienação de Bens (V)	1.724.023,06	(267.807,68)	1.392.023,06	1.031.121,15
Transferências de Capital	352.307.000,00	16.147.954,45	118.167.709,23	155.991.285,26
Convênios	141.142.700,00	3.702.186,95	25.014.190,82	32.220.588,34
Outras Transferências de Capital	211.164.300,00	12.445.767,50	93.153.518,41	123.770.696,92
Outras Receitas de Capital	34.728.800,00	3.148.544,96	6.456.345,49	111.106,41
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	387.035.800,00	19.296.499,41	124.624.054,72	156.102.391,67
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII) = (I + VI)	5.062.681.092,42	896.408.283,55	4.519.658.829,61	3.933.191.932,54
<hr/>				
DESPESAS FISCAIS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006
			Até o Bimestre 2005	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.738.719.560,45	921.066.917,66	4.105.647.624,16	3.524.903.093,99
Pessoal e Encargos Sociais	1.845.030.956,87	406.467.193,05	1.618.525.581,33	1.366.641.082,68
Juros e Encargos da Dívida (IX)	195.769.460,71	13.508.461,90	177.491.430,20	161.683.524,52
Outras Despesas Correntes	2.697.919.142,87	501.091.262,71	2.309.630.612,63	1.996.578.486,79
Transferências Constitucionais e Legais	842.393.330,57	142.525.755,60	671.812.648,18	649.851.044,38
Demais Despesas Correntes	1.855.525.812,30	358.565.507,11	1.637.817.964,45	1.346.727.442,41
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	4.542.950.099,74	907.558.455,76	3.928.156.193,96	3.363.219.569,47
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	922.250.166,47	92.507.402,00	495.264.308,04	505.867.037,07
Investimentos	689.036.544,28	71.951.869,44	286.961.256,33	314.734.639,99
Inversões Financeiras	2.563.800,00	-	383.606,89	212.305,54
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.563.800,00	-	383.606,89	212.305,54
Amortização da Dívida (XIV)	230.649.822,19	20.555.532,56	207.919.444,82	190.920.091,54
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	691.600.344,28	71.951.869,44	287.344.863,22	314.946.945,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	116.898,43	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	5.234.667.342,45	979.510.325,20	4.215.501.057,18	3.678.166.515,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(171.986.250,03)	(83.102.041,65)	304.157.772,43	255.025.417,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			516.746.000,00	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

e RREO dos Outros Poderes

Nota: * Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2005			
EXECUTIVO	103.105.069,99	269.193.567,18	27.643.118,97	156.110.818,38	188.544.699,82
LEGISLATIVO	-	9.856.736,28	-	9.856.736,28	-
Assembléia Legislativa	-	5.830.012,80	-	5.830.012,80	-
Tribunal de Contas do Estado	-	4.026.723,48	-	4.026.723,48	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	6.825.789,77	304,05	6.825.485,72	0,00
Tribunal de Justiça do Estado	-	6.795.489,77	304,05	6.795.185,72	0,00
FUNJEC	-	30.300,00	-	30.300,00	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11.638.741,94	-	11.638.741,94	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	11.638.741,94	-	11.638.741,94	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL	103.105.069,99	297.514.835,17	27.643.423,02	184.431.782,32	188.544.699,82

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	108.610.816,53	22.949.924,34	77.176.064,96	8.484.827,23
LEGISLATIVO	-	-	-	-
Assembléia Legislativa	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	2.082.972,67	509.602,58	1.544.640,54	28.729,55
Tribunal de Justiça do Estado	214.090,54	4.626,72	182.061,09	27.402,73
FUNJEC	1.868.882,13	504.975,86	1.362.579,45	1.326,82
MINISTÉRIO PÚBLICO	6.255.868,75	1.378.370,66	4.877.498,09	-
Procuradoria Geral de Justiça	6.115.468,75	1.314.170,66	4.801.298,09	-
FEADMP-MS	140.400,00	64.200,00	76.200,00	-
TOTAL	116.949.657,95	24.837.897,58	83.598.203,59	8.513.556,78

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RS 1,00		
				No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.801.615.000,00	2.952.428.067,58	538.656.013,35	2.913.867.583,77	98,69	
Receitas de Impostos	3.146.710.000,00	3.246.361.816,05	588.723.572,23	3.228.044.914,38	99,44	
Receita Resultante do ICMS	2.859.000.000,00	2.923.320.714,26	534.167.526,67	2.905.354.281,19	99,39	
ICMS	2.511.624.925,76	2.575.945.640,02	469.437.301,26	2.575.945.640,02	100,00	
Divida Ativa do ICMS	7.987.499,76	7.987.499,76	201.671,59	6.642.428,20	83,16	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Divida Ativa do ICMS	17.749.999,48	17.749.999,48	2.724.458,83	16.565.772,31	93,33	
Parcela da Recota Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	321.637.755,00	321.637.755,00	61.804.094,99	306.200.440,66	95,20	
Receita Resultante de Outros Impostos	287.710.000,00	323.041.101,79	54.556.045,56	322.690.633,19	99,89	
ITCD	24.098.000,00	24.098.000,00	4.852.160,24	23.748.531,40	98,55	
IPVA	110.068.000,00	119.549.359,69	4.731.366,49	119.549.359,69	100,00	
IRRF	147.538.000,00	173.243.780,14	44.055.589,52	173.243.780,14	100,00	
Divida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1.000,00	1.000,00	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Divida Ativa	6.005.000,00	6.148.961,96	916.929,31	6.148.961,96	100,00	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	431.641.000,00	499.635.294,96	89.212.813,72	479.391.712,82	95,95	
Cota-Parte FPE (85%)	321.695.250,00	375.388.310,71	69.881.421,67	375.388.310,71	100,00	
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	35.591.825,00	35.591.825,00	2.558.040,48	15.348.242,86	43,12	
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	10.200.500,00	17.488.125,14	3.541.063,04	17.488.125,14	100,00	
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	64.153.425,00	71.167.034,11	13.232.288,53	71.167.034,11	100,00	
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	-	
(-) Transferências Constitucionais	776.736.000,00	793.569.043,43	139.280.372,60	793.569.043,43	100,00	
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	288.037.400,00	329.065.000,66	57.318.309,50	309.372.445,94	94,02	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	244.804.000,00	260.036.987,93	49.233.250,98	260.036.987,93	100,00	
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	244.804.000,00	260.036.987,93	49.233.250,98	260.036.987,93	100,00	
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	-	
Transferências do FNDE	19.754.000,00	45.548.612,73	7.763.671,60	45.548.612,73		
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	23.479.400,00	23.479.400,00	321.386,92	3.786.845,28	16,13	
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (VI)=(I + III - II)	2.703.861.400,00	2.888.688.459,13	520.937.939,33	2.845.872.554,94	98,52	
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/c)	
VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	423.552.000,00	482.941.555,61	84.875.844,53	435.366.104,38	90,15	
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	189.606.400,00	212.855.899,11	37.871.204,06	184.632.330,78	86,74	
Despesas com Ensino Médio	47.624.500,00	57.100.610,84	17.732.234,94	51.855.309,05	90,81	
Outras Despesas com Ensino	186.321.100,00	212.985.045,66	29.272.405,53	198.878.464,55	93,38	
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	244.836.000,00	282.132.054,34	31.457.360,25	269.309.828,74	95,46	
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	244.836.000,00	282.132.054,34	31.457.360,25	269.309.828,74	95,46	
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.839.000,00	30.517.009,60	16.671.197,07	26.439.440,82	86,64	
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	65.380.900,00	81.924.530,00	2.966.691,46	44.906.773,10	54,81	
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	758.607.900,00	877.515.149,55	135.971.093,31	776.022.147,04	88,43	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)						

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)		117.330.486,84
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		
DEDUÇÕES DA DESPESA		VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)		-
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA ¹		
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)		
Outras Despesas com Ensino		
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)		
TOTAL (XVI)		-
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		RESTOS A PAGAR
		Inscritos em 31 de dezembro de 2005
		Cancelados em 2006
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		5.208.107,15
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		270.900,75
		38.400.034,11
		848.837,93
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006		VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)		-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)		-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - (XVI)]		822.006.419,96

Página 1 de 2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RS 1,00

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ²		%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII) / I]		28,21
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88		
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XVII)] / (I x 0,25)		78,42
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88		
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV)		103,57
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88		
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF		Em 31 de dezembro de 2005
		4.169,25
		Até o Bimestre 2006
		957.761,47
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS
		No Bimestre Até o bimestre % (f/e)
DOTAÇÃO INICIAL		(e) (f) (%)
ENSINO FUNDAMENTAL		481.962.600,00 557.113.163,05 85.747.945,26 499.586.691,55 89,67
ENSINO MÉDIO		71.005.500,00 79.322.340,84 18.135.125,98 63.048.993,64 79,48
ENSINO PROFISSIONAL		1.438.500,00 1.705.800,00 195.053,90 940.443,23 55,13
ENSINO SUPERIOR		54.681.900,00 54.914.900,00 7.469.985,73 41.957.489,05 76,40
EDUCAÇÃO INFANTIL		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		7.614.900,00 14.619.900,00 2.281.531,35 12.718.262,35 86,99
EDUCAÇÃO ESPECIAL		2.042.900,00 3.524.900,00 401.377,21 930.339,79 26,39
OUTRAS SUBFUNÇÕES		139.861.600,00 166.314.145,66 21.740.073,88 156.839.927,43 94,30
TOTAL DAS DESPESAS		758.607.900,00 877.515.149,55 135.971.093,31 776.022.147,04 88,43

Página 2 de 2

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	
		Até o Bimestre		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	60.116.000,00	767.621,30	59.348.378,70	
<hr/>				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A LIQUIDAR (c-d)	
		Até o Bimestre (d)		
DESPESAS DE CAPITAL	922.250.166,47	530.167.226,83	392.082.939,64	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instit. Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	922.250.166,47	530.167.226,83	392.082.939,64	
APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I - II)	(862.134.166,47)	(529.399.605,53)	(332.734.560,94)	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII	EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVI-DENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(“e” exerc. Anterior) + (d)
	2006	177.909.409,60	97.850.175,28	390.410.826,00	-114.651.241,12	-363.561.536,12
	2007	175.231.446,00	96.509.564,89	475.074.675,87	-203.333.664,98	-317.984.906,10
	2008	176.101.593,20	97.041.898,09	481.833.278,61	-208.689.787,32	-412.023.452,30
	2009	176.684.583,40	97.430.317,09	493.808.746,75	-219.693.846,26	-428.383.633,58
	2010	177.575.794,80	97.820.993,96	505.789.912,14	-230.393.123,38	-450.086.969,64
	2011	177.630.778,00	98.115.331,07	521.397.699,98	-245.651.590,91	-476.044.714,29
	2012	177.893.794,00	98.356.021,79	538.392.968,65	-262.143.152,86	-507.794.743,77
	2013	177.973.889,60	98.514.524,02	559.168.272,42	-282.679.858,80	-544.823.011,66
	2014	177.961.004,00	98.622.122,19	581.282.764,79	-304.699.638,60	-587.379.497,40
	2015	178.048.520,00	98.782.625,92	600.128.723,87	-323.297.577,95	-627.997.216,55
	2016	178.145.806,80	98.947.368,71	617.385.366,29	-340.292.190,78	-663.589.768,73
	2017	178.049.326,00	99.023.560,02	636.767.886,08	-359.695.000,06	-699.987.190,84
	2018	177.867.684,80	99.056.674,54	657.657.625,55	-380.733.266,21	-740.428.266,27
	2019	177.776.814,80	99.121.493,99	675.730.672,74	-398.832.363,95	-779.565.630,16
	2020	177.262.503,60	98.969.831,42	704.804.775,77	-428.572.440,75	-827.404.804,70
	2021	177.093.768,80	98.993.869,27	732.808.943,36	-456.721.305,29	-885.293.746,04
	2022	176.879.440,40	98.993.867,92	743.979.347,52	-468.106.039,20	-924.827.344,49
	2023	176.453.404,40	98.881.658,77	768.878.723,59	-493.543.660,42	-961.649.699,62
	2024	176.073.242,80	98.792.493,94	791.576.614,61	-516.710.877,87	-1.010.254.538,29
	2025	175.901.944,40	98.794.648,62	806.889.604,98	-532.193.011,96	-1.048.903.889,83
	2026	175.848.504,00	98.855.959,59	820.980.794,11	-546.276.330,52	-1.078.469.342,48
	2027	175.892.849,60	98.961.091,45	840.209.307,34	-565.355.366,29	-1.111.631.696,81

2028	175.547.390,20	98.848.986,71	853.150.325,22	-578.753.948,31	-1.144.109.314,60
2029	175.614.608,00	98.932.722,20	860.501.026,33	-585.953.696,13	-1.164.707.644,44
2030	175.783.782,20	99.069.746,10	866.930.793,32	-592.077.265,02	-1.178.030.961,15
2031	175.862.718,20	99.150.629,51	871.712.895,73	-596.699.548,02	-1.188.776.813,04
2032	176.123.153,70	99.325.132,83	877.200.052,63	-601.751.766,10	-1.198.451.314,12
2033	176.070.043,50	99.332.400,17	883.116.017,16	-607.713.573,49	-1.209.465.339,59
2034	176.164.952,60	99.401.067,80	886.929.176,05	-611.363.155,65	-1.219.076.729,14
2035	176.186.614,50	99.427.140,93	888.763.689,13	-613.149.933,70	-1.224.513.089,35
2036	176.300.610,85	99.499.198,55	890.078.659,64	-614.278.850,24	-1.227.428.783,94
2037	176.359.957,15	99.536.605,89	891.360.024,34	-615.463.461,30	-1.229.742.311,54
2038	176.317.596,33	99.511.110,58	893.096.932,20	-617.268.225,29	-1.232.731.686,59
2039	176.345.996,13	99.506.034,30	889.911.622,44	-614.059.592,01	-1.231.327.817,30
2040	176.533.868,39	99.587.969,82	891.703.672,64	-615.581.834,43	-1.229.641.426,44

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.724.023,06	1.392.023,06	332.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.392.023,06	1.392.023,06	0,00
Alienação de Bens Imóveis	332.000,00	0,00	332.000,00
TOTAL	1.724.023,06	1.392.023,06	332.000,00
 DESPESAS	 DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	 DESPESAS LIQUIDADAS (d)	 SALDO A LIQUIDAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Social	0,00	1.392.023,06	0,00
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		1.392.023,06	
TOTAL	0,00	1.392.023,06	0,00
 SALDO FINANCEIRO A APPLICAR	 2004 (e)	 2005 (f) = (b-d)	 SALDO ATUAL (e+f)
		0,00	0,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2006

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Semestre (b)	% (b/a)	
				99,90	100,00
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.801.615,000,00	2.916.782.315,64	2.913.867.583,77	99,90	
Impostos	3.111.704.000,00	3.195.953.646,25	3.195.953.646,25	100,00	
Mulhas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	35.006.000,00	35.006.000,00	32.091.268,13	91,67	
Recetas de Transferências Constitucionais e Legais	431.641.000,00	479.391.712,82	479.391.712,82	100,00	
(-) Transferências Constitucionais	776.736.000,00	793.569.043,43	793.569.043,43	100,00	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	131.135.100,00	131.135.100,00	109.753.085,64	83,69	
Da União para o Estado	94.088.400,00	94.088.400,00	81.582.998,59	86,71	
Dos Municípios para o Estado		0,00		0,00	
Demais Estados para o Estado		0,00		0,00	
Outras Recetas do SUS	37.046.700,00	37.046.700,00	28.170.087,05	76,04	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				0,00	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.758.227.900,00	1.758.227.900,00	1.115.780.580,20	63,46	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	385.791.000,00	385.791.000,00	377.367.474,77	97,82	
TOTAL:	4.305.187.000,00	4.420.354.315,64	3.762.033.774,84	85,11	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	%	
			(d)	(d/c)	
DESPESAS CORRENTES	339.169.900,00	400.631.867,72	359.124.146,37	89,64	
Pessoal e Encargos Sociais	83.011.400,00	102.800.146,07	107.824.467,31	104,89	
Juros e Encargos da Dívida	12.593.000,00	20.256.400,00	20.249.873,85	99,97	
Outras Despesas Correntes	243.565.500,00	277.575.321,65	231.049.805,21	83,24	
DESPESAS DE CAPITAL	124.126.200,00	137.758.306,63	104.974.413,42	76,20	
Investimentos	80.717.100,00	58.454.306,63	18.474.587,77	31,61	
Inversões Financeiras	32.100,00	117.000,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	43.377.000,00	79.187.000,00	86.499.825,65	109,23	
TOTAL (IV)	463.296.100,00	538.390.174,35	464.098.559,79	86,20	
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	%	
			(e)	(e/despesa com saúde)	
DESPESAS COM SAÚDE	463.296.100,00	538.390.174,35	464.098.559,79	100,00	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	131.135.100,00	131.135.100,00	109.753.085,64	23,65	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	94.088.400,00	94.088.400,00	81.582.998,59	17,58	
Recursos de Operações de Crédito			0,00	0,00	
Outros Recursos	37.046.700,00	37.046.700,00	28.170.087,05	6,07	
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ¹					
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	332.161.000,00	407.255.074,35	354.345.474,15	76,35	
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	Aplicação Mínima em 2005 (f)	Aplicação Apurada em 2005 (g)	RESTOS A PAGAR		
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006	
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.048.492,50	322.063.506,98		(h)	
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005 (VI)					-
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <sup>i</sup> [(V - VII) / i]					12,16
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	%	
			(i)	(i/total i)	
Atenção Básica	153.419.900,00	142.134.868,03	91.508.375,50	19,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	191.728.200,00	212.329.457,72	177.952.592,25	38,34	
Supporte Profilático e Terapêutico				0,00	
Vigilância Sanitária	1.425.500,00	4.065.300,00	1.846.720,32	0,40	
Vigilância Epidemiológica	7.496.400,00	17.776.676,62	7.568.047,71	1,63	
Alimentação e Nutrição			0,00	0,00	
Outras Subfunções	109.226.100,00	162.083.871,98	185.222.824,01	39,91	
TOTAL	463.296.100,00	538.390.174,35	464.098.559,79	100,00	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	131.135.100,00	131.135.100,00	109.753.085,64	23,65	
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	94.088.400,00	94.088.400,00	81.582.998,59	17,58	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos	37.046.700,00	37.046.700,00	28.170.087,05	6,07	
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	332.161.000,00	407.255.074,35	354.345.474,15	76,35	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	R\$ 1,00
Previsão Inicial da Receita		5.081.923.000,00		5.081.923.000,00
Previsão Atualizada da Receita		5.261.605.914,39		5.261.605.914,39
Receitas Realizadas		902.242.821,75		-
Déficit Orçamentário				45.309.113,93
Saldos de Exercícios Anteriores				-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Doação Inicial		5.081.923.000,00		5.081.923.000,00
Doação Atualizada		5.661.086.625,35		5.661.086.625,35
Despesas Empenhadas		794.289.274,70		4.670.900.565,71
Despesas Liquidadas		1.013.574.319,66		4.600.911.932,20
Superavit Orçamentário				-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		794.289.274,70		4.670.900.565,71
Despesas Liquidadas		1.013.574.319,66		4.600.911.932,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida				3.444.897.266,16
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		64.277.159,44		202.331.427,74
Repasses Previdenciários (IV)		73.296.233,79		360.019.673,73
Despesas Previdenciárias (V)		152.559.422,25		590.824.072,91
Resultado Previdenciário (III + IV - V)		(14.986.029,02)		(28.472.971,44)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		1.425.198.000,00	257.150.980,95	18,04
Resultado Primário		516.746.000,00	304.157.772,43	58,86
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		400.619.905,16	27.643.423,02	188.544.699,82
Poder Legislativo		372.298.637,17	27.643.118,97	188.544.699,82
Poder Judiciário		9.856.736,28	-	9.856.736,28
Ministério Público		6.825.789,77	304,05	6.825.485,72
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		11.638.741,94	-	11.638.741,94
Poder Legislativo		116.949.657,95	24.837.897,58	83.598.203,59
Poder Judiciário		108.610.816,53	22.949.924,34	77.176.064,96
Ministério Público		2.082.972,67	509.602,58	1.544.640,54
		6.255.868,75	1.378.370,66	4.877.498,09
TOTAL		517.569.563,11	52.481.320,60	268.029.985,91
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de Impostos na Manut e Desenvolv do Ensino - MDE		822.006.419,96	25%	28,21
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		2.285.090.585,44	60%	78,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		3.017.775.225,76	60%	103,57
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		767.621,30		59.348.378,70
Despesa de Capital Líquida		530.167.226,83		392.082.939,64
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				35º Exercício
Repasso da Contribuição Patronal (III)		177.909.409,60	178.145.806,80	177.630.778,00
Receitas Previdenciárias (IV)		97.850.175,28	98.947.368,71	98.115.331,07
Despesas Previdenciárias (V)		390.410.826,00	617.385.366,29	521.397.699,98
Resultado Previdenciário (IV - V)		(114.651.241,12)	(340.292.190,78)	(546.276.330,52)
Repasso Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)		-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.392.023,06		332.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		1.392.023,06		-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		354.345.474,15	12,00	12,16

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.030, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	1.308.297.367,86
Pessoal Ativo	1.327.684.547,70
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.756.670,63
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	27.143.850,47
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.102.478,09
Decorrentes de Decisão Judicial	3.703.146,98
Despesas de Exercícios Anteriores	17.546.439,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	791.785,93
Imposto de Renda	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	191.841.297,10
Contribuições Patronais	191.841.297,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	1.500.138.664,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.444.897.266,16
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	43,55
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.687.999.660,42
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.603.599.677,40

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00
DESPESA LIQUIDA	(Últimos 12 Meses)
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	80.260.364,00
Pessoal Ativo	86.282.468,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.022.104,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda	6.022.104,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	7.700.229,76
Contribuições Patronais	7.700.229,76
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	87.960.593,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.444.897.266,16
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,55
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	103.346.917,98
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	98.179.572,09

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA

Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00
DESPESA LIQUIDA	(Últimos 12 Meses)
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	124.939.529,85
Pessoal Ativo	142.967.673,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	18.028.143,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.838.859,87

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
Imposto de Renda		16.189.283,71
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	20.999.370,49	
Contribuições Patronais	20.999.370,49	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	145.938.900,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.444.897.266,16	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4,24	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	206.693.835,97	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	196.359.144,17	

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAVA

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	50.843.875,00
Pessoal Ativo	61.590.688,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	10.746.813,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	44.967,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	10.701.846,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	10.398.608,10
Contribuições Patronais	10.398.608,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	61.242.483,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.444.897.266,16
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	68.897.945,32
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	65.453.048,06

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAVA

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			R\$ 1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.117.358.528,18	6.061.729.030,26	6.110.307.085,59	6.208.129.096,63	
Dívida Mobiliária	-	-			
Dívida Contratual	5.972.013.471,77	5.914.049.214,39	5.964.678.989,31	6.058.941.571,90	
Pecatários posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	102.861.756,88	106.317.598,19	105.597.629,26	110.390.025,70	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-			
Parcelamentos de Dívidas	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	38.797.499,03	
De Tributos	-	-			
De Contribuições Sociais	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	38.797.499,03	
Previdenciárias	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	38.797.499,03	
Demais Contribuições Sociais	-	-			
Do FGTS	-	-			
Provisões de PPPs	-	-			
Outras Dívidas	-	-			
DEDUÇÕES (II) ¹	0	0	16.890.962,56	0	
Ativo Disponível	174.505.423,34	203.230.930,10	216.933.500,49	125.827.706,28	
Haveres Financeiros	11.632.262,52	9.986.320,28	8.818.639,22	1.276.686,72	
(-) Restos a Pagar Processados	400.619.905,16	227.796.714,02	208.861.177,15	188.544.699,82	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	488.405.423,67	285.626.281,12	260.906.757,84	342.053.213,34	
Pecatários anteriores a 5.5.2000	273.923.204,37	271.046.817,48	277.797.720,40	280.612.906,52	
Insuficiência Financeira	214.482.219,30	14.579.463,64	(16.890.962,56)	61.440.306,82	
Outras Obrigações	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.061.729.030,26	6.093.416.123,03	6.208.129.096,63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25	3.302.841.626,90	3.444.897.266,16	
% da DC sobre a RCL	201,10	194,82	185,00	180,21	
% da DCL sobre a RCL	201,10	194,82	184,49	180,21	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO N° 40/01 DO SENADO FEDERA	6.083.766.506,98	6.222.861.052,50	6.605.683.253,80	6.889.794.532,32	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Exercício Financeiro	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO											
	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
DCL	Excedente*	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
% da DCL sobre a RCL	213,82%	216,16%	201,10	194,82	184,49	180,21						
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
% da DCL sobre a RCL	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
% da DCL sobre a RCL	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		
% Limite de Endividamento	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA
Secretário de Estado de Recursos e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1,00		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	61.265.478,96
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	61.265.478,96
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	61.265.478,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25	3.302.841.626,90	3.444.897.266,16
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,50	2,11	2,01	1,78
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	669.214.315,77	684.514.715,78	726.625.157,92	757.877.398,56

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1,00		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	84.027.267
Aval ou fiança em operações de crédito	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	84.027.267
Outras garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	84.027.267

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA

Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 1,00	
		OPERAÇÕES REALIZADAS	Até o Quadrimestre
Externas		767.621,12	
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA		767.621,12	
Internas		767.621,12	
PROMOSEF		-	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		-	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)		767.621,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		3.444.897.266,16	
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL		0,02	
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL		-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		551.183.562,59	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		241.142.808,63	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA

Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006**

<small>LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V</small>			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	R\$ 1,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	161.527.749,62	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	570.985.389,91
Caixa	-	Depósitos	91.020.046,44
Bancos	124.481.305,76	Restos a Pagar Processados	422.198.042,58
Conta Movimento	122.384.273,26	Do Exercício	234.580.446,61
Contas Vinculadas	2.097.032,50	De Exercícios Anteriores	187.617.595,97
Aplicações Financeiras	938.174,11	Outras Obrigações Financeiras	57.767.300,89
Outras Disponibilidades Financeiras	36.108.269,75		
Recursos Vinculados	36.108.269,75		
SUBTOTAL	161.527.749,62	SUBTOTAL	570.985.389,91
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	409.457.640,29	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	570.985.389,91	TOTAL	570.985.389,91
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II- III)			
-			

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	20.086.381,25	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	90.874.012,62
Caixa		Depósitos	41.278.476,53
Bancos	2.368.460,83	Restos a Pagar Processados	49.595.536,09
Conta Movimento	2.368.460,83	Do Exercício	48.668.432,24
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	927.103,85
Aplicações Financeiras	41.295,70	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	17.676.624,72		
Recursos Governamentais a Receber	17.676.624,72		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	70.787.631,37	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	90.874.012,62	TOTAL	90.874.012,62
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
-			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Processados	Não Processados	
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Pagar Não Processados
EXECUTIVO	188.544.699,82	265.440.405,91	41.105.107,65
LEGISLATIVO	-	6.462.497,79	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	-	3.104.638,85	-
TRIBUNAL DE CONTAS	-	3.357.858,94	-
FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO	-	-	-
FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	4.258.914,36	16.656.695,95
TRIBUNAL DE JUSTICA	-	4.227.715,85	705.250,03
FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRM	-	31.198,51	15.951.445,92
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	7.087.060,79	4.860.578,91
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	-	7.087.060,79	4.842.421,15
FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENV DO MP	-	-	18.157,76
TOTAL	188.544.699,82	283.248.878,85	62.622.382,51

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Processados	Não Processados	
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Pagar Não Processados
<Identificação das Destinações de Recursos>			
TOTAL			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAVA

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2006

LRF, art. 48 - Anexo VII

RS 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.795.280.642,16	52,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	2.066.938.359,70	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	1.963.591.441,71	57,00
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.208.129.096,63	180,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.889.794.532,32	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	61.265.478,96	1,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	757.877.398,56	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	767.621,12	0,02
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	551.183.562,59	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da	241.142.808,63	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	62.622.382,51	-

FONTE:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

ETSUO HIRAKAWA

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 454.358.208-04

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

DECRETO 11. 759

PROCESSO N.27/002645/2006 NE:00001 DATA: 18 de janeiro de 2007.

FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.
PT: 10305002246180000 ND: 339033 FONTEs:
0281080046

VALOR R\$: 1.000,00 (UM MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER PACIENTE FORA DO ESTADO.

DECRETO 11. 759

PROCESSO N.27/001771/2006 NE:04207 DATA: 31 de dezembro de 2006.

FAVORECIDO: MEDCOMERCÉ COMERCIAL DE MED. E PROD. HOSPITALAR.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTEs:
0240000000

VALOR R\$: 22,60 (VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: ANULAÇÃO DE SALDO DA 2006NE02065, CONFORME DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.

DECRETO 11. 759

PROCESSO N.27/001771/2006 NE:02063 DATA: 25 de julho de 2006.

FAVORECIDO: NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTEs:
0240000000

VALOR R\$: 158.507,34 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUINHETOS E SETE ERAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO AQUISIÇÃO: AQ. DE BROMOCRIPTINA 2,5MG, RIVASTIGMINA 2,0MG, CLOZAPINA 100MG, RIVASTIGMINA 1,5MG, RIVASTIGMINA 3MG, RIVASTIGMINA 4,5MG E RIVASTIGMINA 6MG.

DECRETO 11. 759

PROCESSO N.27/001771/2006 NE:02065 DATA: 25 de julho de 2006.

FAVORECIDO: MEDCOMERCÉ COMERCIAL DE MED. E PROD. HOSPITALAR.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTEs:
0240000000

VALOR R\$: NOVENTA E UM MIL QUINHETOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.

OBJETO AQUISIÇÃO: ACETATO DE GLATIRAMER 20MG POR FRASCO AMPOLAS, ENZIMAS PANCREATICAS MICROESFERICA E PENICILAMINA 250MG.

CAMPANHA GRANDE - MS, 29 DE JANEIRO 2006.
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACH
ORDENADORA DE DESPESAS/SES/MS

Republica-se por conter incorreção no seu original publicado no D.O.E nº 6871 de 19 de dezembro de 2006.

Resolução N.763/SES/MS

Campo Grande, 13 de dezembro de 2006

Aprova as decisões da Comissão
Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão
Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 12 de dezembro
de 2006,

Resolve:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Regionalização/PDR de Mato Grosso do Sul, conforme planilha anexa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLANO DIRETOR REGIONAL DE MS - 2006

1. MACRO REGIÃO DE CAMPO GRANDE	
31 MUNICÍPIOS	
1.1- MICRORREGIÃO DE AQUIDAUANA	
Anastácio	24.353
Aquidauana	46.470

Bodoquena	8.548
Dois Irmãos do Buriti	9.768
Miranda	25.097
Nioaque	18.065
Subtotal - 06	132.301

1.2-MICRORREGIÃO DE CAMPO GRANDE	
Bandeirantes	6.614
Campo Grande	765.245
Corguinho	3.530
Jaraguari	6.048
Maracaju	28.599
Nova Alvorada do Sul	11.949
Ribas do Rio Pardo	19.159
Rocchedo	4.976
Sidrolândia	29.300
Terenos	12.891
Camapuã	14.319
Figueirão	2.946
Rio Negro	5.304
São Gabriel d'Oeste	20.360
Subtotal - 14	931.240

1.3-MICRORREGIÃO DE CORUMBÁ	
Corumbá	101.089
Ladário	17.775
Subtotal - 2	118.864

1.4-MICRORREGIÃO DE COXIM	
Alcinópolis	1.874
Coxim	33.408
Pedro Gomes	8.697
Sonora	12.255
Rio Verde de MT	20.403
Subtotal - 5	76.637

1.5-MICRORREGIÃO DE JARDIM	
Bonito	18.000
Guia Lopes da Laguna	12.553
Jardim	24.921
Porto Murtinho	13.692
Subtotal - 4	69.166

2-MACRO REGIÃO DE DOURADOS	
35 MUNICÍPIOS	
2.1-MICRORREGIÃO DE DOURADOS	
Caarapó	19.386
Douradina	4.728
Dourados	186.357
Itaporã	17.865
Laguna Caarapã	6.192
Rio Brilhante	27.565
Deodápolis	9.603

Fátima do Sul	16.863
Glória de Dourados	8.665
Jateí	3.364
Vicentina	4.666
Subtotal - 11	305.254

Cassilândia	21.499
Inocência	8.832
Paranaíba	39.605
Chapadão do Sul	16.103
Costa Rica	16.489
Subtotal - 6	123.313

2.2- MICRORREGIÃO DE NAVIRAÍ	
Eldorado	11.089
Iguatemi	15.475
Itaquiraí	17.751
Iaporã	7.339
Juti	4.766
Mundo Novo	14.021
Naviraí	41.092
Subtotal - 7	111.533

Republica-se por conter incorreções em seu anexo a Resolução nº 772/SES/MS, publicada no D.O.E nº 6898 de 26 de janeiro de 2007.
Resolução nº.772/SES/MS

Campo Grande, 30 de outubro de 2006

Aprova a decisão da Comissão Intergestores Bipartite.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do dia 24 de outubro de 2006,

Resolve:

Art.1º- Fica aprovado a alteração da distribuição dos recursos do Plano Diretor de Investimento/PDI da Assistência de Mato Grosso do Sul, conforme planilha.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

PROPOSTA APROVADA PELA CIB

2.3- MICRORREGIÃO DE NOVA ANDRADINA	
Anaurilândia	8.461
Angélica	6.265
Batayporã	12.588
Ivinhema	20.023
Nova Andradina	39.470
Novo Horizonte do Sul	4.808
Taquarussu	2.724
Subtotal - 7	94.339

2.4- MICRORREGIÃO DE PONTA PORÃ	
Amambai	32.095
Antônio João	7.978
Aral Moreira	8.052
Bela Vista	23.707
Caracol	5.079
Coronel Sapucaia	13.696
Paranhos	10.756
Ponta Porã	68.317
Sete Quedas	7.937
Tacuru	9.814
Subtotal - 10	187.431

3- MACRO REGIÃO DE TRÊS LAGOAS	
12 MUNICÍPIOS	
3.1- MICRORREGIÃO DE TRÊS LAGOAS	
Água Clara	14.320
Bataguassu	19.707
Brasilândia	13.144
Santa Rita do Pardo	7.454
Selvíria	6.176
Três Lagoas	87.115
Subtotal - 6	147.916

3.2- MICRORREGIÃO DE PARANÁIBA	
Aparecida do Taboado	20.785

MATO GROSSO DO SUL	POP.	MC_2 e 3 SIA SIH 4,5
TOTAL ESTADO/MÊS	2.297.994	861.747,75
TOTAL ESTADO/ANO	2.297.994	10.340.973,00

INCENTIVO PER CAPITA /MÊS 0,38
INCENTIVO PER CAPITA /ANO 4,50

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 7855/05 - 118/05.

Processo nº: 27/002967-6/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº.º 7855/05 - 118/05, por 04 (quatro) meses a partir de 27.12.06 .

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio nº.º 7855/05 - 118/05, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 26.12.2006

ASS.: **MATIAS GONSALES SOARES**
JOCELITO KRUG

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO/SETASS N° 015, 26 DE JANEIRO DE 2007

Divulga o Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra Fornecedores no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, por intermédio da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor / PROCON/MS, no uso de sua atribuições e com fulcro nos artigos 42 usque 47 do Decreto Estadual nº 11.933/2005 e artigo 44 da Lei Federal nº 8.078/1990,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar público, no anexo I, o cadastro de Reclamações Fundamentadas contra Fornecedores, sendo assim denominadas as notícias de lesão ou ameaça aos direitos dos consumidores, analisados pelo PROCON/MS, a requerimento ou de ofício, consideradas procedentes por decisão definitiva, nos últimos cinco anos.

Art. 2º Consideram-se, para efeito deste Cadastro, como reclamações não atendidas todas em que o consumidor não teve sua pretensão acolhida pelo fornecedor em época própria, ou seja, quando da realização da audiência de conciliação.

Art. 3º Fica consignado que o fornecedor, que considerar inexatas as informações constantes no Cadastro poderá, mediante petição fundamentada, requerer a sua retificação no prazo de cinco dias a contar testa publicação.

Campo Grande MS, 16 de Janeiro 2007

TANIA MARA GARIB

SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

SUPERINTENDENTE PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SETASS Nº15 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS			
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOME FANTASIA - RAZÃO SOCIAL - IDENTIFICADOR		Atendidas	Não Atendidas
PROBLEMAS			TOTAL
ÁGUAS GUARIROBA S.A /04.089.570/0001-50 Serviços não prestados adequada e eficientemente/vantagem excessiva	0	5	5
Falta de clareza de informação/serviço inadequado/ineficiente	0	6	6
Vantagem manifestamente excessiva Serviço não prestado de forma inadequada, segura e eficaz	0	1	1
Falta de clareza de informação/serviço inadequado,ineficiente/vantagem excessiva	0	3	3
		1	1
ALIPYUS VIAGENS & TURISMO/04.966.454/1000-72 Publicidade enganosa e abusiva. Cobrança indevida. Elevação do preço de produtos ou serviços, sem justa causa. Exigir vantagem manifestamente excessiva	0	3	3
		3	3
AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA. Não cumpriu com o acordo efetuado de reparação dos danos ou restituição do valor pago conforme solicitação inicial	0	1	1
		1	1
AMERICEL S/A/01.685.903/0015-11 Não cumprimento do dever de restituir o valor pago pelo produto	0	1	1
		1	1
AMERICEL S/A/01.685.903/0001-16 Bloqueio de crédito antes do prazo estipulado/desrespeito e desonestade	0	1	1
		1	1
AMERICEL S/A/01.685.903/0034-84 Negou-se a bloquear imediatamente o uso da estação móvel devido a roubo/Exigiu pagamento a vista para cancelamento de contrato	0	1	1
		1	1
AMERICEL S/A/01.685.903/0001-16			1

ANDRÉIA ROSA RAMOS PECUÁRIA-ME/06.131.789/0001-04 Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	2	2
ARAPUÃ COMERCIAL S/A - LOJAS ARAPUÃ S/A/00.354.053/0074-66 Falta de informação clara/informações insuficientes ou inadequadas Falta de informação clara/produto defeituoso/vício de qualidade Descumprimento de publicidade	0	1	1
AREZZO - PASSO A PASSO - MARCA FLOR LTDA/02.762.044/0001-84 Não prestação de informação adequada clara e precisa. Não adoção de providências necessária para mitigar os efeitos negativos do ato lesivo.	0	1	1
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL- ASALMASUL/15.460.074/0001-88 Recusa de atendimento a demanda do consumidor/recusa de venda de produto ao consumidor/condicionar a venda de um produto a aquisição de outro	0	1	1
ATIVOS S.A CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS/05.437.257/0001-29 Falta de clareza de informações/informação inadequada sobre os diferentes tipos de serviços e preços.	0	1	1
AUTO ESCOLA SAN MARINO-JANIO GENIL RICCI - ME/01.045.615/0001-05 Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC. Não prestação dos serviços solicitados.	0	1	1
AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA - BAYER CROPSCIENCE LTDA./89.163.430/0001-38 Produto colocado no mercado de consumo em desacordo com normas expedidas pelos órgãos competentes/prejuízo aos consumidores	0	1	1
BANCO ABN AMRO REAL S/A/33.066.408/0001-15 Cobrança de juros abusivo e ilegais Falta de clareza de informação/cobrança de juros abusivos Má prestação de informação ao consumidor/falta de informação adequa e clara sobre produtos e serviços Má prestação de serviço/defeitos relativos a prestação de serviço	0	1	1
BANCO BMG/ Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1
BANCO BNL DO BRASIL S/A/00.086.413/0001-30 Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1
BANCO BRADESCO S/A/60.746.948/0001-12 Prestação de serviços de modo inadequado causando danos ao consumidor	0	1	1

BANCO DIBENS S.A/61.199.881/0001-06 Falta de informação adequada, clara e transparente sobre os diferentes produtos e serviços.	0	1	1	Não prestação de informações claras e adequadas/ Cobrança indevida, abuso de cobrança/Cobrança de valores provenientes e prestação de serviços não comprovados.	0	1	1
BANCO OMNI S.A/92.228.410/0001-02 Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1	BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0324-28 Cobrança indevida. Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.	0	1	1
BANCO RURAL S/A/33.124.959/0001-98 Cláusulas contratuais abusivas, iníquas.	0	1	1	BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0001-43 Falta de informações claras e adequadas. Serviços não prestados de adequada, segura e eficaz	0	1	1
BANCO UNIBANCO S.A/00.003.394/0001-40 Recusa à prestação de informação, convocação do órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0324-28 Falta de informações claras e adequadas. Serviços não prestados de forma adequada, segura e eficaz. Cobrança indevida.	0	2	2
BARRACÃO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO USADOS E DEMOLIÇÕES/05.995.517/0001-81 Não atendimento à convocação deste Órgão Administrativo/descumprimento de acordo	0	1	1	BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0001-43 Discordância de valores cobrados/falta de informação clara, segura e eficaz	0	1	1
Não atendimento à convocação administrativa	0	1	1	BRASIL TELECOM CELULAR S.A / 76.535.764/0324-28 Não adequou seus serviços ao Código de Defesa do Consumidor. Falta de informações claras e adequadas.	0	2	2
BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA/43.977.597/0003-64 Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação. Produtos expostos a venda do consumidor com prazo de validade vencido.	0	1	1	Falta de informações claras e adequadas. Serviços não prestados de forma adequada, segura e eficaz.	0	4	4
BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A/51.990.695/0001-37 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor. Falta de informação adequada, clara e transparente sobre os diferentes produtos e serviços ao consumidor.	0	1	2	BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA/02.808.496/0001-50 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	2	2
BRADESCO SAÚDE S/A/92.693.118/0001-60 Cobrança indevida/falta de informação clara e adequada.	0	1	1	BSH CONTINENTAL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA/60.736.279/0001-06 Consumidor lesado pela aquisição de produto que não cumpriu com a finalidade que dele poderia razoavelmente esperar.	0	1	1
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0324-28 Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz.	0	1	1	CAMPO GRANDE PRAIA CLUBE/33.151.317/0001-88 Conduta abusiva. Cobrança indevida e constrangedora. Vantagem manifestamente excessivas.	0	2	2
Dúvida sobre cobrança/preço/clareza de informação. Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz.	0	1	1	Abuso na cobrança de um valor tido como inexistente.	0	1	1
Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz/desobediência à convocação do órgão de defesa do consumidor	0	1	1	Conduta abusiva em cobrança. Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
Cobrança indevida/abuso de cobrança.	0	1	1	Conduta abusiva em cobrança. Cláusulas contratuais consideradas iníquas, abusivas.	0	8	8
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0001-43 Discordância de valores cobrados/falta de informação clara, segura e eficaz	0	2	2	Falta de informações claras e adequadas.Cobrança abusiva e constrangedora. Cláusulas contratuais consideradas iníquas, abusivas	0	3	3
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0324-28 Má prestação de serviço/falta de segurança/aumento de consumo.	0	1	1	CARDIO VASCULAR DIAGNÓSTICO S/C LTDA/10.970.371/0001-30 Clausulas contratuais consideradas iníquas, abusivas	0	9	9
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0001-43 Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz/Cobrança indevida, abuso de cobrança/ Vantagem manifestamente excessiva.	0	1	1	Conduta abusiva em cobrança. Publicidade enganosa.Cobrança abusiva e constrangedora.	0	1	1
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0001-43 Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz/Cobrança indevida, abuso de cobrança/ Cobrança de valores provenientes e prestação de serviços não comprovados.	0	1	1	CARREFOUR - ELDORADO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO/62.545.579/0026-83 Descumprimento de oferta/Informação inadequada. Produtos com data de validade vencida/divergencia no preço e peso.	0	2	2
BRASIL TELECOM S.A / 76.535.764/0324-28 Serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz/Recusa de cumprimento de oferta.	0	1	1	Cobrança indevida/abuso de cobrança/ameaça. Produtos expostos a venda do consumidor com divergência de preço.	0	2	2
				Produto com defeito/nega restituir quantia paga por produto devolvido.	0	5	5
				Propaganda enganosa.	0	1	1
				Recusa de cumprimento de oferta.	0	1	1

Produto com defeito/Nega restituir quantia paga por produto devolvido ou troca do mesmo/Não atendimento a convocação do órgão de defesa do consumidor.	0	1	1	Desrespeito ao tabelamento oficial de preço.	0	1	1
Produtos expostos ao consumidor com prazo de validade vencidos.	0	1	1	COMERCIAL HONDA MOTOTRÊS LTDA/00.986.935/0001-99			1
Produto com defeito/nega restituir quantia paga por produto devolvido ou troca do mesmo	0	1	1	Recusa de reparar danos causados ao consumidor por defeito relativo a prestação de serviço.	0	1	1
Negou-se a reparar os danos patrimoniais, não solucionou o vínculo no prazo legal	0	1	1				1
CASAMIN EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA/00.721.032/0001-86			18	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA/33.064.526/0004-07			
Não cumprimento à convocação do órgão de defesa do consumidor. Recusa à prestação de informações sobre questões de interesse do consumidor.	0	1	1	Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	1	1
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA/59.291.534/0372-49			1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA/33.084.526/0006-60			
Desobediência à convocação do órgão de defesa do consumidor/falta de interesse em resolver o problema.	0	1	1	Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	1	1
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA/59.291.534/0292-20			1	COMMAX-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA/01.642.876/0001-02			2
Pratica abusiva a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Não cumprimento do acordo realizado neste órgão	0	1	1	Informação enganosa/nega restituir quantia paga por produto devolvido/não atendimento à convocação do órgão de defesa do consumidor.	0	1	1
CELL TELECOMUNICAÇÕES/05.415.598/0001-01			2	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS/47.508.411/0001-56			
Não cumprimento a convocação do órgão de defesa do consumidor. Recusa à prestação de informações sobre questões de interesse do consumidor.	0	1	1	Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES-HABILIT/04.902.944/0001-05			1	Publicidade enganosa e abusiva.Falta de informações corretas, claras e precisas.	0	1	1
Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	2	2				2
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VÉICULOS AUTOMOTORES NACIONAL LTDA/03.955.590/0001-02			2	CONSÓRCIO NACIONAL ABC S/C LTDA/21.289.707/0001-30			
Houve omissão quanto à responsabilidade do fornecedor do serviço.	0	1	1	Morosidade em atender consumidor/quitação de débito/descontos devidos.	0	1	1
CINERAL ELETRONICA LTDA/03.318.846/0002-43			1	CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.			
Omissão da reclamada em adotar providências necessárias para mitigar as consequências decorrentes do ato lesivo.	0	1	1	Cláusulas contratuais abusivas/recusa do direito à imediata restituição dos valores pagos.	0	1	1
CLASSE A HABITACIONAL LTDA/05.062.933/0001-41			1	CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA/49.937.055/0001-11			
Falta de informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, publicidade enganosa e abusiva, vantagens manifestamente excessiva.	0	3	3	Cláusulas contratuais abusivas/vantagem excessiva.	0	1	1
CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA/03.894.198/0001-92			3	CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA/60.250.776/0001-91			
Pratica abusiva, envio ou entrega ao consumidor de qualquer produto ou serviço sem solicitação prévia.	0	1	1	Cláusulas contratuais abusivas/recusa do direito à imediata restituição dos valores pagos.	0	1	1
CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A/01.730.603/0001-01			1	CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA/50.533.876/0001-71			
Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1	Vantagem excessiva/enriquecimento ilícito/recusa de restituir valores anteriormente pagos.	0	1	1
CLINICA MÉDICA SHOPPING MS S/C LTDA/04.193.203/0001-00			1	CONSTRUTEL- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/18.743.724/0001-90			
Falta de informação adequada e clara. Não ofereceu seus serviços de forma adequada e segura.	0	1	1	Cláusulas contratuais excessivamente onerosas para o consumidor.	0	1	1
COAN & TRAZZI LTDA/03.799.916/0001-41			1	CONSTRUTORA DEGRAU LTDA/15.496.680/0001-53			
Vantagem manifestamente excessiva.	0	1	1	Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	1
COMERCIAL BRITES DE ALIMENTOS LTDA/00.506.809/0001-90			1	CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA/01582033/0001-50			
			1	Obtenção de vantagem ilícita. Vantagem exagerada ao consumidor em detrimento do consumidor.	0	1	1
			1	CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO/34.098.442/0001-34			
			1	Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1

Cobrança de juros abusivos.	0	1	1	EMBRALISTAS-LISTAS GUIAS & MARKETING LTDA/03.650.920/0001-43 Falta de informações corretas, claras, precisas e ostensivas, enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço. Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	2	2
CRUZ & ALENCAR LTDA-DROGARIA CRUZ/02.026.543/0001-03 Produtos com informações em língua estrangeira/ expor a venda mercadorias impróprias ao consumo.	0	1	1	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL/33.530.486/0001-29 Falta de clareza de informação/serviço não prestado de forma adequada, segura e eficaz	0	1	1
DISCAUTOL-DISTRIB. CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA/03.244.290/0001-01			1	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL/03.982.931/0001-20 Cobrança de quantia indevida. Não prestou serviço eficiente/falta de informação clara e precisa/cousou prejuízos ao consumidor	0	2	2
Publicidade enganosa/abusiva.	0	1	1	ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA/15.353.859/0001-72 Vantagem manifestamente excessiva	0	1	1
DROGARIA MANANCIAL/04.466.993/0001-04 Produtos com informações em língua estrangeira/ expor a venda produtos impróprios ao consumo.	0	1	1	ESTEFANI E DEVICARI LTDA-ME/00.983.312/0001-62 Recusar a prestação de serviços, a quem se disponha a adquirí-lo mediante pronto pagamento	0	1	1
DROGARIA SÃO JOÃO LTDA/33.183.690/0001-10 Pratica de cobrança diferenciada para valores a vista e pagamento com cartão de crédito.	0	1	1	EXPLOSÃO CELULAR LTDA/03.940.928/0001-44 Falta de informação clara e adequada. Vantagens manifestamente excessiva. Recusa de apresentar a autoridade competente informações sobre custo de produção ou preço de venda.	0	1	1
DURAN & CAMPOS LTDA/07.241.988/0001-20 Falta de informações claras e adequadas.Vantagem excessiva.	0	1	1	EXPLOSÃO CELULAR LTDA/03.940.928/0001-44 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
EDITORAS GLOBO S/A/04.067.191/0001-60 Negou-se a devolver ao consumidor valores cobrados indevidamente.	0	1	1	FAP-ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO/70.372.131/0001-85 Falta de clareza de informações/condicionar o fornecimento de produto ou serviço a aquisição de outro/vantagem excessiva.	0	2	2
EDITORAS PEIXES S/A/02.704.167/0001-69 Não atendimento a convocação do Órgão de Defesa do Consumidor	0	1	1	FARMÁCIA OÁSIS LTDA/15.941.305/0001-75 Venda ao consumidor de produtos com prazo de validade vencida.	0	1	1
Não atendimento à convocação administrativa.	0	1	1	FÊNIX AUTOMÓVEIS/03.836.851/0001-67 Venda ao consumidor de produto com defeito.	0	1	1
ELDORADO S/A-HIPERMERCADO CARREFOUR/62.545.579/0026-83 Não cumprimento do dever de sanar o vício de qualidade do produto.	0	1	2	FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA/03.438.244/0001-49 Cláusulas contratuais abusivas. Cláusulas contratuais excessivamente onerosas	0	1	1
ELECTROLUX DO BRASIL S/A/76.487.032/0001-25			1	FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A/03.234.788/0001-99 Falta de clareza de informação/incorreta, não clara e não presisa.	0	2	2
Não cumprimento de acordo até a data fixada.	0	1	1	Proposta de reembolso abusivas/fornecimento inadequado de produtos.	0	1	1
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A/02.328.280/0001-97 Falta de clareza de informação/serviço não prestado de forma adequada.	0	3	3	Proposta de reembolso abusiva de prestações já pagas.	0	5	5
ELETROLAR ASSIST. TÉCNICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA/ Não comparecimento à convocação do órgão do SNDC.	0	1	3	FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/33.098.658/0001-37 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
ELETRO UNIÃO-JOÃO RAMÃO URIZAR-ME/04.255.632/0001-57 Cobrança indevida. Não atendimento a convocação do Órgão de Defesa do Consumidor	0	1	1		0	2	2
ELETRÔNICA CONCORD LTDA/03.276.201/0001-04 Falta de informações corretas, claras, precisas e ostensivas. Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	1	1		0	1	1
	0	1	2		0	5	8

GABRIELA MODA E COURO LTD/15.048.754/0001-99 Cobrança indevida/expos consumidor ao constrangimento/ridículo.	0	1	1	Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação. HUMBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD/37.555.249/0002-80 Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	1	1
GALAXY BRASIL LTDA - DIRECTV/00.497.373/0001-10 Falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. Cobrança indevida/falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.	0	1	1	Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação. HUMBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD/33.084.526/0003-18 Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	1	1
GARANTIA DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO LTD/02.777.912/0001-08 Falta de clareza de informação/publicidade enganosa/vantagem excessiva.	0	1	1	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/60.833.910/0001-87 Exigência de vantagem excessiva. Prática de publicidade enganosa e abusiva.	0	1	1
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTD - GV/T/03.420.926/0003-96 Não fornecimento de serviço adequado, eficaz e seguro/não comparecimento à audiência conciliatória. Duplicidade de cobrança/não comparecimento à audiência conciliatória. Cobrança indevida/fornecimento de serviço ineficaz e inadequado/desobediência a convocação do Órgão de Defesa do Consumidor. Má prestação de serviço, inadequado e ineficaz/falta de transparência e clareza de informação.	0	1	1	ITAU CARD-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA LTDA - GRUPO ITAÚ/33.239.237/0001-89 Não entrega de produtos/falta de clareza das informações/cobrança indevida.	0	1	1
GM LEASING S/A/59.274.605/0001-13 Vantagem excessiva/abusiva/não atendimento à convocação do órgão de defesa do Consumidor.	0	1	1	JAMAICA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTD/03.492.188/0001-20 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
GRADIENTE ELETRONICA S/ A/43.185.362/0001-07 Não cumprimento do dever de sanar o vício de qualidade do produto. Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	JC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME (ALPHA TEC)/73.365.637/0001-55 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
GRADIENTE ELETRONICA S/ A/43.185.362/0019-36 Descumprimento de acordo de restituição do valor pago.	0	3	3	L.J. DROGARIA LTDA/04.379.609/0001-74 Produtos expostos à venda do consumidor com informações em língua estrangeira/expor à venda produtos impróprios ao consumo.	0	1	1
Descumprimento de acordo de troca do produto.	0	1	1	LOCALIZA RENT A CAR S/A/16.670.085/0001-55 Não prestou informação clara, adequada e precisa/informação insuficiente ou inadequada.	0	1	1
GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/ A/49.362.411/0001-16 Prática abusiva/envio de serviço sem solicitação prévia	0	1	1	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTD/42.103.531/0001-50	0	1	1
GRUPO EDUCACIONAL DELTA S/C/ Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	Cobrança indevida/vantagem excessiva. Cobrança de juros abusivos e ilegais/Falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.	0	1	1
HIDTRANS MEC. E HIDR. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS MECÂNICA INDUSTRIAL/ Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	Falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. Enviar ou entregar produtos ou serviço ao consumidor, sem solicitação prévia.	0	1	1
HSBC BANK BRASIL S.A/01.701.201/0001-89 Não comparecimento à audiência conciliatória. Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	Cobrança de juros abusivos/Falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços/não comparecimento à reunião conciliatória.	0	1	1
HUMBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD/37.555.349/0006-04 Não fixação de preços nos produtos expostos ao consumidor/falta de transparência/falta de informação.	0	2	2	MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTD/15.462.559/0001-00	0	1	1
HUMBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD/37.555.349/0008-76	0	1	1	Não comparecimento à audiência conciliatória. MS-PPR/GERANIUM REPRESENTAÇÕES/ Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1

NET CAMPO GRANDE LTDA/24.615.965/0001-57 Recusa à prestação de informações/desobediência às convocações do Órgão de Defesa do Consumidor. Falta de informação adequada e clara/abuso na aplicação de multa por atraso de pagamento.	0	1	1	PRONTO SOCORRO DO CELULAR LTDA/ Recusa em atender a convocação do órgão de defesa do consumidor	0	1	1
NOKIA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA/04.516.097/0002-07 Produto com defeito/vício do produto/negou-se a efetivar imediatamente o valor da quantia paga	0	2	2	R. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/03.143.289/0001-96 Propaganda enganosa.	0	1	1
NORTE SUL VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA/70.393.806/00001-72 Recusa à prestação de informações/desobediência às convocações do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	READER'S DIGEST BRASIL LTDA/00.756.381/0001-33 Não fornecimento de informações claras e adequadas relativas a bens e serviços Não cumprimento da obrigação de entrega do produto já pago/não atendimento a convocação do Orgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
OFICINA MECÂNICA SÃO JOÃO Má prestação de serviço. Serviço defeituoso. Falta de cuidado necessário, quando da prestação do serviço.	0	1	1	REUTILIZE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA/04.856.565/0001-26 Prática abusiva/não atendimento a determinação do Orgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1
OI CELULAR Descumprimento de acordo. Omitiu-se em adotar providências necessárias para mitigar a consequências negativas da infração.	0	1	1	RONALDO QUEIROZ COSTA - ME/PIZZARIA E LANCHONETE MIONHO/02.037.614/0001-73 Métodos comerciais coercitivos ou desleais. Prática de elevação do preço de produtos ou serviços, sem justa causa.	0	1	1
OSVALDINO C SOARES - DISTRIBUIDOR COPAGAZ/01.959.196/0001-09 Descumprimento/desobediência ao tabelamento oficial de preços.	0	1	1	SPEED PNEUS LTDA/33.755.745/0001-10 Consumidor cobrado em quantia indevida/valor pago por serviço não executado/Recusa em atender a convocação do órgão de defesa do consumidor	0	1	1
PANASONIC DO BRASIL LTDA/61.874.715/0001-68 Produto com defeito/Dano financeiro e moral ao consumidor/Desrespeito a proteção e defesa do consumidor.	0	1	1	SUL AMÉRICA SEGURO/33.041.062/0001-09 Falta de clareza de informações/publicidade enganosa/vantagem excessiva/recusa de informação ao órgão de defesa do consumidor.	0	1	1
PAX MUNDIAL- SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA/02.968.378/0001-09 Falta de informação adequada e clara relativas a prestação de serviços.	0	1	1	SULCAP CORRETORA DE SEGURO DE VIDA E CAPITALIZAÇÃO LTDA/05.286.742/0001-49 Publicidade enganosa. Informação inadequada e não clara sobre os diferentes produtos e serviços. Contradição de cláusulas contratuais, cláusula abusiva.	0	1	1
PEGASUS COMÉRCIO DE JOIAS LTDA/01.332.534/0001-88 Serviço defeituoso/causou danos patrimoniais ao consumidor	0	1	1	TAM LINHAS AÉREAS S/A/02.012.862/0001-60 Serviço defeituoso/não fornecimento de serviço eficaz,adequado é seguro/extravio de bagagem.	0	1	1
PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA/04.182.861/0001-99 Recusa em atender a convocação do órgão de defesa do consumidor	0	1	1	TELEMS CELULAR S/A/02.331.492/0001-23 Falta de serviços adequados, eficientes e seguros. Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Na cobrança da dívida, expor o consumidor ao ridículo.	0	1	1
PNEUCAR-PNEUS NOVOS E RECAUCHUTADOS/03.479.372/0001-30 Má prestação de serviço. Serviço defeituoso.	0	1	1	Não prestação de informações claras e adequadas. Omissão de informação relevante ao consumidor	0	1	1
PONTO ZERO LTDA - ME/02.976.319/0001-82 Descumpriu o dever de sanar o vício, do produto.	0	1	1	Não adequou seus serviços ao Código de Defesa do Consumidor. Falta de informações claras e adequadas. Exposição do consumidor à desvantagem excessiva. Prática comercial abusiva.Deixar de tomar providências necessárias para mitigar consequências.	0	1	1
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS/61.198.164/0001-60 Vantagem manifestamente excessiva/negou pagamento de indenização.	0	1	1	THERMAS DE EPITÁCIO/53.308.300/0001-07 Falta de informação. Cobrança de valor desconhecido do usuário.	0	1	1
PRO-MATRE MATERNIDADE CAMPO GRANDE LTDA/03.318.425/0001-31 Falta de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços	0	1	1	THREE'S DO BRASIL LTDA/60.480.308/0001-03 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1

TIM CELULAR S/A/04.206.050/0039-53 Não adequou seus serviços ao Código de Defesa do Consumidor. Falta de informações claras e adequadas. Publicidade enganosa ou abusiva. Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	6. Classe Toxicológica: I – EXTREMAMENTE TÓXICO 7. Tipo de formulação: SÓLIDO Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 26 de janeiro de 2007. Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO
UNIMED CAMPO GRANDE/MS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA/03.315.918/0001-18 Falta de informação e esclarecimento adequadas ao consumidor/Cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem.	0	1	1	 Estabelece obrigatoriedade de vacinação contra febre aftosa em bovinos e bubalinos de todas as idades, durante o mês de fevereiro de 2007, nos municípios que menciona e dá outras providências.
UNICARD BANCO MÚLTIPLA S/A/33.461.468/0001-32 Não atendimento à convocação do Órgão de Defesa do Consumidor.	0	1	1	 O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º1.953, de 9 de abril de 1999 e,
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A/33.700.394/0001-40 Juros abusivos/serviço não prestado de forma adequada e eficaz.	0	1	1	Considerando a necessidade de assegurar e preservar a saúde e o bem estar animal do rebanho sul-mato-grossense;
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB/03.226.149/0015-87 Prestação de serviço defeituoso/falta de informação adequada e clara sobre produtos e serviços	0	2	2	Considerando que Corumbá constitui importante área de atenção veterinária e indiretamente o município de Ladário;
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA REGIÃO DO PANTANAL - UNIDERP/03.500.923/0001-09 Vantagem manifestamente excessiva/enriquecimento ilícito.	0	1	1	Considerando o foco de febre aftosa confirmado na Bolívia,
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA/01.016.179/0001-38 Serviço defeituoso/não fornecimento de serviço eficaz, adequado e seguro/extravio de bagagem.	0	1	1	R E S O L V E: Art. 1º. Tornar obrigatória a vacinação contra febre aftosa, com início em 1º de fevereiro de 2007 e término em 28 de fevereiro de 2007, nos bovinos e bubalinos de todas as idades, apascentados em propriedades localizadas nos municípios de:
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/02.773.629/0002-08 Prática abusiva/vantagem manifestamente excessiva.	0	1	1	1. Ladário; 2. Corumbá, margem direita do rio Paraguai - nas áreas não inundadas, áreas de risco conforme redação dada pelo Decreto n.º10.028/2000, art. 2º, inciso II, assentamentos, periferia da cidade, distritos e reservas indígenas.
TOTAL DE RECLAMAÇÕES(204)				Art. 2º. O registro da comprovação de vacinação deverá ser feito no escritório de movimentação da ficha sanitária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da campanha.
				Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
				Art. 4º. Revoga-se as disposições contidas nos itens 12 e 14, do art. 1º da PORTARIA/IAGRO/MS N.º1.188, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.
				Campo Grande, 29 de janeiro de 2007.
				Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL**

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 1.190, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados na IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 070.004
2. Nome do requerente (registrante): HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
3. Nome comercial do produto (marca): DIFENOCONAZOLE 250 EC HELM
4. Nome técnico do produto (agente biológico): DIFENOCONAZOL
5. Classe: FUNGICIDA

Estabelece obrigatoriedade de vacinação contra febre aftosa em bovinos e bubalinos com idade de 0 a 12 meses, durante o mês de fevereiro de 2007, nos municípios que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º1.953, de 9 de abril de 1999 e,

Considerando a necessidade de assegurar e preservar a saúde e o bem estar animal do rebanho sul-mato-grossense;

Considerando a área de proteção disposta na “PORTARIA/IAGRO/MS Nº. 1.056, DE 30 DE JUNHO DE 2006”;

Considerando que Corumbá constitui importante área de

atenção veterinária e indiretamente o município de Ladário,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar obrigatória a vacinação contra febre aftosa, com início em 1º de fevereiro de 2007 e término em 28 de fevereiro de 2007, nos bovinos e bubalinos, com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses, apascentados em propriedades localizadas nos municípios de:

- 1 - Antônio João;
- 2 - Aral Moreira;
- 3 - Bela Vista;
- 4 - Caracol;
- 5 - Coronel Sapucaia;
- 6 - Eldorado;
- 7 - Japorã;
- 8 - Mundo Novo;
- 9 - Paranhos;
- 10 - Ponta Porá;
- 11 - Sete Quedas;
- 12 - Ladário;
- 13 - Porto Murtinho, na área de Planalto;
- 14 - Corumbá, margem direita do rio Paraguai - nas áreas não inundadas, áreas de risco conforme redação dada pelo Decreto 10.028/2000, art. 2º, inciso II, assentamentos, periferia da cidade, distritos e reservas indígenas.

Art. 2º. O registro da comprovação de vacinação deverá ser feito no escritório de movimentação da ficha sanitária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da campanha.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de janeiro de 2007.

Roberto Rachid Bacha
Diretor-Presidente/IAGRO

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL N.º 001/2006/CV023/06 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

OBJETO: Alteração do prazo para prestação de contas, conforme estabelecido no item 2 da Cláusula Quinta do Convênio 023/06.

PRAZO: O prazo passará a ser de 90 (noventa) dias.

PROCESSO N.º 00.596/06/UG-SUC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2006

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar
Rangel
CONTRATADA: Dra. Simone Nassar Tebet

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORCARIA DETRAN MS "T" Nº 2395, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

"Cancela Carteira Nacional de Habilidaõ que menciona e dá outras providências."

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Auto de Investigação nº 035/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 263, parágrafo 1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação que menciona:

CONDUTOR	CATEGORIA	CNH	REG/PGU N°

JOSE GOMES BATISTA	AD	576347952	00107819189
--------------------	----	-----------	-------------

Art. 2º – Retornar o registro do condutor para a categoria AC
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de janeiro de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS

**Retifica-se por incorreção no DOE n.º 6886, de 10/01/2007, p. 15.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS.**

Onde constou:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/06 AO CONTRATO N.º 466-PS/05.
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e empresa ARACY DA SILVA COSTA - ME.

Data da assinatura: 08 de novembro de 2006

Passe a constar:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/06 AO CONTRATO N.º 466-PS/05.
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a empresa ARACY DA SILVA COSTA - ME.

Data da assinatura: 08 de dezembro de 2006

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SAD/MS, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a alteração para os itens: 01, 02, 03 e 07 da Ata de Registro de Preços nº 062/2006- Dietas Enterais, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002565/06 com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando os preços registrados a serem abaiixo detalhados:

Item	Descrição	Marca	Fornecedor	Preço
01	Dieta enteral nutricionalmente completa.	B.Braun	1º Laboratório B. Braun S.A.	R\$ 0,04
02	Dieta nutricionalmente completa semi-alimentar.	Vivonex	1º Clínica de Nutrição Ltda.	R\$ 0,07
03	Suplemento pronto uso para dieta enteral ou via oral.	Resource	1º Clínica de Nutrição Ltda.	R\$ 0,07
07	Dieta enteral ou via oral nutricionalmente completa.	Vivonex	1º Clínica de Nutrição Ltda.	R\$ 0,57

José Cesário dos Santos Filhos
Superintendente de Compras e Suprimento

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2007 – PROC. N.º 0032/2007**

OBJETO: Aquisição de veículos tipo furgão, para utilização na repressão e controle de irregularidades no sistema de Corumbá – MS / SANESUL.

ABERTURA: 14/02/2007 – 08:30 horas.

VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 - 7713 ou 3318 - 7783.

Campo Grande-MS, 29 de Janeiro de 2.007.
GEJUL – Gerência Jurídica e de Licitações

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" n. 265, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora SOLANGE OLIMPIA P. DE C. MELO, prontuário n. 4771411, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária - 2ª Classe, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Superintendência Regional da Polícia Federal/SP, com ônus para a origem, com fulcro no art. 2º, inciso IV, combinado com o art. 3º, inciso I, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000317/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO "P" SED n. 97/07, de 29 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, MARIA HELENA OLIVEIRA SOUZA, prontuários n. 4348091 - 4348092, ocupante dos cargos Especialista de Educação e Professor, classes C - C, níveis I - II, códigos 1345 - 1510, da Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro de Educação Infantil José Eduardo Martins Jallad - ZEDU, com sede no município de Campo Grande, com validade a partir de 30 de janeiro de 2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 98/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ARLENE DA SILVA GONÇALVES, prontuário n. 6067661, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, para responder pela Gestão Administrativa e Pedagógica do Centro de Educação Infantil José Eduardo Martins Jallad - ZEDU, com sede no município de Campo Grande, com validade a partir de 30 de janeiro de 2007, em vaga decorrente da dispensa de Maria Helena Oliveira Souza.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 99/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR WANDERSON LIGIER DE JESUS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 7883761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, e 20 h/a, no turno noturno, na Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros, código 380, com sede no município de Corumbá, código 14051, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/081381/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 100/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CARMEM ROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9036631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Odete Ignéz Ressel Villas Bôas, código 515, para a Escola Estadual Padroeira do Brasil, código 749, nas Áreas de Conhecimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, ambas com sede no município de Nioaque, código 14102, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/081006/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 101/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ELIZABETH VIERMA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9036121, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, código 551, com

sede no município de Rio Brilhante, código 14131, para a Escola Estadual Amélia de Carvalho Baís, código 196, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Artes, carga horária de 12 h/a, no turno matutino, e 6 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/027879/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 102/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, JOANA D'ARC FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário n. 3219581, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Antônio Pereira, código 290, para a Escola Estadual Antônio João de Figueiredo, código 293, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 12 h/a, no turno noturno, em permuta com FÁTIMA GALVÃO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, prontuário n. 768641, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 43, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/054818/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 103/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, JOÃO PAULO ESPINDOLA DOMINGUES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9041631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Edwiges Coelho Derzi, código 399, com sede no município de Deodápolis, código 14058, para as Escolas Estaduais Dom Bosco, código 422, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 6 h/a, no turno matutino, e na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 10 h/a, no turno matutino, e São José, código 421, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 3 h/a, no turno matutino, ambas com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/063220/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 104/07, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, LETÍCIA TEIXEIRA DIAS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9190471, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, código 1091, com sede no município de Nova Alvorada do Sul, código 14104, para a Escola Estadual Profª Célia Maria Nágilis, código 652, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 15 h/a, no turno matutino, e na disciplina de Biologia/EM, 3 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/072017/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL N° 001/CRH/SAAO/SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Divulgar o tempo Serviço Público Geral dos Delegados de Polícia do Grupo Policial Civil que adquiriram interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2007.

Teresa Pereira Esteves Silva
Coordenadora de Recursos Humanos /SEJUSP

Anexo Edital nº 001/CRH/SAAO/SEJUSP

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
5921291	Paulo César Braus	27001	7.300	08/12/2006
3371611	Rozeli Dolor G.R.de Barros	27002	7.300	09/12/2006
2673331	Antenor Batista da S. Junior	27003	3.650	23/12/2006

EDITAL N° 002/CRH/SAAO/SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Divulgar o tempo no cargo dos Policiais Civis - do Grupo Policial Civil que adquiriram interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2007.

Teresa Pereira Esteves Silva
 Coordenadora de Recursos Humanos /SEJUSP

Anexo Edital nº 002/CRH/SAAO/SEJUSP

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
4546051	Ivanio Antonio de Almeida	27032	7.300	06/12/2006

EDITAL N° 003/CRH/SAAO/SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Divulgar o tempo no cargo dos Policiais Civis - do Grupo Direção e Assistência da Polícia Civil que adquiriram interstício, para fins de movimentação de nível, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2007.

Teresa Pereira Esteves Silva
 Coordenadora de Recursos Humanos /SEJUSP

Anexo Edital nº 003/CRH/SAAO/SEJUSP

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Interstício
4596233	Isaura Miguel	1180	7.300	04/12/2006
4596583	Nelson Antonio G. De Oliveira	1135	7.300	12/12/2006

República-se por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 6.898, de 26 de janeiro de 2007 .

PORATARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 059, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso X da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS, constante no Ofício nº 021/2007/DPE/MS, de 18 de janeiro de 2007.

R E S O L V E

Dispensar, os servidores indicados das funções confiança das Unidades Policiais da Diretoria Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

PRONT	NOME	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
5920801	Dra Maria de Fátima Rezende	Delegada Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Rep. aos Crimes de Homicídios/MS
7268691	Dr. Fabiano Góes Nagata	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/MS
7258541	Dr. Rodrigo Guiraldeli Yassaka	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Espec. de Rep. aos Crimes Contra as Relações de Consumo/MS
3794761	Dr. Silvério Arakaki	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Repr. aos Crimes de Furtos e Roubos de Veículos/MS
6041431	Dra Lucia Ferreira Falcão	Delegada Titular	DAPC-6	Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/MS
3736211	Dr. Walmir dos Santos Messa	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente/MS
5914161	Dr. Carlos Alberto Ortiz	Delegado Titular	DAPC-6	2ª Delegacia Espec. de Atendimento a Mulher/ MS
5921021	Dr. Nilson Tobias	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Repr. aos Crimes Ambientais e de Atend.ao Turista/MS
5921611	Dr. Pedro Espindola de Camargo	Delegado Titular	DAPC-6	Deleg.Espéc.de Rep.e Roubo e Bancos e Resg. a Assaltos e Sequestros/ MS
3775971	Dr. Aloizio Ribeiro Souto	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/ MS

7257651	Dr. Paulo Sergio de Souza Lauretto	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente/MS
---------	------------------------------------	------------------	--------	---

República-se por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 6.898, de 26 de janeiro de 2007 .

PORATARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 060, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso X da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia Especializada/MS, constante no Ofício nº 021/2007/DPE/MS, de 18 de janeiro de 2007.

R E S O L V E

Designar, os servidores indicados para exercer as funções confiança nas Unidades Policiais da Diretoria Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

PRONT	NOME	FUNÇÃO	SIMB	UNIDADE
7268691	Dr. Fabiano Góes Nagata	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Espec. de Rep. aos Crimes de Roubos e Furto/MS
5920721	Dr. Marco Túlio Sampaio Rosa	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Rep. aos Crimes de Furtos e Roubos de Veículos/MS
3794761	Dr. Silvério Arakaki	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Repressão aos Crimes de Homicídios/MS
6041431	Dra Lucia Ferreira Falcão	Delegada Titular	DAPC-6	2ª Delegacia Espec. de Atendimento a Mulher/ MS
3736211	Dr. Walmir dos Santos Messa	Delegado Adjunto	DAPC-7	Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente/MS
5914161	Dr. Carlos Alberto Ortiz	Delegado Titular	DAPC-6	2ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS
5921021	Dr. Nilson Tobias	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Espec. de Repr. aos Crimes Ambientais e de Atend.ao Turista/MS
5921611	Dr. Pedro Espindola de Camargo	Delegado Titular	DAPC-6	Deleg.Espéc.de Rep.e Roubo e Bancos e Resg. a Assaltos e Sequestros/ MS
3775971	Dr. Aloizio Ribeiro Souto	Delegado Titular	DAPC-6	Delegacia Especializada de Polinter e Capturas/ MS

PORATARIA "P" 0121/DP-1/DP/PMMS, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em razão do resultado obtido no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Policial Militar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.687, de 14 de março de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraído do Mandado de Segurança 2006.005908-7,

R E S O L V E :

Incorporar, a partir de 05 de janeiro de 2007, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-a-Oficial, a Sra. **DENISE ROSA HIGA**, RG nº **1076174 - SSP / MS**, CPF nº **969305191-20**, filha da **DILSON HIGA e de VERA LÚCIA ROSA HIGA**, nascida aos **06/10/1982**, natural de **CAMPOM GRANDE - MS**, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Processo nº 31/300001/2007 - DP/PMMS).

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORATARIA "P" AGRAER N.º15 DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Retificar a portaria 12 de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº.6897 de 25 de janeiro de 2007, na pagina 27, onde se lê com previsão de conclusão em 25/01/2007 leia-se a contar de 29/01/2007.

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONVÉNIO
 PARTES: CREA-MS e TREINACON INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: Descontos especiais de 15% sobre o preço de tabela para os cursos de informática
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ÂNGELA CRISTINA LIBÓRIA DA FONSECA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 03
 PARTES: CREA-MS e PAULO SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 3.326,97 (três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e PAULO ALVES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 04
 PARTES: CREA-MS e CIEE
 OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04
 PARTES: CREA-MS e IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 366,64 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
 VIGÊNCIA: 01/12/2006 até 30/11/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e EMÍLIO GONÇALVES MOTA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 05
 PARTES: CREA-MS e CARLOS ROBERTO TOGNINI
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e CARLOS ROBERTO TOGNINI

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: CREA-MS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS
 OBJETO: Serviços de recebimento de valores constantes nas contas emitidas pelo CREA-MS contra terceiros
 VALOR: R\$ 1,65 (hum real e sessenta e cinco centavos) por conta recebida
 VIGÊNCIA: 04/01/2007 até 03/01/2008
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MALHEIROS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
 PARTES: CREA-MS e SIDNEI MARCOS DEBONA-ME
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais
 VIGÊNCIA: 23/11/2006 até 22/11/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e SIDNEI MARCOS DEBONA-ME

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01
 PARTES: CREA-MS e EDSON DE CASTRO
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) mensais
 VIGÊNCIA: 01/12/2006 até 30/11/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e EDSON DE CASTRO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO
 PARTES: CREA-MS e EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL
 OBJETO: Fornecimento de energia elétrica à demanda de 95 KW
 VALOR: R\$ 21.797,52 (vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)
 VIGÊNCIA: 31/10/2006 até 30/10/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, CLÁUDIO COETO E RICARD HERVEST JERÔNIMO ALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 02
 PARTES: CREA-MS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
 OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, MOISÉS NERY e JOSÉ SCHRODER CAMPOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÉNIO
 PARTES: CREA-MS e PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
 OBJETO: Instituição e viabilização do programa denominado PROJETO PADRÃO
 VIGÊNCIA: 01/11/2006 até 31/10/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO e VALTER KINTSCHEV

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO N. 03
 PARTES: CREA-MS e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
 OBJETO: Prorroga a vigência do termo de mútua cooperação existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
 VIGÊNCIA: 19/12/2006 até 18/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e GILBERTO TADEU VICENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 01
 PARTES: CREA-MS e MUNICÍPIO DE BONITO
 OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
 VIGÊNCIA: 10/12/2006 até 09/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04
 PARTES: CREA-MS e SENIOR SISTEMAS LTDA
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 280,67 (duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, JORGE JOSE CENCI e ELAINE S. KOBAYASHI WUN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO N. 01
 PARTES: CREA-MS e INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
 OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses e altera o valor contratual
 VALOR: R\$ 679,50 (seiscientos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) para cada mirim colocado à disposição
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e DENISE MANDARANO CASTRO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02
 PARTES: CREA-MS e MARIA DIRLEI DE SOUZA & CIA LTDA
 OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 03 (três) meses
 VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/03/2007
 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
 ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e FERDINANDO AUGUSTO GALERA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE CONTRATO PARTES: CREA-MS e COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE CAMPO GRANDE LTDA OBJETO: Prestação de Serviço de Rádio Táxi VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e WALTRUDES PEREIRA LOPES	FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, MARCELO BATISTELA e RAFAEL BATISTELA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e IBAPE-MS OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil EDUARDO VARGAS ALEIXO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL OBJETO: Contrato de prestação de serviços de arrecadação de contas VALOR: R\$ 1,35 (hum real e trinta e cinco centavos) por documento recebido. VIGÊNCIA: 21/12/2006 até 20/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e HORAÇO PEREIRA ANDRINO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e SINTAE-MS OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Tecnólogo ISRAEL DA SILVA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e AEACG OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e TERRA & MAR VIAGENS E TURISMO LTDA OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e LILIAN CAMPOS VILASANTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e AEACG OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE CONTRATO PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OBJETO: Prestação de serviços para utilização de malote caixa rápido empresarial VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e SERGIO DE ARRUDA	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 01 PARTES: CREA-MS e AEACG OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 02/01/2007 até 01/01/2008 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BARROS DA COSTA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02 PARTES: CREA-MS e REMAT MARKETING & PROPAGANDA LTDA OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e EDUARDO CRIVELLENTE NETO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE CONTRATO PARTES: CREA-MS e QUEIROZ & CERVELATTI LTDA OBJETO: Contrato de prestação de serviços de monitoramento e de assistência técnica dos equipamentos de alarme, bem como de unidades volantes de atendimento junto a Inspetoria do CREA-MS em Três Lagoas VALOR: R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos) mensais. VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e QUEIROZ & CERVELATTI
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 02 PARTES: CREA-MS e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO, OMAR PEDRO DE ANDRADE AUKAR e ROBERTO CRANCIANINOV	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 05 PARTES: CREA-MS e INSTITUTO EUVALDO LODI OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ROBERTO WOLF
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO N. 04 PARTES: CREA-MS e CENTRO DE ORIENTAÇÃO INFANTIL LTDA - ME - ESCOLA PAULO FREIRE OBJETO: Prorroga a vigência do termo de compromisso existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e ADELINA MARIA AVESANI SPENGLER	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 04 PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS OBJETO: Prorroga a vigência do convênio existente entre as partes por mais 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 01/01/2007 até 31/12/2007 FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e MARCOS DIAS DE PAULA (251.715-5)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 36/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora MARA CLEUSÁ JERONYMO FERREIRA, Juíza do Tribunal Substituta, para atuar nos autos do processo n. 20/2007-096-24-00-8, da Egrija Vara do Trabalho de Batapuassu, em virtude da suspeição declarada pelo Excelentíssimo Senhor HERBERT GOMES OLIVA.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de Janeiro de 2007.
AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

Edital de Intimação n.º 005/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo AIR-0127/2005-096-24-01-7, onde figuram como Agravante INSS e Agravados Pedro Alcides Rogério Naleu Cavalcante (que se intitula "Excelentíssimo Juiz") e o Ministério do Trabalho e Emprego, alega a parte recorrente:

que a ré intimado o Advogado Naleu CAVALCANTE para, querendo, contra-razoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o §6º do art. 897 da CLT. O prazo começará a correr após a data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede desse Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 26 de Janeiro de 2007, Eu,

Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digital o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Edital de Intimação n.º 006/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-0433/2005-001-24-00-3, onde figuram como Recorrente André Luiz Pineizi e Recordios Liderbras Logística e Transportes Ltda. e Petróbras Distribuidora S.A. faz saber a todos que viram o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recordios Logística e Transportes Ltda. e Petróbras Distribuidora S.A. para prestar esclarecimentos ao Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovando o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da 2ª reclamada, nos termos do voto do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator); no mérito, pôr maioria, dar provimento ao recurso da 2ª reclamada quanto ao tópico referente ao vínculo empregatício, julgando procedimento irregular e improcedente o pedido de tutela de urgência formulado pelo Desembargador Abdalla Jallás, vencidos os Desembargadores Relator e Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor) e com ressalva de entendimento do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná." O prazo começará a correr após a data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede desse Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 26 de Janeiro de 2007, Eu,

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Diretoria de Coordenação Judiciária

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01021-2005-003-24-00-3 (RO) Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENSERUL X Recorrido: Francisco Ramos Maciel

PRESSUPOSTOS EXTRÍNEOS

Tentativo de violação à legislação infraconstitucional, publicado em 12/01/2007 - fl. 195; recurso interposto em 22/01/2007 - fl. 198.

Regular a representação processual, fls. 146 e 178.

Satisfatto o preparo (fls. 167, 177 e 176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariando à Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que somente emergiria sua responsabilidade se houvesse agido com dolo ou culpa, ou se a contratação da empresa prestadora de serviço tivesse sido fraudulenta, irregular ou enganosa, hipóteses que não ocorreram no caso, não podendo, assim, ser condonada subsidiariamente (f. 202).

A decisão recorrida esclareceu que "o fato de ter a recorrente exigido para a realização das atividades devidamente autorizada prestadora de serviço, como alegou nas razões recursais, não desacarreta a responsabilidade subsidiária", e fundamentou sua decisão na Súmula n. 331, IV, do C. TST.

O Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a referida Súmula, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEIGO seguimento do recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 208/209)

00061341/SP APARECIDO DELEGÁD RODRIGUES

03012-2005-003-24-00-0 (RO) Recorrente: Chiquito & Avanzi Ltda - EPP X Recorrido: Sindical Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas Entregadores Similares e Autônimos Individuais Sobre Duas e/ou Três Rodas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPROMES/MS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tentativo de violação (decisão publicada em 12/01/2007 - fl. 218; recurso apresentado em 22/01/2007 - fl. 220).

Regular a representação processual, fls. 146 e 178.

Satisfatto o preparo (fls. 167, 177 e 176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariando à Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que somente emergiria sua responsabilidade se houvesse agido com dolo ou culpa, ou se a contratação da empresa prestadora de serviço tivesse sido fraudulenta, irregular ou enganosa, hipóteses que não ocorreram no caso, não podendo, assim, ser condonada subsidiariamente.

A decisão recorrida esclareceu que:

O autor despendeu a força de trabalho em prol da recorrente, ben-

Regular a representação processual, fls. 59.

Satisfatto o preparo (fls. 130, 191 e 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alega a parte recorrente:

que o recorrido não possui legitimidade para figurar nesta demanda, pois não comprovou seu registro junto ao órgão competente.

Tal alegação deve ser rejeitada no acordo combatido, como se verifica no trecho abaixo colacionado:

Quanto à falta de registro do sindicato autor, não tem qualquer probéquida a alegação, pois nas fls. 07 e 12, dos presentes autos, consta Certidão da Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a publicação no D.O.U. da concessão do registro de sindicato, fls. 212/213.

Vê-se que a apreciação dessa matéria passa, necessariamente, pela análise de documentos juntados ao presente feito, o que não é possível em sede de recurso de revista, conforme a Súmula n. 126 do TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a contrariedade ao acórdão do TST, fls. 209/215, ao manter a sentença de primeiro grau, que reconheceu serem os empregados da ré pertencentes à categoria representada pelo autor (diferenciada), conferiu aos arts. 511, 578, 579 e 591, da CLT, interpretação diversa da adotada em outros Regionais. Junta os autos de f. 223/225 para comprovar a divergência jurisprudencial alegada.

O recurso não deve ter seguimento.

Conforme aduzido, a recorrente alega que o trabalho executado pelos empregados denunciados é "desigual" e "imperfeita" e diretamente ligado à atividade preponderante da empresa, motivo pelo qual não deve considerar aqueles profissionais como pertencentes a categoria diferenciada.

Contudo, a verificação dessa assertiva também requer o estudo do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento incompatível com esta fase processual, conforme a já invocada Súmula n. 126 do TST, inviabilizando-se o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

DENEIGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 250/251)

0006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00034-2006-000-24-00-7 (AR) Autor: Joélma Rodrigues Barreto Felipe X Réu: Lechuga Engenharia Ltda.

Vistos.

Irritado com o v. acórdão de f. 147-152, que indeferiu o pleito rescisório, interroga a ré recurso ordinário no Colegiado TST (fls. 157-163).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (certidão de f. 153 e petição de f. 157) e subscrito por procurador habilitado (f. 20).

A ré é isenta de preparo (f. 152).

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido em alíus o prazo, encaminhem-se os autos ao Colégio TST, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

Amáury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 164)

0003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00974-1992-001-24-00-6 (B) Reclamante: Décio Fernandes da Silva X Reclamada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos, etc.

Após a impossibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Consolidado, autorizado o pagamento. Ofício-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexo relação contendo os dados do processo.

Por oportunidade, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de essenciais das (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de Janeiro de 2008.

Amáury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 341)

0006775/MS CUSTÓDIO GOZOENO COSTA

00623-2006-046-24-00-2 (RO) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS-C/O X Recorrido: RV Comércio de Gás e Água Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80; 4º da Lei n. 10.153/01.

Sustenta que o acórdão de f. 78-80, ao não conhecer do recurso ordinário interpelado pelo autor em vista do não-recolhimento das custas, feriu os dispositivos acima mencionados.

O recurso de revisão não merece seguimento, haja vista a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, pelo qual nas causas sujeitas ao procedimento sumarísmo não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEIGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 156)

00004830/MS FRANCISCO PEREIRA MARTINS

01772-2005-022-24-00-8 (ED) Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Embargado: Sebastião Alves de Souza

Vistos.

Após a competição fixada no art. 20, Inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologado o acordo noticiado pelas partes à fl. 153, subscrito por procuradores com poderes para transigir, f. 11, 12 e 154, para que surta seus legais efeitos, extinguindo o presente feito, consoante o art. 269, III, do CPC.

Custas nos termos do artigo 789, § 3º, da CLT, restando comprovado o recolhimento, f. 155.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Vara de origem.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2007.

Amáury Rodrigues Pinto Junior

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 156)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01726-2005-003-24-00-0 (RO) Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL X Recorrido: David Jacinto Tavares de Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempo de direito (decisão publicada em 16/01/2007 - fl. 204;

recurso apresentado em 22/01/2007 - fl. 205).

Satisfatto a representação processual, fls. 133-134.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariando à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que somente emergiria sua responsabilidade se houvesse agido com dolo ou culpa, ou se a contratação da empresa prestadora de serviço tivesse sido fraudulenta, irregular ou enganosa, hipóteses que não ocorreram no caso, não podendo, assim, ser condonada subsidiariamente.

A decisão recorrida esclareceu que:

O autor despendeu a força de trabalho em prol da recorrente, ben-

eficiária exclusiva dos serviços prestados pela fornecedora da mão-de-obra, não podendo pretender eximir-se de responder secundariamente pelas responsabilidades decorrentes do preenchimento das obrigações contratuais e legais, seja pela sua eleição da contratada (culpa in eligendo), ainda que via licitação, e/ou pela má fiscalização do cumprimento das obrigações a cargo da primeira ré (culpa in vigilando) (f. 201).

Em seguida, entendeu aplicável o item IV da Súmula 331 do TST, mantendo a declaração de responsabilidade subsidiária.

O Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a referida Súmula, o que inviabilizou o seguimento do recurso, inclusive por disenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEIGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 217/218)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00174-2005-006-24-00-2 (AP) Agravante: Ademir Perondi (Espólio de - Representada pela Instituto Alessandra Oliveira Santos Perondi Sater) X Agravado: Elcio Silva de Jesus

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Temppestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2007 - fl. 518; recurso apresentado em 22/01/2007 - fl. 520).

Regular o procedimento processual, fl(s). 456.

O autor está qualificado (fl. 519) 426 e 452.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PENHORA - BEM IMÓVEL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 226, § 4º da CF.

Sustenta que o acôrdão de f. 514-517, ao não inserir o imóvel constriato na categoria de bem de família, desconsiderou o comando contido do art. 224, § 4º, da Constituição, consoante o recolhimento do dispositivo legal mencionado, a inventariante e suas filhas formam uma entidade familiar, sujeita, portanto, à proteção da Lei nº 8.009/90.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o julgador de segundo grau não considerou como bem de família o imóvel objeto da penhora de f. 462 porque, na época do falecimento do executado, este e seus descendentes não residiam no local, tendo a inventariante para lá se mudado apenas após o óbito de seu genitor. Segundo o entendimento esposado no acôrdão, as filhas só nasceriam após a adimplimento das dívidas deixadas pelo inventariante e consumada a partilha, os herdeiros poderão ser considerados proprietários de determinado bem.

Diante do exposto, verifica-se ter sido feita uma interpretação razoável acerca do conceito de bem de família, em conformidade com a Lei 8.009/90, o que não é ensejo a recurso de revista, consonte Súmula n. 221, II, do TST.

Ademais, ainda que houvesse violação ao art. 224, § 4º, da CF, esta teria sido de forma reflexa, à luz da legislação infraconstitucional, e não direta e literal, como exige o art. 996, II, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEIGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 528/529)

00194597/SP JOÃO BATISTA DA SILVA

01232-2005-022-24-0-9 (AI-RR) Agravante: Flávio de Seda BRATAC S.A. X Agravado: Deneiro Rodrigues da Silva

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Confirme-se aos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arraizar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo em albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 203)

00041386/MS JORGE RUY OTANDO DA ROSA

00419-2005-022-24-00-0 (ED) Embargante: Banco do Brasil S.A. X Embargado: Roberto Batista Aragão Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Temppestivo o recurso (decisão publicada em 18/12/2006 - fl. 167; recurso interposto em 08/01/2007 - fl. 173; certidão de f. 171).

Regular a representação processual, fl(s). 71.

Satisfatório o preparo (fls. 105, 124, 125 e 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF.

Sustenta que houve omissão no julgado e que, apesar dos embargos de declaração, este Regional "...não emitiu juízo sobre os questionamentos levantados..." (f. 177-178).

Não vislumbra a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vez que os fundamentos da decisão, à toda evidência, estão revelados no acôrdão atacado.

Percebe-se das razões recursais que a pretensão da recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme o acôrdão que lhe nega provimento.

RESCISÃO INDEIRETA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 128, 333, I e 334, III, do CPC e 818 da CLT.

Sustenta que o recorrido não se desinibui do ônus de provar suas alegações quanto à falta grave do empregador (f. 180).

Alega, ainda, que a existência da dívida por parte do autor (a qual embasou o sustento iniéctio administrativo) é fato incontrovertido e, portanto, não poderia o acôrdão rejeitar julgamento sobre a matéria (f. 182-183).

Consta do v. Acôrdão:

Não há nos autos qualquer indício da alegada dívida do reclamante, tampouco da instauração de procedimento administrativo - imprescindível, no caso - para apurar qualquer irregularidade que pudesse ter sido cometida pelo reclamante (f. 141).

No entanto, a parte recorrente, ao apontar a existência de dívida para acolher a tese do recorrente, alega a existência do débito do autor para com o Banco do Brasil e do inquérito administrativo, seria necessária a reanálise dos elementos fáticos considerados pela decisão atacada, o que é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária, nos termos da Súmula n. 126 do C. TST.

DIREGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, ao postular em juízo a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, o autor renunciou à estabilidade que lhe era garantida como dirigente sindical (f. 141).

A decisão recorrida, considerando a culpa do empregador pela reescissão, manteve a sentença que condenou o recorrente no pagamento da indenização salarial do período de estabilidade, ressaltando que "...não há incompatibilidade entre o pedido de rescisão indireta e o direito à estabilidade, como quer o reclamado" (f. 141).

Indiscutíveis os arrestos colacionados às fl. 185, uma vez que o primeiro refere-se a membro da CIPA, o segundo não permite identificar a categoria de trabalhador a quem se refere e o terceiro trata de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, enquadra a hipótese dos autos é de empregado eleito dirigente sindical. (Súmula 296/TST).

DESCONTO - IMPPOSTO DE RENDA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 45, § únicos e 128 do CTN, 46 da Lei n.

8.541/92.

Sustenta que não existiu ilegalidade ou irregularidade na retenção do imposto de renda do autor. Aduz que, "o recorrido não expôs prejuízo, pois se caso houve retenção indevida ou a maior, existe a possibilidade de restituição por ocasião da declaração anual do imposto de renda, facultando a devolução corrigida de eventual excesso no recolhimento" (f. 187).

Invoca a teoria da "inadmissibilidade da retenção", restando que o Tribunal não adotou esse sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Com efeito, a decisão recorrida não decidiu acerca da legalidade da retenção, limitando-se a determinar a restituição do valor retido, porquanto a retenção se deu por culpa exclusiva da ré (f. 141).

Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

HONORARIOS ADVOCATICIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 14, Lei n. 5.584/70.

Sustenta que a declaração de pobreza apresentada pelo autor não é suficiente para a concessão da assistência judicária gratuita, por não preencher todos os requisitos da referida lei (f. 189-190).

O acôrdão recorrido consignou expressamente que a declaração de f. 10 é suficiente para comprovar a "misérabilidade jurídica do reclamante", apontando as Súmulas 219 e 232 do TST como fundamento para a decisão.

O acôrdão recorrido, entretanto, decidiu em sintonia com a mencionadas Súmulas do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por disenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEIGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 227/229)

00003656/MS JOSE RUBENS DOS ANJOS

00974-1992-001-24-00-6 (B) Reclamante: Décio Fernandes da Silva X Reclamada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nome do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficio-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, despendendo quanto for necessário para o cumprimento.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei nº 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à Vara de origem para fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2006.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 341)

00006550/MS LAERICO VENDRUSCOLO

00304-2006-000-24-00-7 (AR) Autor: Joéla Rodrigues Barreto Felipe X Réu: Lechuga Engenharia Ltda. Vistos.

Irrelegenda com o v. acôrdão de f. 147-152, que indeferiu o pleito rescisório, intitulado a ré reclamante ao Colendo TST (f. 157-163).

O acôrdão reconhece os pressupostos de admissibilidade, poiis é tempestivo (certidão de f. 153 e petição de f. 157) e subscrito por procurador habilitado (f. 20). A ré é isenta de preparo (f. 152).

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo em albis, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 164)

00034428/MS LEOPOLDO MASARO AZUMA

00075-2006-036-24-00-3 (RO) Recorrente: João Carvalho da Rosa X Recorrido: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Temppestivo o recurso (decisão publicada em 18/12/2006 - f. 186; recurso interposto em 22/01/2007 - f. 190; certidão de f. 188).

Isento de preparo (CLT: art. 790 e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CELEBRAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 17 da Lei n. 10.910/2004.

Sustenta que a intenção do autor de celebrar o contraditório e a ampla defesa em razão da ausência de intimação pessoal para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor (f. 192).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 17 da Lei n. 10.910/2004, uma vez que a intimação do procurador federal da FUNAI para apresentação da aludida peça deu-se por diário oficial (f. 147, verso) e não pessoalmente, conforme prevê o dispositivo legal mencionado a seguir transcrita:

Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes das cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Comprido e formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região (Folhas: 398/399)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00239-2006-006-24-00-6 (RO) Recorrente: Francisco Antunes Rodrigues X Recorrido: N. Valcamila & CIA Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Temppestivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2007 - fl. 257; recurso apresentado em 19/01/2007 - fl. 259).

Regular a representação processual, fl(s). 36 e 192.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRE-ESCRITÓRIO

SCRIBITO a parte recorrente:

- violação do(s) art(s) 790 e 128 do Código Civil.

Concedendo o pedido de reparação, fl(s). 2.028 do Código Civil/2002 e 177 do Código Civil/1916.

Sustenta que a natureza da lesão é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo pertinente veicular o apelo, no que tange à divergência jurisprudencial.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos materiais, mas civil é, portanto, apesar da competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, deve ser aplicada a lei civil no tocante à aplicação da prescrição.

Entendo que a parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência.

Apresenta que o seu pedido de reparação é de dano moral, que não tem natureza de danos

EMENTA

Dissídio coletivo ajuizado pelo sindicato obreiro após esgotadas as tentativas de negociação, sem oposição do sindicato patronal, atende à mensagem do art. 114, § 2º, da CF. Negociação fracassada submetida ao Judiciário por comum acordo. Possibilidade. Dissídio admitido. Conciliação homologada.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o dissídio, julgado prejudicada a preliminar argüida em contestação, e, no mérito, homologar o acordo firmado pelas partes, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza (relator).

Campo Grande, 14 de dezembro de 2.006.

PROCESSO Nº 0237/2005-000-24-00-2-AR.0

RELATOR : DES. ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
AUTOR(S) : ANDRÉ NUNES REBELO
ADVOGADO(S) : ADRIANA BARBOSA LACERDA E OUTROS
RÉU(S) : SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 24ª REGIÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la improcedente, deferindo o pedido de remessa de ofícios à OAB/MS e ao MPF, nos termos do voto do Desembargador Abdala Jallad (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Antônio Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Custas, juro a ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dauta à causa. Destas, fica imposta em face da declaração de f. 18.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

SERVICO DE DOCUMENTAÇÃO

SECÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 041/2007

PROCESSO Nº 0161/2006-000-24-00-6-ED.1

RELATOR : DES. MÁRCIO EURÍCO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. (NA AÇÃO EM QUE TAMBÉM É PARTE: MARCOS JAIR DA SILVA)
ADVOGADOS : RICARDO PAVÃO PONTI E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 166/169

PARTES CONTRARIA : BÁRBARA DA SILVA GUERRA (ASSISTIDA POR ELIZABETH MARIA GUERRA)
ADVOGADOS : LUCIANO DE MIGUEL E OUTROS
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Desembargador Mário Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Campo Grande, 18 de Janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 0290/2005-001-24-01-2-AIAP-1 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR : DES. MÁRCIO EURÍCO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : J. C. M.
ADVOGADOS : LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADOS : 1) J. S.
2) D. C. DE S. M.
3) M. E. S. LTDA. - ME
ADVOGADOS : 1) OCLELIO ASSUNÇÃO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO :

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório oral e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador Mário Eurico Vitral Amaro (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Campo Grande, 17 de Janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 0514/2005-002-24-00-R.0.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : DES. MARCOS VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : ROQUE SANTOS
ADVOGADOS : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM E OUTRO
RECORRIDA : LIDERBRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACK E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA - MOTIVISTA DE CAMINHÃO – ASSUNÇÃO DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - AUSENCIA DE PESSOALIDADE – VÍNCULO DE EMPREGO – INEXISTÊNCIA. Demonstrado que o trabalhador arcava com as despesas do caminhão, bem como que os serviços poderiam ser prestados por outra pessoa que não ele, não há falar em vínculo de emprego.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório oral e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador Mário Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Desembargadores Relator, Marcio Vasques Thibau de Almeida (Revisor) e Mário Eurico Vitral Amaro. Redigir à acórdão o Desembargador Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente). Sustentação Oral: Dr. Eduardo Coelho Jardim, pelo recorrente.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2.006.

PROCESSO Nº 0602/2005-051-24-00-1.R.0.1

RELATOR : DES. MÁRCIO EURÍCO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : AMARILICO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCOS VASQUES THIBAU, CÁNDIDO E DUTRA
RECORRIDO : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : TADEU ANTONIO SIVERO E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO :

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, em face da inconveniente formulação em contra-rézes, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Campo Grande, 17 de Janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 0764/2005-046-24-00-4-ED.3

RELATOR : DES. MÁRCIO EURÍCO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : AMARILICO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCOS VASQUES THIBAU, CÁNDIDO E DUTRA
RECORRIDO : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : TADEU ANTONIO SIVERO E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO :

ACORDAM os Desembargadores do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, em face da inconveniente formulação em contra-rézes, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente).

Campo Grande, 17 de Janeiro de 2.007.

PROCESSO Nº 0764/2005-046-24-00-4-ED.3

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL
ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS OCHEDAS DE MOURA

ACÓRDÃO : JORGE ANTONIO GAI E OUTRO

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA CABRAL

ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 173-175

PARTES CONTRARIA :

Casa Bahia Comercial Ltda DESPACHO1. Designo audiência de instrução para o dia 26-2007, às 14h00min, devendo haver o comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob cominação de presumirem-se verazes as assertivas da parte adversa (Súmula n. 74/TST), bem como trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob cominação de preclusão.2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00868-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Nelson dos Santos Souza X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar alvará à disposição de Vossa Senhora.

0002289/MS HÉLIO RODRIGUES

01113-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: ERALDO ALVES CÂNDIDO X Reclamada: MARLOVA MANICA AMARAL CURADORA DEDANUBIO BERCHON AMARAL DECISÃO 1. RECEBO O RECURSO interposto (CLT, art. 897, alínea a e § 1o.).2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-rézes.3. Prazo: 8 (oit) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00005288/MS JACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00854-1997-2002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA ANTONIA DE SOUZA X Reclamada: SILVIA DE FATIMA PIRES - ME (HOTEL AMERICANO) DESPACHO1. Libere-se ao autor o valor depositado à f. 113, com as retenções legais.2. Após, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção. Prazo: 15 (dez) dias.

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01827-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Silvio da Costa X Reclamada: Fribol Ltda DESPACHO1. Vista às partes da manifestação do contador, por 5 dias.2. Libere-se a quantia incontroversa.

00011090/MS JEFFERSON SILVA COSTA

00816-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: André Luiz de Jesus Pulcherio X Reclamada: Everaldo da Silva Oliveira DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D)Vista ao autor da petição dos réus, por 5 dias.

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01167-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Alves de Oliveira X Reclamada: Canadá Administração e Consultoria Ltda DECISÃO1. Indefiro a petição inicial, em face da contumacia do autor (CPC, art. 295, inc. VI).2. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUCÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).3. Custas pelo autor no importe de R\$ 32,00, dispensadas na forma da lei.4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.5. Intime-se o autor.

0007765B/MS JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO

00809-2004-002-24-01-8 (N) Reclamante: Renato Mello Martins X Reclamada: Envasadora de Soda Campa Oeste Ltda DECISÃO1. Mantendo a decisão recorrida.2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V/a) o recebimento da petição inicial e o presente recurso.3. Intime-se o recorrido para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV):a) apresentar contra-rézes ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal;b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos.4. Prazo: 8 (oit) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00809-2004-002-24-01-8 (N) Reclamante: Renato Mello Martins X Reclamada:

Envasadora de Soda Campa Oeste Ltda DECISÃO1. Mantendo a decisão recorrida.2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V/a) o recebimento da petição inicial e o presente recurso.3. Intime-se o recorrido para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV):a) apresentar contra-rézes ao presente recurso e simultaneamente, ao recurso principal;b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos.4. Prazo: 8 (oit) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

00005652/MS JÚLIO CÉSAR FANIA BELLO CPC 50136097120

01316-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Edson Romero da Silva X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda DESPACHO1. Designo audiência para o dia 13-fevereiro-2007, às 13h00min.2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.3. Intime-se a segunda ré.

4. Cite-se o réu, no endereço fornecido.

00008877/MS JUNI DE JESUS VÉRISMO GOMES

01875-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Jeríla Alle Ribeiro dos Santos X Reclamada: Caixa Econômica Federal Comparecer ao balcão da secretaria a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

01193-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Christiane Ferreira X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda DECISÃO1. Retire-se o processo da pauta de audiências.2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de formecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).3. Prazo: 10 (dez) dias.

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00808-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Vivian Alves Barros X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda DECISÃO1. SÍNTÈSE - CONCLUSÃO: resultado do Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE;Valor da Condenação: R\$ 10.000,00Custas pelo reclamado: R\$ 200,00RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DA LEI.

00011237/MS LUCIANE MARIAM ZAIDANE

01272-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: José Hamilton de Britto Gonçalves Kepler Weber Indústria S/A DECISÃO1. Indefiro a reconsideração requerida. A ré admite ter contratado a prorrogação do plano de saúde do autor em 8-2006, mas de uma semana após ter sido intimada da decisão liminar (f. 39).A alegação de que o atraso é imputável à cooperativa médica ou ao autor não se sustenta.2. Proceda-se o bloqueio eletrônico no Bacen-Jud quanto relativa à multa estabelecida na decisão de f. 34-35.Intimem-se.

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00046-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Francinete Nascimento Ferreira X Reclamada: Katsumi Tamioka - ME ...3. Contribuições previdenciárias (parte empregador), custas processuais e honorários do contador como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 5 (cinco) dias após o cumprimento integral da sentença.2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de formecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).3. Prazo: 10 (dez) dias.

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00909-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Armas Passos X Reclamada: British And American Comércio de Livros Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D) Vista ao autor da petição da ré, por 5 dias.

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01672-2005-002-24-00-7 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Marcia Cristina Bressan Silveira Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

01329-2006-002-24-00-4 (B) Embargante: Albari Fonseca X Embargado: Louival Antônio de Souza DESPACHOIntime-se o embargante para comprovar a apreensão judicial do bem, sob cominação de indeferimento da inicial.Prazo: 10 dias.

00011105/MS MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

01186-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Sônia Raquel Rojas X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHOVista à autora da

contestação e documentos, por 5 dias.

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01527-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: GLEICIMARY LOPEZ DE OLIVEIRA SILVA X Reclamada: FABRIZIA TINOCO ABREGO - ME3. Se decorrido em branco, libere-se o depósito de f. 186 à exequente, intimando-a a impulsionar a execução sob cominação de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias.

01690-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Jefferson da Silva Piuna X Reclamada: La Buona Cucina LTDA - ME DECISÃO1. Satisfeta a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. 3. Recolham-se as custas processuais.4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.5. Intimem-se.

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01415-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Izaias Leite do Nascimento X Reclamada: Agência de Saúde DESPACHO1. Para realização da perícia, nomeie o Sr. Élio Matos Ferreira.2. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação).3. Intimem-se partes para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias: a) formular questiões para serem respondidas pelo perito(b). Indicar assistente (CPC, art. 421, § 1o.).4. Intime-se o perito para(a) para realizar a perícia. A perícia deve ser feita dentro de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da questão.5. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de extinção, o(a) perito(a) de quebra o encargo de executar a execução. A penhora e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais.6. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fractionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.6. Intimem-se.

00005143/MS MATUZELA DE ASSUNÇÃO CHAVES

00567-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ivone Fátima Oliveira de Oliveira Garcia X Reclamada: Agência de Saúde DESPACHO1. Para realização da perícia, nomeie o Sr. Élio Matos Ferreira.2. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação).3. Intimem-se partes para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias: a) formular questiões para serem respondidas pelo perito(b). Indicar assistente (CPC, art. 421, § 1o.).4. Intime-se o perito para(a) para realizar a perícia. A perícia deve ser feita dentro de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da questão.5. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de extinção, o(a) perito(a) de quebra o encargo de executar a execução. A penhora e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais.6. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fractionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.6. Intimem-se.

00005107/MS MILTON SANBRA PEREIRA

00489-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Aparecida Nerys Paiva Bonifim Repr. Curador João Serrou Bonifim X Reclamada: Caixa Econômica Federal Comparecer ao balcão da secretaria a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00004459/MS NEIVA ISABEL GUDEUS GARCEZ

00489-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Vera Aparecida Nerys Paiva Bonifim Repr. Curador João Serrou Bonifim X Reclamada: Caixa Econômica Federal Comparecer ao balcão da secretaria a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00005107/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

00716-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sergio Antonio Catozo X Reclamada: Transtempo Transportes Ltda DESPACHO1. A medida saneadora de Embargos de Declaração vincula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).3. Vista à contrário para contra-rézes, querendo.4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

01836-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: MAGNO SEBASTIÃO LOPES PACHE X Reclamada: DANIEL PEREIRA DE CASTRO DECISÃO1. HOMÓLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes à f. 187-188.2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 5 (cinco) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.3. A penhora e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais.4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fractionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.6. Intimem-se.

00005367/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01700-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Lucine Rodrigues de Oliveira X Reclamada: Magnun Vigilância Patrimonial Ltda - N. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

00005345/MS RUGGIERO PICCOLO

00406-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: Ivo Ortiz X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00010414/MS SABRINA SILVA SABINO

01836-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: MAGNO SEBASTIÃO LOPES PACHE X Reclamada: DANIEL PEREIRA DE CASTRO DECISÃO1. HOMÓLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes à f. 187-188.2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 5 (cinco) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.3. A penhora e os depósitos recursais (caso existentes) serão liberados após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas e despesas processuais.4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fractionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, serão liberadas a penhora e os depósitos recursais (caso existentes), cabendo à Secretaria da Vara tomar as providências devidas. Expedidos, a seguir, os ofícios determinados (quando necessário), restará EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.6. Intimem-se.

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01716-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Cláudio Ferreira X Reclamada: Terex Construções e Transportes Ltda DESPACHO1. Designo audiência para o dia 13-fevereiro-2007, às 13h05min.2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.3. Intime-se a segunda ré.

4. Cite-se a primeira ré, no endereço fornecido.

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00716-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Sérgio Antonio Catozo X Reclamada: Transtempo Transportes Ltda DESPACHO1. A medida saneadora de Embargos de Declaração vincula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).3. Vista à contrário para contra-rézes, querendo.4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00684-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA - SIDRA - SINDRAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D)Vista às partes da manifestação da perícia, a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAO ARRUDA

00324-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Otacilio Augusto de Souza X Reclamada: Bruce Corso & Santa Rosa Ltda. Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00018153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01476-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Eriston Ojeda Barbosa X Reclamada: JBS S.A. DESPACHO1. Vista às partes da manifestação do contador, por 5 dias.2. Libere-se a quantia incontroversa.

001827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Vivian Alves Barros X Reclamada: Fribol Ltda DESPACHO1. Vista às partes da manifestação do contador, por 5 dias.2. Libere-se a quantia incontroversa.

00005923/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01476-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Harley Virga X Reclamada: Comercial Horizonte União Ltda ME DECISAO1. Retire-se o processo da pauta de audiências.2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).3. Prazo: 10 (dez) dias.

00005924/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01811-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Jocelino da Rosa X Reclamada: Construtora Massa Industrial e Comércio Ltda DECISÃO1. Mantendo a decisão recorrida.2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V/a) o recebimento do recurso.b) à presente decisão.

3. Intime-se o recorrido para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV):a) apresentar contra-rézes ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal;b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos.4. Prazo: 8 (oit) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

001281-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ailton dos Santos Vaz X Reclamada: MOFEM Mão-de-Obra de Fábr. de Est. Met. Ltda EPP DESPACHO1. Designo audiência para o dia 12-2-2007, às 13h.2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.3. Cite-se o réu no endereço fornecido, por carta precatória.

00009029/MS RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA

01690-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Jefferson da Silva Piuna X Reclamada: La Buona Cucina LTDA. - ME DECISAO1. Satisfeta a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. 3. Recolham-se as custas processuais.4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.5. Intimem-se.

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00471-1998-002-24-00-2 (B) Reclamante: NEUZA CORRÊA SOARES X Reclamada: MARIA CRISTINA GUERRA - ME X Terceiro Interessado: André Luiz Pereira da Silva Comparecer à secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar guia de liberação à disposição de Vossa Senhora.

00006601/MS VALENTINO FERREIRA DE AZAMBUA, JÚNIOR

00025-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Augusto Ronni Rodrigues X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D)Vista aos autores da petição da ré, por 5 dias.

0007134B/MS WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

00684-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E ALIMENTOS SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA - SINDAVES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D)Vista as partes da manifestação da perita, por 5 dias.

01215-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcinda Cespede X Reclamada: Seara Alimentos S.A. DESPACHO ORDINATÓRIO(PORTARIA N. 1-2002 2º, VT, ART. 14-D)Dê-se ciência as partes de que foi designado o dia 06-02-2007, às 15h para realização da perícia, nas dependências da ré, à Rodovia BR 060, KM 413, s/n - Zona Suburbana - Sidrolândia/MS.

00010689/MS WILSON MATOS DA SILVA
07578-2006-002-24-00-3 (M) Autor: João Alves Ribeiro X Réu: Missão Evangélica Caíuá DESPACHO Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo: 5 (cinco) dias.

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00878-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Tatiane Borges de Azevedo X Reclamada: Dulsinha Vie Ayub 1. Retire-se o feito da pauta da audiência do dia 02.02.07, às 08:40h, incluindo-o na pauta do dia 16.03.07, às 8:30 horas;
2. Intime-se o reclamante a informar o endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;
3. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.
(Folha(s): 38)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003990/MS ALFREDO CARLOS BALLOCK

00131-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Santo Medina X Reclamada: Floresta Transporte e Comércio Ltda - EPP Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 05 dias.
2. Trazido aos autos o documento, intimse-a a reclamada para cumprir as obrigações de fazer - anotação na CPTS e entrega das guias CD/SD - no prazo de 05 dias, sob as penas cominadas na sentença, bem como da anotação ser feita pela reclamada, o que é de determinado para a hipótese.
3. Anotado o documento, devolva-se-o à parte, intimando-se para recebimento.
4. Diante da liquidez da sentença, intimse-a a Previdência Social para informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
5. Com o retorno dos autos, atualize-se o débito e execute-se, com início por citação postal.
(Folha(s): supra)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01220-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Haroldo Farinha X Reclamada: Exclusiva Limpesa Comércio e Indústria Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 168/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 168/170)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01269-2006-004-24-00-1 (M) Autor: Silviane Suelene Soares X Réu: Caixa Econômica Federal - CEF Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo autor nos autos do processo em epígrafe, conforme item 4 despejo, parágrafo 1º, nº 4. Transposto o prazo, intimse-a a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 5. Após, façam os autos conclusos para julgamento.
(Folha(s): 23)(item4)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00286-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: André Luiz Cantão X Reclamada: Supermercado do Nogueira Vistos.
1. Recebo o oportunamente Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00008056/MS CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO

01220-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Haroldo Farinha X Reclamada: Exclusiva Limpesa Comércio e Indústria Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 168/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 168/170)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

01289-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Carlos Palma Anastácio X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. notificada a apresentar os cálculos de liquidação de sentença conforme item 1 do despacho de f. 1402; "Vistos. 1. Junte-se o presente para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, trazidos, considerando que é desnecessária a formalização de garantia hipotecária para processamento da execução provisória, que ora é deferida, devendo, para tanto, apresentar, em decílio, seus cálculos de liquidação de sentença, com a discriminação das bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (\$1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inéria ou manifestada concordância, intimse-a a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
6. Na hipótese de inéria da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): supra)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00786-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Eumar Conceição X Reclamada: Três Américas Transportes Ltda
Fica Vossa Senhoria notificado da designação da audiência para o dia 29.03.2007 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de in-

timiação, sob pena de preclusão.
(Folha(s): audiência)

00061-2007-004-24-00-6 (B) Reclamante: Jaime Loureiro de Medeiros X Reclamada: Conecta Transportes Ltda ME Vistos.
1. Incluem-se estes na pauta da audiência inicial do dia 30.03.2007, às 14h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se a ré, com as cominações pertinentes.
(Folha(s): 23)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00786-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Eumar Conceição X Reclamada: Três Américas Transportes Ltda
Fica Vossa Senhoria notificado da designação da audiência para o dia 29.03.2007 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de in-timação, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 23)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00883-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Elton Alves do Nascimento X Reclamada: Construtora Tercerização Ltda Fica V.Sa. notificado da redesignação da audiência para dia 30.03.2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): audiência)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00629-2006-004-24-00-8 (ACCS) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação e Encarregados em Geral de Campo Grande X Réu: Viação Motta Ltda Tomar ciência da decisão de fls. 518/521 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 518/521)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

00280-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Carlos Oliveira Dias X Reclamada: Nirm Segurança Ltda Vistos.
1. Recebo o oportunamente Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00003088/MS ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA

00225-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Marilza Vera Cabralheiro X Reclamada: CEACA - Associação Especial de Apoio a Criança e Adolescente Vistos.
1. Recebo o oportunamente Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo de oito dias, sucessivos, informem a parte reclamante, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

00320-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Carlos de Souza Conceição X Reclamada: Lavanderia Pronto Dágua Ltda - ME Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 05 dias.
2. Trazido aos autos o documento, intimse-a a reclamada para anotar a CPTS do autor, no prazo de 48 horas, sob as penas cominadas na sentença, bem como da anotação se feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese.
3. Anotado o documento, devolva-se-o à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decílio, cálculos de liquidação de sentença, os quais serão analisados, com base de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (\$1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
4. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
5. Constatada inéria ou manifestada concordância, intimse-a a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inéria da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): supra)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00363-2007-004-24-00-5 (K) Requerente: Miguel Elias Castro Abud X Requerido: Caixa Econômica Federal
Tomar ciência da decisão de fls. 75/76 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 75/76)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00271-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Helio Viana da Silva X Reclamada: Marilene Rezende de Oliveira Vistos.
Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintão, sobre o teor da certidão de fls. 23 com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, no termos da Lei 6.830/90, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00211-2006-004-24-00-8 (D) Reclamante: Merilde da Silva Freitas X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 54/57 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 54/57)

00008056/MS CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO

00212-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Haroldo Farinha X Reclamada: Exclusiva Limpesa Comércio e Indústria Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 168/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 168/170)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00129-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Carlos Palma Anastácio X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. notificada a apresentar os cálculos de liquidação de sentença conforme item 1 do despacho de f. 1402; "Vistos. 1. Junte-se o presente para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, trazidos, considerando que é desnecessária a formalização de garantia hipotecária para processamento da execução provisória, que ora é deferida, devendo, para tanto, apresentar, em decílio, seus cálculos de liquidação de sentença, com a discriminação das bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (\$1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inéria ou manifestada concordância, intimse-a a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inéria da parte autora, aguardar-se-á a solução do recurso pendente - f. 1398, independentemente de novo despacho.
5. A Secretaria deverá promover as anotações pertinentes ao registro da provisão-deadeira de execução."
(Folha(s): 1402)(item1)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00786-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Eumar Conceição X Reclamada: Três Américas Transportes Ltda
Fica Vossa Senhoria notificado da designação da audiência para o dia 29.03.2007 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de in-

timiação, sob pena de preclusão.
(Folha(s): audiência)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASSOTTO

000730-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Antonio da Silva X Reclamada: Abastecedor Aparecida do Norte Ltda. Vistos.
1. Recebo o oportunamente recurso interposto, eis que satisfaz os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00007372/MS JANETE AMIZO

00977-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Naíja Vilma dos Santos X Reclamada: Metalúrgica Oriental S/A Vistos.
1. Intime-se o INSS/setor de cálculos, para que informe o valor previdenciário incidente sobre o acordo homologado f. 19.
2. Atualize-se o débito.

3. Executado o que consta na 2ª parcela do acordo inadimplido, acrescido da multa averbada, bem como o débito previdenciário informado.
Indeferido o prazo, a execução referente ao FGTS, uma vez que o pacto extrajudicial não teve a chance de ser validado pelo Juiz, conforme observa-se no despacho de f. 35.

4. Ciência ao executante.
5. Dê-se vistas, por cinco dias e à parte credora, em qualquer das hipóteses abaixo:
a) não encontrado o devedor;
b) o devedor propor proposta de negociação à parte;
c) não se penhorar bens suficientes à integral garantia da execução.
6. Caso a parte devedora (1ª reclamada) quite o montante em execução, certifique-se, libere-se o crédito líquido da parte credora, procedendo-se as retenções de estílo e arquivem-se estes.
(Folha(s): supra)

00002271/MS JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

00369-2006-004-24-00-5 (AIND) Autor: Lourdes Camargo da Silva X Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Tomar ciência da decisão de fls. 518/521 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 518/521)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00355-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Hamilton Alpíres Rojas X Reclamada: Construnha Construção Civil Ltda n/p dos sócios Elizeu Ferreira Caixas e Rosângela da Silva Lopes Vistos.
1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decílio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (\$1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

2. Apresentados, dê-se vistas à parte reclamada, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.
3. Constatada inéria ou manifestada concordância, intimse-a a Previdência Social para que informe a contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
4. Na hipótese de inéria da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): supra)

00009877/MS JUNO DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01190-2006-004-24-00-5 (M) Autor: Gustavo Pinheiro da Silva Filho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.
Do pedido de desistência da ação ora formulado, dê-se ciência à requerida, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Transposto o prazo concedido, voltem conclusos.
(Folha(s): 32)

01272-2006-004-24-00-5 (M) Autor: Luzinete Coelho Reis X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. notificada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a desistência da ação pela autora, conforme despacho de f. 17 nos autos em epígrafe.
(Folha(s): 17)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00280-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Carlos Oliveira Dias X Reclamada: Nirm Segurança Ltda Vistos.
1. Recebo o oportunamente Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00572-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Mario Martinez de Carvalho X Reclamada: Eduardo Cain Martin (Fazenda Cabecela da Lagoa)
Tomar ciência da decisão de fls. 50/51 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 50/51)

00006520/MS MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA

01220-2006-004-24-00-9 (D) Reclamante: Haroldo Farinha X Reclamada: Exclusiva Limpesa Comércio e Indústria Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 168/170 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 168/170)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00883-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Elton Alves do Nascimento X Reclamada: Alpha Terceirização Ltda. Fica V.Sa. notificado da redesignação da audiência para dia 30.03.2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): audiência)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00280-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Carlos Oliveira Dias X Reclamada: Nirm Segurança Ltda Vistos.
1. Recebo o oportunamente Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00504-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Sueli Lucas Pereira Heckler X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

1. Recebo o oportunamente recurso interposto, eis que satisfaz os pressupostos legais

de admissibilidade.

2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexiste recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00395-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Robert Belo Martini X Reclamada:

Sociedade S.A. Vistos. Considerando a diferença verificada entre os cálculos apresentados, face ao princípio da celeridade, e ainda, com o intuito de se evitar oneração do processo por designação de pericia contábil, intimem-se o reclamante para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela reclamado, no prazo de 10 dias, ressaltando que o silêncio importará na anuência.

(Folha(s): supra)

02002-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jesuino da Costa Santos X Reclamada: Francisco Rotta Neto Vistos.

1. Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS.

2. Diante da controvérsia, nomeie perita contábil a Sra. PATRÍCIA PEREIRA CASTRONHO que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-a.

3. Com o laudo, intime-se a Previdência Social para informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.

(Folha(s): supra)

00191373/SP RAMON GIMENES TAVARES

00883-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Elton Alves do Nascimento X Reclamada: Alpha Terceirização Ltda Fica V.Sa. notificado da redesignação da audiência para dia 30.03.2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. (Folha(s): audiência)

00009006/MS RICARDO AUGUSTO CAPODIO

06629-2006-004-24-00-8 (ACCS) Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Campo Grande X Réu: Viação Motta Ltda Tomar ciência da decisão de fls. 518/521 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 518/521)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00225-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Mariliza Vera Cabralho X Reclamada: CEACA - Associação Especial de Apoio a Criança e Adolescente Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso ora interposto pelo Inss.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo de oito dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexiste recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00004808/MS SILVIANA MARIA INOCENCIO

00572-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Mario Martinez de Carvalho X Reclamada: Eduardo Coin Martin (Fazenda Cabeceria da Lagoa)

Tomar ciência da decisão de fls. 50/51 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 50/51)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00280-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Carlos Oliveira Dias X Reclamada: Nrm Segurança Ltda Vistos.

1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.

2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.

3. Transposto o prazo concedido, inexiste recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

003689-B/MS WILSON MARTINELLI

01123-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Geraldo Ademir de Oliveira X Reclamada: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda Vistos.

Anote-se.

Aquarde-se a audiência designada, ocasião em que, com a presença do reclamante, será apreciado o acordo ora noticiado.

Intimem-se.

(Folha(s): 214)

5º Vara do Trabalho de Campo Grande

00004320/MS ADILSON VIEGAS DE FREITAS

00294-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Arepida Pereira X Reclamada: Cláir da Silva Rodrigues Vistos. Não há como ser de justiça o requerimento do exequente, uma vez que foi informado pelo oficial de justiça a impossibilidade de ligar os aparelhos a fim de verificar o funcionamento, o que inviabiliza a avaliação dos mesmos.

Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 90)

00008014/MS ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES LOLATA

00958-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Gláuber de Jesus Morais X Reclamada: Condutorio Rio Brilhante Vistos. Apersem-se os autos suplementares, certificando que o recurso não foi provado.

Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas e recolhimentos previamenteários sobre o acordo homologado, pena de prosseguimento da execução, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias.

Transcorrida "in albis" o prazo supra, expeça-se mandado de penhora.

(Folha(s): 90)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00777-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: Fátima Regina Silva Pistori X Reclamada: Colegio Decisivo Escola de 1º e 2º Graus Ltda ... dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 175)

00009439/MS ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA

01248-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Frederico de Souza Ferreira X Reclamada: Posto Santa Eliza Ltda (Sócio: Moacir Boza e Maria de Freitas Boza) Vistos. Oficie-se ao Detran/MS solicitando a inclusão de restrição judicial, para fins de alienação a terceiros, no prontuário do veículo de placa HQS 8940.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 132. Homologa-se a availiação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já clientes as partes de que a remição e a transação, se

efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vila lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

c) os gravames existentes sobre o bem penhorado.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00376-2005-005-24-00-0 (M) Reclamante: Jairo Alves da Silva X Reclamada: Editora Abril S.A. Vistos. Nada a deferir ao exequente, visto que o seu crédito foi totalmente quitado. I-se.

Cumpram-se as determinações de f. 283.

(Folha(s):)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01096-2006-005-24-00-8 (M) Autor: Carlos Alberto Kuntzel X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

Recebo o recurso adesivo interposto pelo requerente.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s):)

00005065/MSAMILCAR SILVA JUNIOR

00278-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Benedito Felix Barbosa X Reclamada: Ajota Engenharia e Construções Ltda Vistos.

Julgai-se boa e subsistente a penhora de f. 169. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já clientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vila lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00916-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Vieira da Silva X Reclamada: Armando de Freitas e Outros (Representado por Guilherme Yule) Vistos.

Ante a devolução da notificação ao reclamado José Marcos Velasco e Luiz Jorge Bossan, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 109-v e 107-v, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Forneça, anote-e e expeça-se novas notificações.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00916-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Vieira da Silva X Reclamada: Armando de Freitas e Outros (Representado por Guilherme Yule) Vistos.

Ante a devolução da notificação ao reclamado João Carlos de Almeida, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 116-v, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no mesmo prazo de fl. 117.

Forneça, anote-e e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00825-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Silviano Fernandes Tabosa X Reclamada: Iso Internacional de Serviços e Obras Ltda (N/P do Sócio Paulo Sérgio Melke) Vistos.

Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 263-v, referente aos autos n. 0408/2003-005-24-00-3, hem como da certidão supra, para que requeira quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00187-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Patricia do Nascimento Pereira X Reclamada: M. R. da Silva Vilhalba (Nacional Cursos/Nacional Almoxarifado) N/P da Sócia Marlene Rodrigues da Silva Vilhalba ... dê-se vista à exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 113)

00063-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Paulo César Gonçalves da Silva X Reclamada: PLANO DE INVESTIMENTOS ENERGÉTICOS E INDUSTRIAL Vistos. Considerando que se trata de homologação de readequação de cálculos, revoga o último parágrafo da decisão de fl. 305 e torno nula a citação de fl. 308.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a contar da data da homologação.

Transcorrida "in albis" o prazo supra, desmembre-se a guia de fls. 298 e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00009908/MS ESMÉNIA GERALDA DIAS

0011-2007-005-24-00-5 (D) Reclamante: Florentino Acosta X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda Vistos. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela com o fio de compelir a reclamada a proceder à baixa do contrato na carreira profissional do reclamante, fixando multa diária até o cumprimento da obrigação, eis que tal fato está obstando a este conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

Adverte-se que a reclamada que reclamado só aceita fazer tal anotação se o mesmo assinar a dispensa por conta certa.

Nos termos do art. 273, "caput", do CPC, é pressuposto imprescindível para a concessão da antecipação intentada a existência de prova inequívoca do alegado.

O caso dos autos não supre as exigências legais, tornando inválida o acolhimento da pretensão antecipatória, posto que não se haure da documentação carreada pelo reclamante a indisponível prova inequívoca capaz de ensejar a procedência do seu pedido.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pleiteada, sem prejuízo de posterior apreciação após a audiência de conciliação. I-se o reclamante.

Aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

000131404/RJ FLÁVIA ARLOTTA OCÁRIZ

01097-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Geraldo Bezerra Costa Filho X Reclamada: Imobiliária Cardoso Ltda Vistos.

Considerando que a emenda apresentada pelo reclamante não atendeu ao determinado em audiência, eis que não esclarece a natureza da responsabilidade que une as reclamadas nem com qual delas pretendia o reconhecimento do vínculo de

emprego, inarredável é o indeferimento da inicial nos termos do inciso I, do artigo 295, do CPC, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, consoante o art. 267, I, do CPC.

Dante do constante às fls. 10, concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.177,73 calculadas sobre R\$ 58.886,77, dispensadas.

Retire-se o feito da pauta do dia 22/02/2007 e intimem-se as partes.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

01540-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Aquino da Silva X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos.

Ante a alegação da reclamada, de que não foi regularmente intimada para manifestar-se quanto ao mérito de sentença apresentados pelo reclamante, e a certidão de fl. 261/verso, torno nula o vencimento de prazo de f. 257/v, o que torna, por serem dependentes, todos os atos processuais subsequentes ineficazes.

Recolha-se o mandado de f. 261.

Intimem-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

0058-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Eudes Arguilheira de Moura X Reclamada: Máxima Segurança Vigilância Patrimonial Ltda ... intimem-se a reclamada para manifestar-se quanto ao mérito do contrato de emprego, conforme determinado em sentença, sob pena de preclusão, para o dia de atraçô, limitada a 30 dias. Prazo 05 dias.

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo supra, entregar ao reclamante as guias para habilitação no programa seguro-desemprego, corretamente preenchidas e assinadas, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, desde já fixada em valor equivalente ao do benefício que o obreiro perceberia do órgão oficial.

(Folha(s): 219)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

01101-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Gomes X Reclamada: Moreninha Petróleo Ltda Vistos. Defere-se o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias em 08 parcelas.

Às fls. 10, permanecem os pedidos, para o dia 10 (dez) dias subsequentes da publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.

As custas processuais deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01007-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Milton Lopes da Neves X Reclamada: Conteiros do Brasil Ltda Vistos. Intimem-se a reclamada para se manifestar em 10 (dez) dias quanto ao Incidente suscitado pelo reclamante, bem como para ter vista dos documentos juntados pelo mesmo.

(Folha(s):)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

00010-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Gilmar Cardoso de Andrade X Reclamada: Mercado do Brinde Ltda Vistos. Ante a certidão de fl. 109-v, indique o endereço onde foi executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe cargo das autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

(Folha(s):)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICCHETTI

00664-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Celestina Sebastiana da Silva Xavier Felipe X Reclamada: Magazine Luiza S/A Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigne a audiência anteriormente marcada, para o dia 10/04/2007, às 13h18min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

0002260B/MS LADISLAU RAMOS

01566-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Luis Raupp da Costa X Reclamada: Wagner Roberto Prado - ME Vistos. Apense-se o AI-AP ora recebido, certificando-se que o mesmo não foi conhecido.

Após, designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados (fl. 73), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desse modo as partes de que a remição e a transação, se efetuada após vencida judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se partes.

(Folha(s):)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

01020-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Idelvan Ferreira Macedo X Reclamada: Associação Beneficiente de Campo Grande Vistos.

Dê-se vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo 10 dias.

Após, aguarde-se audiência.

(Folha(s):)

0000643B/MS LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES

00612-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: João Zeferino Freire X Reclamada: Zortêa Construções Ltda Vistos. Nada a deferir à executada, visto que qualquer proposta de acordo deve ser reduzida a termo em petição conjunta, assinada por ambas as partes. I.-se.

Assim, cumpram-se as determinações de f. 250.

(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00064-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco Fernandes Vieira Junior X Reclamada: PA Confecções Ltda - ME Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigne a audiência inicial anteriormente marcada, para o dia 11/04/2007, às 13h18min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as

partes e seus procuradores.

(Folha(s):)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01161-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Maria de Fátima Araújo Gomes X Reclamada: RM Tavares - Me (Motel Paraisó) Vistos.

Ante a manifestação das partes, retire-se o feito da pauta do dia 30/01/2007 e adie-se para o dia 16/04/2007, às 13h40min, intimando-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se, ainda, a reclamada para regularizar sua representação processual nos autos, juntando o competente instrumento procuratório.

Após, aguarde-se audiência.

(Folha(s):)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01248-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Frederico de Souza Ferreira X Reclamada: Posto Santa Eliza Ltda (Sócios: Maci Boza e Maria de Freitas Boza) Vistos.

Oficie-se ao Detran/MS solicitando a inclusão de restrição judicial, para fins de alienação a terceiros, no prontuário do veículo de placa HQS 8940.

Por não embargado, julga-se boa e substiente a penhora de f. 132. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00460-1998-005-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Aparecida Soares Neves X Reclamada: Bar Velhos Amigos Ltda - Me ... dê-se vista à exequente para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 158)

00063-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Vanderlei Barros Galheano X Reclamada: Discani Comércio de Bebidas Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigne a audiência anteriormente marcada, para o dia 10/04/2007, às 13h19min, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00157-1997-005-24-00-1 (B) Reclamante: GERALDO APARECIDO RAMOS X Reclamada: MONTANA CONSTRUTORA LTDA ... dê-se vista ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 384)

00451-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo de Brito Santana X Reclamada: Comaves Industria e Comercio de Alimentos Ltda ... intimem-se ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias.

(Folha(s): 214)

00007235/MS RONEY PEREIRA RERPUPPATO

00345-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Fernando Sérgio Munhoz Pinheiro X Reclamada: São Paulo Contact Center Ltda. Vistos.

Considerando que se trata de homologação de readequação de cálculos, revoga o último parágrafo da decisão de fl. 305 e torna nula a citação de fl. 308.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo expediente.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, desmembre-se a guia de fls. 298 e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00348-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Emerson Morais X Reclamada: SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Vistos.

Considerando que se trata de homologação de readequação de cálculos, revoga o último parágrafo da decisão de fl. 305 e torna nula a citação de fl. 308.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo expediente.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, desmembre-se a guia de fls. 298 e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00687-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Cesar dos Santos Figueiredo X Reclamada: Ricardo Sacco - Me (Ricardo Sacco) Vistos.

Considerando que se trata de homologação de readequação de cálculos, revoga o último parágrafo da decisão de fl. 305 e torna nula a citação de fl. 308.

Intimem-se as partes para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo expediente.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, desmembre-se a guia de fls. 298 e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00005017/MS SILVANO SCAQUETTI

01314-2005-005-24-00-3 (M) Autor: José Henrique Zanoni X Réu: Banco Industrial e Comercial S/A Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I.-se.

Ato continuo, intimem-se a União da decisão de fls. 353/357. Expeça-se o competente mandado.

(Folha(s):)

00005017/MS SILVANO SCAQUETTI

01097-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jair Marques de Araújo X Reclamada: Cooperativa dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda - COOMELITE Vistos. Intime-se, novamente, a executada, a executada para retirar o cheque acostado à contratação dos autos.

Até continuo, ante a certidão de fl. 443-v, e o requerimento do exequente (fls. 431), expeça-se mandado para penhorar o imóvel de matrícula n. 25/958, conforme fls. 401/404 dos autos.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01316-1996-005-24-00-0 (B) Reclamante: Odair Jose Alves da Silva X Reclamada: Zw Engenharia Ltda ...dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 338)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01569-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Cirine Loundes Arguelho Avalos X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.

Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazar ao prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24º Região, observadas as formalidades legais.

(Folha(s):)

01570-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Juclide Blanco Benedito X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que às f. 48 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em

julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01573-2006-007-24-00-8 (M) Autor: Vanessa Marcondes de Souza Santanna X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que às f. 49 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01621-2006-007-24-00-8 (M) Autor: Flávia Miranda Pinheiro X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando que às f. 51 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01623-2006-007-24-00-7 (M) Autor: Eliane Castelo D'Avila Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando que às f. 49 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01570-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Juiciele Bianco Benedito X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que às f. 48 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01573-2006-007-24-00-8 (M) Autor: Vanessa Marcondes de Souza Santanna X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que às f. 49 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01621-2006-007-24-00-8 (M) Autor: Flávia Miranda Pinheiro X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando que às f. 51 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

01623-2006-007-24-00-7 (M) Autor: Eliane Castelo D'Avila Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando que às f. 49 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito suspensivo formulado pela recorrente.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

01837-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Valdecir Antonio Guerchi X Reclamada: CBA Servicos de Telecomunicacoes Ltda ME Ante o teor da certidão de f. 27/verso, informando o retorno da notificação da 1ª reclamada sob a alegação de "mudou-se", manifeste-se o reclamante, em 05 (cinco) dias para indicar o endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, consonante o artigo 267, I, do CPC.
 (Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00898-2006-007-24-01-6 (N) Reclamante: Macário Alves Mendonça X Reclamada: Auto Posto Troncoso Ltda - EPP Apresentem as partes contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS, no prazo comum de 08 dias.
 (Folha(s): 43)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00491-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Guimarães X Reclamada: AS da Rocha ME (representante legal: Antonio Soares da Rocha) X Ante o desenho constante do parcelamento, prósseguir a execução com a designação de praça bem penhorado, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
 Ficam desde já clientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, o seu pago pelo executado.
 Quando o executado não manifestar-se, nomeando-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário:
 Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
 a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
 b) o credor hipotecário receberá 33% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
 Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.
 Intime-se as partes.
 (Folha(s): 384)

00002861/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

01569-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Cirene Lourdes Arguello Avalos X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Considerando que às f. 49 da sentença foi consignado que o alvará de liberação do saldo do FGTS deverá ser expedido após o trânsito em julgado da decisão, nada a deferir relativamente ao pedido de efeito

suspensivo formulado pela recorrente.

Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.
 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s):)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00079-2007-007-24-00-7 (AIND) Autor: Almerinda da Silva Pereira X Réu: MSMT Universidade Católica Dom Bosco Ciências às partes de que a audiência, referente aos autos do Proc. nº 001.05.024611-0, remetido da 2ª Vara Cível desta Capital, foi designada para o dia 07/03/2007, às 13:10 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 7ª Vara.
 (Folha(s): 110)

0008135B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00468-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Susi Antonia de Souza X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda. Da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 229/230, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, §2º, CLT).
 (Folha(s): 228-2)

00009764/MS LETÍCIA LACERDA NANTES

00079-2007-007-24-00-7 (AIND) Autor: Almerinda da Silva Pereira X Réu: MSMT Universidade Católica Dom Bosco Ciências às partes de que a audiência, referente aos autos do Proc. nº 001.05.024611-0, remetido da 2ª Vara Cível desta Capital, foi designada para o dia 07/03/2007, às 13:10 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 7ª Vara.
 (Folha(s): 110)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00547-2006-007-24-01-5 (N) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Apresentem as partes contra-rações ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo comum de 08 dias.
 (Folha(s): 71)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00468-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Susi Antonia de Souza X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda. Da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 229/230, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, §2º, CLT).
 (Folha(s): 228-2)

00006675/MS PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA

00578-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: SANTA CATARINA ROQUE DE OLIVEIRA X Reclamada: MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA - ME Intime-se o petiçãoário de fls. 187/189 para assinar a peça, no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração da mesma.
 (Folha(s): 190)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00547-2006-007-24-01-5 (N) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Apresentem as partes contra-rações ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo comum de 08 dias.
 (Folha(s): 71)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

00898-2006-007-24-01-6 (N) Reclamante: Macário Alves Mendonça X Reclamada: Auto Posto Troncoso Ltda - EPP Apresentem as partes contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS, no prazo comum de 08 dias.
 (Folha(s): 43)

00009538/MS THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL

00547-2006-007-24-01-5 (N) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Apresentem as partes contra-rações ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo comum de 08 dias.
 (Folha(s): 71)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00564-2006-007-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Luiz Sarvao Vieira Atto ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o AUTOR para fornecer o novo endereço da reclamada, considerando que a citação postal retornou com a mensagem: MUDO-SE.
 (Folha(s): 55 - verso)

00060-2006-007-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Estel Balbuena de Moraes Almirão Vistos, etc.
 Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, pelo prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Na mesma oportunidade caberá à mesma falar acerca da defesa apresentada (fls. 35-39).
 Intime-se.

(Folha(s):)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

01506-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Carmen Lucia de Paula X Reclamada: Municipio de Dourados Atto ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para contramunarem, querendo, o agravo de petição interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
 (Folha(s): 102)

00982-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Indústria e Comércio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br III - CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por DAUDY PEREIRA DA SILVA em face de MAR & TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Com a rejeição do mérito, os efeitos da antecipação da tutela são cassados a partir do dia 31.01.07, inclusive. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 394,30, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percebia remuneração no patamar de dois salários

mínimos e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis ns. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14). Retifiquese a autuação para constar a correta denominação da reclamada, conforme contrato social de f. 87. Intimem-se as partes. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho
 (Folha(s): sentença)

01608-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Odaléia Reginaldo Faustino de Souza X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br III - CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes os pedidos contidos na reclamatória proposta por ODALÉIA REGINALDO FAUSTINO DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE DOURADOS, para condená-lo a pagar o FGTS, conforme fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, dispensadas da justiça gratuita. Decorrido o prazo para a intimação da parte à Superior Instância para o reexame necessário, não havendo contestação da matéria questionada nestes autos, segundo o comando inserto no art. 19º, do Decreto-Lei n. 779/69, a despeito da limitação contida no §2º do art. 475/CP, subordinado. Intime-se as partes. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho
 (Folha(s): 84-89)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00475-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Izaias Correia de Matos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Vistos.
 Por ora, designe-se audiência para prosseguimento da instrução processual para o dia 25/04/2007 às 14h45min, cientes as partes por seus procuradores de que deverão comparecer sob cominação de confissão, bem como traçar as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de perda de mérito.
 (Folha(s): 210)

01222-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Rafael Sydney de Campos X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Vistos, etc.
 Homologa-se a proposta de conciliação parcial apresentada pelas partes (fls. 83-84).
 Expeda-se alvará para levantamento do FGTS.
 Após, aquiva-se a pauta já designada.

Intimem-se.
 (Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00582-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Adriana Moreira X Reclamada: PANIFICA PÃO FRANCÊS LTDA - ME Vistos, etc.
 1. Julgamento das partes e subsistentes as penhoras retratadas no auto de f. 42, e homologa-se a avaliação.
 2. Oportuniza-se à executada pagar o quanto devido em quarenta e oito horas, devendo lembrar que após a publicação do edital de leilão o débito é majorado pela correção monetária.
 3. Intime-se o autor, inclusive para, querendo, adjudicar os(b) bem(ns) antes da expedição do edital de leilão, pelo preço da avaliação e isento de comissão, como lhe farta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT. Prazo: cinco dias. Em caso positivo, concluso. Caso negativo, ou de inércia, designe-se leilão, observando-se o disposto na Portaria n. 001/2005, desta Vara, bem como as demais disposições legais pertinentes.

4. Intimem-se as partes.
 (Folha(s): 43)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01647-2006-021-24-00-2 (J) Embargante: Edilaine Assel Maslum X Embargado: Amaraldo Luiz Pereira A presente decisão se encontra na íntegra no site do www. trt24.gov.br III - CONCLUSÃO Isto Posto, conhecido dos embargos de declaração que EDILAINA ASSEL MASLUM opôs na presente ação de Embargos de Terceiro que ajudou em face de AMARILDO LUIZ PEREIRA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se as partes.

Dourados-Ms, 23 de Janeiro de 2007.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho

(Folha(s): 44-45)

00007500/MS ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA

01079-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Alexon Cesar Paiva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por ALEXON CEZAR PAIVA em face de MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA., para condená-la a pagar:

aviso prévio indenizado;
 saldo de salário de abril/06;
 - 13º salário proporcional (4/12);
 - 1/12 de férias integrais, simples, período aquisitivo 2003/4, férias proporcionais 2006 (04/12), todas com 1/3
 FGTS e multa.

Aparação para regularização, considerando-se os termos da fundamentação, correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Deverem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Após o trânsito em julgado e a liquidação da sentença, excepa-se certidão ao juiz julgador para habilitação do crédito do reclamante.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01081-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Jair Vieira da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em

parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por JAIR VIEIRA DA SILVA em face de MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA., para condená-la a pagar:

salário de julho/04;
- 13º salário 2004 proporcional (7/12);
FGTS e multa,
horas extras e reflexos,
reflexos do adicional de insalubridade.

Aparação em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Após o trânsito em julgado e a liquidação da sentença, expeça-se certidão ao Juizo falimentar para habilitação do crédito do reclamante.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIA

01529-2006-021-24-00-01 (B) Embargante: Suspens Auto Peças Ltda X Embargado: Oziel Manu dos Santos Vistos, etc.

O embargante foi intimado para regularizar sua representação processual nos termos do r. despacho de f. 33, que assinalou para tanto o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimado para a prática do ato, através de publicação na imprensa oficial - cujo diário circulou em 08-11-2006 -, somente em 09-12-2006 (f.34), quando já expirado o prazo, já que seu termo final se deu em 13-11-2006.

Isto posto, julga-se extinta a presente ação de embargos de terceiro, sem resolução de mérito, condenando-se o embargante ao pagamento de custas, ao final, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), sob pena de execução, o que desde já fica determinado, caso necessário.

2. Transitada em julgado a presente decisão e pagas as custas, certifique-se nos autos principais (01529-2006-021-24-00-01 - que tem como apenso os autos n. 01528-2004-021-24-00-8) e arquivem-se os autos.

3. Registre-se, para fins estatísticos.

4. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 37)

00001203/MS ATILIO MAGRINI NETO

01613-2005-021-24-00-07 (AIND) Autor: Geraldo Justino Ferreira X Réu: Waldyr Francisco Guerra (Fazenda São Lourenço) - SUCESSOR Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1a Vara do Trabalho de Dourados julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por GERALDO JUSTINO FERREIRA em face de WALDIR FRANCISCO GUERRA e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GUERRA LTDA.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneração no patamar de dois salários mínimos e, juntada declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes e a União Federal, relativamente aos honorários periciais.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00968-2003-021-24-00-07 (B) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contramitarem, querendo, o agravo de petição interposto em relação à decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

00009537/MS BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA

01561-2005-021-24-00-09 (AIND) Autor: Solange Aparecida da Silva Garcia X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte decisão: Pretende a ré, denunciar à lida AXA SEGUROS BRASIL SA, com fundamento legal no artigo 70, inciso III, do CPC. Alega que a obrigação de indenizar em ação regressiva decorre de um contrato de seguro.

No entanto, é inviável a análise da denunciação sem a presença do documento que contém referido contrato, caracterizando-se como indispensável para a propositura da ação.

Nos termos do artigo 284 do CPC, determina-se que a ré junta o contrato integral de seguro mencionado na denunciação, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 295, inciso VI, do CPC).

Decorridos, vistos os autos à reclamante e à litisdenunciada, pelo prazo de 10 dias, independentemente de requerimento.

Encerramento de instrução para o dia 09/04/2007 às 17:00 horas.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Márcio Kurihara Inada. Juiz do Trabalho."

(Folha(s): 268/269)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01429-2006-021-24-00-08 (M) Autor: Joice da Silva Marques X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela ré.

(Folha(s): 74)

01430-2006-021-24-00-02 (M) Autor: Aparecida Harumi Nakano Oshiro X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

(Folha(s): 76)

01431-2006-021-24-00-07 (M) Autor: Maria Irene Ferreira Espindola X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

(Folha(s): 76)

01432-2006-021-24-00-01 (M) Autor: Rodrigo Waldeman Perin X Réu: Caixa

Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante para contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

(Folha(s): 76)

00007868/MS CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

00717-2006-021-24-00-05 (B) Reclamante: Camila Glória dos Santos Lopes X Reclamada: Contrubutor Santaepa Ltda. J. Anote-se o substabelecimento. A parte contrária, para apresentar contrariedade a estes embargos à execução.

Após, cis. Em 24-01-2007.

(Folha(s): 80)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

01489-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Walci Bongiovani X Reclamada: BMZ COURS LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1a Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por WALCI BONGIOVANI em face de BMZ COURS LTDA, para condicionar a reclamada pagar, no prazo legal, indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.400,00 (oitocentos e quatrocentos reais), corrigidos a partir desta data.

Tudo concorde ao apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Após o trânsito em julgado e a liquidação da sentença, expeça-se certidão ao Juizo falimentar para habilitação do crédito do reclamante.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

0004154B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

00513-2006-021-24-00-04 (AIND) Autor: Natálio Ocampos Fernandes X Réu: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO:

E razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Intimem-se as partes.

Márcio Kurihara Inada

Juiz do Trabalho

(Folha(s): 298-299)

00007821/MS CESAR PALUMBO FERNANDES

00725-2006-021-24-00-01 (K) Requerente: Reginaldo Moreira dos Santos X Requerido: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Fica Vossa Senhoria intimado para manifestação acerca da petição apresentada pelo autor. Prazo cinco dias.

(Folha(s): 67)

00002572/MS CICERO JOSE DA SILVEIRA

01699-2006-021-24-00-09 (AD1) Autor: Fazenda (Fazenda Nacional) Vistos, etc. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a resposta da ré. Cite-se, na pessoa da AGU, em Campo Grande-MS.

Intime-se.

(Folha(s): 140)

00008395/MS CILENE R. MULLER MUCHON

01129-2006-021-24-00-0 (AIND) Autor: Luiza Marinho de Oliveira X Réu: CASA BAHIA COMÉRCIO LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1a Vara do Trabalho de Dourados, rejeitar as preliminares, reconhecer o vínculo empregatício e, julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por LUIZ MARINHO DE OLIVEIRA e JOSÉ ERNESTO DE OLIVEIRA em face de CASA BAHIA COMÉRCIO LTDA.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinaram não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneração no patamar de dois salários mínimos e, juntada declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00006381/MS CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA

01129-2006-021-24-00-09 (AIND) Autor: Luiza Marinho de Oliveira X Réu: CASA BAHIA COMÉRCIO LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1a Vara do Trabalho de Dourados, rejeitar as preliminares, reconhecer o vínculo empregatício e, julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por LUIZ MARINHO DE OLIVEIRA e JOSÉ ERNESTO DE OLIVEIRA em face de CASA BAHIA COMÉRCIO LTDA.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinaram não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneração no patamar de dois salários mínimos e, juntada declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00007457/MS CRISTIANE DA COSTA CARVALHO

01463-2006-021-24-00-02 (B) Reclamante: Suely Aparecida Furlan Pereira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

(Folha(s): 186)

00006586/MS DALTRÔ FELTRIN

00006586/MS DALTRÔ FELTRIN

00968-2003-021-24-00-07 (B) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contramitarem, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, em face da decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01106-2004-021-24-00-02 (B) Reclamante: Ronaldo da Silva Araujo X Reclamada: Sueli Leal Castillo Vistos, etc. Inderefe-se a expedição de mandado de constatação, eis que o exequente não forneceu ao Juízo qualquer subsídio capaz de comprovar a posse ou propriedade do veículo indicado. Cumprimente-se a última parte do despacho de f. 107.

Intime-se.

(Folha(s): 120)

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

00982-2006-021-24-00-03 (B) Reclamante: Daudy Pereira da Silva X Reclamada: Mar e Terra Industria e Comercio de Pescados Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov

cional, com reflexos em DSR's, com estes em férias acrescidas do terço, gratificação natalina, e com todos estes em FGTS. Liquidação por simples cálculos, sem computada correção monetária a partir do dia 01/01/2006, quando ocorrido o juros de mora a partir da proposta da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da Consolidação dos provimentos da CGJF.

Concede-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00.

Ofício ao TCU e MPT.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Márcio Kurihara Inada. Juiz do Trabalho.

(Folha(s): 346/362)

00007807/MS FLAVIO FREITAS DE LIMA

01070-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Israel Franzini X Reclamada: BONANZA ARMÁZÉNS GERAIS LTDA. A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

"BONANZA ARMÁZÉNS GERAIS LTDA. Interpõe embargos declaratórios. Sustenta que o julgador omitiu-se no que tange ao pedido de emissão das guias de seguro desemprego."

Ocorre que há falta de interesse da embargante em questionar eventual liberação das guias de seguro desemprego, uma vez que a mesma foi condenada apenas subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas nestes autos.

Além disso, esclareça-se que o autor, na sua profissão de classificador, após a prestação de serviços na segunda requerida, continuou sua atividade, presumivelmente, nas demais empresas classificadoras e armazémandoras da região, não restando demonstrado que tenha permanecido desempregado após sua saída, para fins de exercer seu direito ao seguro desemprego.

Em vista disto, o Juízo rejeita os presentes embargos declaratórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho Substituto"

(Folha(s): 212)

00007053/MS FLORISVALDO SOUZA SILVA

01113-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Adriano de Souza Ferreira (assistido por sua genitora solange de souza bittencourt vasques) X Reclamada: Helena Isabél Aquino Costa Até ordinatório (art. 162, §4º, do CPC/c art. 93, XIV, da CF): não restou demonstrado que tenha permanecido desempregado nos fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o Juízo está garantido pela penhora on line na conta da executada Juntá à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 318,55.

No silêncio, serão quitadas as verbas devidas nos presentes autos (custas e contribuição previdenciária), restará liberada a penhora de f. 42 e os autos serão arquivados.

(Folha(s): 48)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

00207-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Juciela Ferreira Gonçalves X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABILQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.357,88), nos meses em que não hâ recebido nos autos.

(Folha(s): 60)

00207-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Hudson Balta X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem o reclamado para juntar a evolução salarial do reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABILQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.283,20), nos meses em que não hâ recebido nos autos.

(Folha(s): 65)

00224-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Elias Ramos de Lima X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABILQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.895,08), nos meses em que não hâ recebido nos autos.

(Folha(s): 62)

01547-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Suely Lima da Rocha X Reclamada: Município de Dourados

(Folha(s): 60/62)

01548-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Janete de Souza Lima X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide-se extinguir com resolução de mérito as pretensões anteriores a 18.02.2002, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANETE DE SOUZA LIMA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS.

Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 172,00, calculadas sobre R\$ 8.600,00, valor dado à causa, das quais ficá isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho.

(Folha(s): 78/80)

01550-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimar Camacho da Silva X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSIMAR CAMACHO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS.

Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 394,00, calculadas sobre R\$ 19.700,00, valor dado à causa, das quais ficá isenta.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho.

(Folha(s): 80/82)

01608-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Odáleia Reginaldo Faustino de Souza X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br "III - CONCLUSÃO" Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho e a prescrição, e julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na reclamatória proposta por ODALÉIA REGINALDO FAUSTINO DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE DOURADOS, para avençalhar o FGTS, com indenização. Custas para reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Concede-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Decorrid o prazo recursal, remetam-se aos autos à Superior Instância para o reexame necessário, em razão da matéria questionada nestes autos, segundo o comando inserto no inciso V, art. 1º, do Decreto-Lei n. 779/69, a despeito da limitação contida no §2º do

art. 475/CPG, subsidiário. Intime-se as partes. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho" (Folha(s): sentença)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

01671-2006-021-24-00-1 (M) Autor: Arevaldo Antônio Ramos X Réu: Caixa Econômica Federal A decisão encontra-se na íntegra disponível no site www.trt24.gov.br:

"III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar a preliminar de incompetência e julgar procedente o pedido contido na presente ação proposta AREVALDO ANTONIO RAMOS, determinando a expedição de ALVARÁ para saque dos valores depositados em sua conta vinculada, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, após o trânsito em julgado desta decisão.

Custas pela autora, no importe de R\$ 46,92, calculadas sobre R\$ 2.346,25, valor arbitrado à condenação, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz do Trabalho." (Folha(s): 34/38)

00009904/MS GISELE RIBEIRO FAVARÃO

01448-2006-021-24-00-7 (AIND) Autor: Joana Conceição Alves X Réu: Coopagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01693-2006-021-24-00-3 (M) Autor: Luiz Rosa X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01694-2006-021-24-00-8 (M) Autor: Claudionor Moyses Gadotti X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01695-2006-021-24-00-2 (M) Autor: Otávio Cabreira Ribeiro X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01696-2006-021-24-00-7 (M) Autor: Joaquim Doufrechau Bueno X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01697-2006-021-24-00-1 (M) Autor: Gasparina Soares Bueno X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01698-2006-021-24-00-6 (M) Autor: Rosana Rojas dos Santos X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01699-2006-021-24-00-0 (M) Autor: Valdir Benicio da Costa X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indeferido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho (Folha(s): decisão ed)

01700-2006-021-24-00-0 (M) Autor: Valdir Benicio da Costa X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

DA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

0123-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Bellido Neto X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): decisão ed)

01216-2006-021-24-00-6 (AIND) Autor: Ricardo Silveira Gargantini X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): decisão ed)

01222-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Rafael Sydney de Campos X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Vistos, etc.

Homologa-se a proposta de conciliação parcial apresentada pelas partes (fls. 83-84).

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Após, aguarde-se a pauta já designada.

Intimem-se.

(Folha(s):)

01242-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: JOSEMIR CRUZ DE RAMALHO X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por JOSEMIR CRUZ DE RAMALHO em face de MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, para condéna-la a pagar:

aviso prévio indenizado;
saldo de salário de abril/06;
- 13º salário proporcional (4/12);
férias proporcionais 2005/6 (09/12) com 1/3, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

Aparação em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Após o trânsito em julgado e a liquidação da sentença, expeça-se certidão ao juízo falimentar para habilitação do crédito do reclamante.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

00007414/MS GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA

01396-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Elio Alves Lima X Reclamada: ENPASA ENERGÉTICA LTDA Atº ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF). Intimação das partes para contrarrazoarem, querendo, o agravo de petição interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar pelo exequente.

(Folha(s): 114)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00990-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Rubens Piota Delmut X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Atualmente Energias do Brasil) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar o pedido de aplicação da prescrição e julgar improcedente o pedido contido na reclamatória proposta por RUBENS PIOTA DELMUT em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 648,37, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, ante a gratuidade ora reconhecida, eis que preenchidos os requisitos legais (Leis n. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

0007919B/MS GUSTAVO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO

01108-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Edson Dias Felix X Reclamada: Compoterra Construtora Ltda Atº ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação das partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar pelo reclamante.

(Folha(s): 103)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00968-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Atº ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contrarrazoarem, querendo, o agravo de petição interposto pelo executada, em face da decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

00717-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Camila Glória dos Santos Lopes X Reclamada: Contrutora Santaepa Ltda. J. Anote-se o substabelecimento.

A parte contrária, para apresentar contrariedade a estes embargos à execução. Após, cles Em 24-01-2007.

(Folha(s): 80)

00981-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Giovana Marques Franco Ortiz X Reclamada: RICIERI BRUNETTO Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados, rejeitar as preliminares, e julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por GIVANA MARQUES FRANCO ORTIZ em face de RICIERI BRUNETTO e DOLORES MARIA BRUNETTO.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 138,91, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneração no patamar de dois salários mínimos e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes e a União Federal, relativamente aos honorários periciais.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: PROBANK LTDA Atº ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação das partes de que a carta prestativa inquiritória para obtiva da testemunha Alex Marcon foi distribuída sob número 1364-2006-008-12-06-6 da Vara do Trabalho de Concórdia/SC, e a audiência está designada para o dia 18/04/2007 às 14h10min.

(Folha(s): 447)

01145-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Ligia Torres Varella X Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

Em razão do exposto, decide-se extinguir sem resolução de mérito os pedidos de multa de 40% e verbas rescisórias, nos termos do artigo 295, parágrafo único, I c/c artigo 267, inciso I, ambos do CPC e julgar PROCEDENTES EM PARTE OS pedidos formulados por CARLA LIGIA TORRES VARELA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A e PROBANK LTDA, sendo a primeira responsável subsidiariamente, a pagar, na forma da fundamentação supra:

- remuneração das horas excedentes à 6ª diária, acrescida do adicional convencional, com reflexos em DSR's, com estes em férias acrescidas do terço, gratificação natalina, e com todos estes em FGTS.

Liquidado os símbolos calculados, onde não computada correção monetária a partir do dia 18/04/2007, venha a esta hora a proposta da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos títulos XXVI e XXVII, respectivamente da Consolidação dos provimentos da CGTJ.

Concede-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas da reclamatória, sem imposto de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00.

60% da TCU e MPT.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Mário Kurihara Inada. Juiz do Trabalho.

(Folha(s): 346/362)

01242-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: JOSEMIR CRUZ DE RAMALHO X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por JOSEMIR CRUZ DE RAMALHO em face de MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, para condéna-la a pagar:

aviso prévio indenizado;

saldo de salário de abril/06;

- 13º salário proporcional (4/12);

férias proporcionais 2005/6 (09/12) com 1/3, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

Aparação em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Após o trânsito em julgado e a liquidação da sentença, expeça-se certidão ao juízo falimentar para habilitação do crédito do reclamante.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00150402/SP JULIANA CÁCERES NOGUEIRA CAMPOS

01613-2005-021-24-00-7 (AIND) Autor: Geraldo Justino Ferreira X Réu: Waldimir Francisco Guerra (Fazenda São Lourenço) - SUCESSOR Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar improcedentes os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por GERALDO JUSTINO FERREIRA em face de WALDIR FRANCISCO GUERRA e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GUERRA LTDA.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneração no patamar de dois salários

minimos e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes e a União Federal, relativamente aos honorários periciais.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01671-2006-021-24-00-1 (M) Autor: Areovaldo Antônio Ramos X Réu: Caixa Econômica Federal A decisão encontra-se na íntegra disponível no site www.trt24.gov.br;

"III - CONCLUSÃO"

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e julgar procedente a ação proposta AREVALDO ANTONIO RAMOS, determinando a expedição de ALVARÁ para saque dos valores depositados em sua conta vinculada, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, após o trânsito em julgado desta decisão.

Custas pela autora, no importe de R\$ 46,92, calculadas sobre R\$ 2.346,25, valor atribuído à condenação, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes. **RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA**, Juiz do Trabalho." (Folha(s): 34/38)

00007749/MS LARA PAULA ROBÉLO BLEYER WOLFF

00990-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Rubens Pirotta Delmut X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A (Atualmente Energias do Brasil) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar o pedido de aplicação da prescrição e julgar improcedente o pedido contido na reclamatória proposta por RUBENS PIROTTA DELMUT em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 648,37, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, ante a gratuidade ora reconhecida, eis que preenchidos os requisitos legais (Leis n. 1.060/50, art. 4º e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00207-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Hudson Balta X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial do reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABLIQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.283,20), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 65)

00009823/MS LETÍCIA MARIA MACHADO

01738-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Gérson Souza Silva X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial do reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABLIQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 328,88), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 104)

00175-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Jucélia Ferreira Gonçalves X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABLIQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.357,88), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 60)

00224-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Elias Ramos de Lima X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intimem-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, o GABLIQ/TRT deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.895,08), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 62)

01547-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Suely Lima da Rocha X Reclamada: Município de Dourados A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO":

Em razão do exposto, decide-se extinguir com resolução de mérito as pretensões anteriores a 18.02.2002, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANETE DE SOUZA LIMA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS.

Concede-se a gratuidade da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 172,00, calculadas sobre R\$ 8.600,00, valor dado à causa, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes.

Não mais. Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho."

(Folha(s): 78/80)

01550-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimir Camacho da Silva X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO":

Em razão do exposto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSIMIR CAMACHO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE DOURADOS.

Concede-se a benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Oficie-se o MPT.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 394,00, calculadas sobre R\$ 19.700,00, valor dado à causa, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes. Não mais. Márcio Kurihara Inada Juiz do Trabalho."

(Folha(s): 80/82)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00968-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contraminutarem, querendo, o agravo de petição interposta

pela executada, em face da decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

00921-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Noemia Fonseca Matoso X Reclamada: Geraldino Ayala(Lavanderia Branca de Neve) Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intímio a AUTORA para retirar carta de adjudicação.

(Folha(s): 65)

00010157/MS LUIZ HENRIQUE CARNEIRO NOVAES FILHO

01121-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Gerson José Dotti X Reclamada: Zucconelli & Cia Ltda-Me Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação do (a) reclamado para se manifestar sobre o atestado médico apresentado pelo reclamante.

(Folha(s): 100)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00121-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Izaias Correia de Matos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A LTDA Vistos.

Por ora, designa-se audiência para prosseguimento da instrução processual para o dia 25/04/2007 às 14h45min, cientes as partes por seus procuradores de que devem comparecer sob cominação de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendem ouvir, independentemente de intimação, sob pena de perda deste tipo de prova.

(Folha(s): 210)

00475-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação das partes de que a carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha Alex Marcon foi distribuída sob número 1364-2006-008-12-00-6 da Vara do Trabalho de Concordia/SC, e a audiência está designada para o dia 18/04/2007 às 14h10min.

(Folha(s): 447)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00974-2006-021-24-00-7 (AIND) Autor: FABIO LIMA DOS SANTOS X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos.

Indefinem-se os quesitos complementares, eis que a petição está apócrifa.

Intime-se.

(Folha(s): 192)

00006-2007-021-24-00-4 (B) Reclamante: VALTENOR PEREIRA DA SILVA X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda Vistos etc.

1. Considerando que o autor deixou de receber salários apenas nos três últimos meses de 2006; que o seu médico, Dr. Hirata, não concedeu alta médica por conta do risco que poderia correr a empresa em virtude do problema na visão, e a proximidade da audiência inicial (14/02/07), aguarda-se a realização desta e a apresentação da defesa, após a qual será apresentado o pedido de antecipação da tutela.

2. Intime-se o reclamante.

(Folha(s): 11)

00067-2007-021-24-00-9 (B) Reclamante: LUCIANA APARECIDA DA SILVA X Reclamada: Agnaldo Martins da Conceição - Me Vistos etc.

1. Intimem-se a autora para demonstrar, em dez dias, os requisitos exigidos para a concessão da tutela provisória.

2. Retire-se o feito da pauta designada. Após, com ou sem manifestação da autora, reinicia-se em pauta, intimem-se as partes.

3. Intime-se o reclamado da retirada do processo da audiência designada.

(Folha(s): 16)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01396-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Elo Alves Lima X Reclamada: ENPASA ENGENHARIA LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação das partes para contraminutarem, querendo, o agravo de petição interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar pelo exequente.

(Folha(s): 114)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00513-2006-021-24-00-4 (AIND) Autor: Natália Ocampos Fernandes X Réu: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA A decisão na íntegra encontra-se disponível no site www.trt24.gov.br

"III - CONCLUSÃO":

E, razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração opostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Intimem-se as partes.

Márcio Kurihara Inada

Juiz do Trabalho"

(Folha(s): 298-299)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00522-1997-021-24-00-5 (B) Reclamante: NOEL LINO TEIXEIRA X Reclamada: SERVIMAT - TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA Vistos, etc.

1. Registre o novo endereço do autor, bem como a nova advogada constituída, conforme procuração de f. 425/426, Ciência desse tópico à subscriptora da petição de f. 426.

2. O sócio executado ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO embarga a penhora do numerário depositado à f. 428/429, efetuada nos autos da carta precatória n. 158/2005, em seu crédito junto à UNIMED MT, argumentando, em síntese, que seus créditos perante tal cooperativa têm natureza alimentar, pois são provenientes do seu trabalho como médico e que são totalmente indispensáveis ao suprimento das "necessidades básicas sua e de sua família". Assim, ainda, que "superado o prazo de seis meses da penhora, a UNIMED MT deve devolver o numerário penhorado, bem como a revogação da ordem de bloqueio de seus créditos junto à UNIMED".

Intimado para produzir provas de suas alegações, manteve-se inerte (f. 411).

Verifica-se, de plano, que os presentes embargos à penhora são impetráveis, pois a penhora é devida e a UNIMED MT tem direito à mesma, conforme o art. 4º, § 4º, da CLT, para recolhimento ao final.

3. Recide-se, para fins estatísticos.

4. Não havendo recurso em face desta decisão, libere-se o numerário penhorado ao autor, inclusive aquele existente na conta indicada à f. 394, deduzindo-se no cálculo.

5. Intimem-se as partes, o autor, inclusive para trazer ao juizo os subsídios necessários ao prosseguimento da execução pelo débito remanescente.

(Folha(s): 424/428)

00004461/MS MARIO CLAUS

01584-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Ivone de Menezes Araújo X Reclamada: Nelson Lemos Gusmão Vistos, etc.

- O silêncio do autor até 10 dias após o vencimento da parcela fará presumir o respectivo adimplemento.

- Custas e Contribuições sociais, pela reclamada, para pagamento até 15 (quinze) dias após o cumprimento do pactuado, sob pena de execução, o que desde já determina-se.

- Ao final do prazo, comprovados os pagamentos, e se nada requerido, ao arquivo,

- Intimem-se.

(Folha(s):)

00448-2006-021-24-00-7 (AIND) Autor: Joana Conceição Alves X Réu: Coagi

- Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

- O silêncio do autor até 10 dias após o vencimento da parcela fará presumir o respectivo adimplemento.

- Custas e Contribuições sociais, pela reclamada, para pagamento até 15 (quinze) dias após o cumprimento do pactuado, sob pena de execução, o que desde já determina-se.

- Ao final do prazo, comprovados os pagamentos, e se nada requerido, ao arquivo,

- Intimem-se.

(Folha(s):)

00008772/MS MARISOL LEILA MEIRELES FLORES

00968-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contraminutarem, querendo, o agravo de petição interposta em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

00309-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Amilson Freire Nogueira - Me Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF); Intimação do (a) exequente, para que no prazo de cinco dias, formeça o endereço do executado, tendo em vista a devolução do AR da citação de f. 51.

(Folha(s):)

00496-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Ildo Vieira X Reclamada: Orlando Gressler (Fazenda Dourada) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por ILDO VIEIRA em face de ORLANDO GRESSLER (Fazenda Dourada), para condene o reclamado a efetuar o pagamento, no prazo legal, das diferenças de FGTS e sua multa.

Tudo consequente ao apuramento em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação supra, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Fica o autor intimado através de seu advogado.

O réu será intimado via postal.

Ciência MPT.

(Folha(s): cert)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00680-2002-021-24-00-1 (B) Reclamante: MARCELO ALVES X Reclamada: TAKE-SHI MASSAGÓ Vistos, etc.

Mantém-se a decisão exarada à f. 182 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da intenção de adjudicar os bens penhorados à f. 170.

Entende-se que o exequente é o responsável por oposição de embargos, prosseguindo-se com os demais atos executórios. Caso manifeste-se negativamente o exequente, tendo-se por desconstituída a penhora retro referida, registre-se o débito e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

(Folha(s):)

00911-2005-021-24-00-7 (EF) Reclamante: União - (Pelo Procurador da Fazenda Nacional) X Reclamada: CERÂMICA LIDER LTDA - ME

A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

"IV - Dispositivo PELÔ EXPOSTO, rejeitam-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA LIDER LTDA - ME em face da União, nos autos 00911-2005-021-24-00-7, para declarar subsistentes as CDA's que fundamentam a presente execução, em todos os seus termos, sem prejuízo de atualização, até a data do pagamento, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desse dispositivo.

Custas, no valor de R\$44,26, pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se à partes.

Registre-se, para fins estatísticos.

Dourados - 24 de Janeiro de 2.007.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): 70-73)

01584-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Ivone de Menezes Araújo X Reclamada: Nelson Lemos Gusmão Vistos, etc.

- O silêncio do autor até 10 dias após o vencimento da parcela fará presumir o respectivo adimplemento.

- Custas e Contribuições sociais, pela reclamada, para pagamento até 15 (quinze) dias após o cumprimento do pactuado, sob pena de execução, o que desde já determina-se.

- Ao final do prazo, comprovados os pagamentos, e se nada requerido, ao arquivo,

- Intimem-se.

(Folha(s):)

00448-2006-021-24-00-7 (AIND) Autor: Joana Conceição Alves X Réu: Coagi

- Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Posto isto, conheço os embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01489-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Walci Bongiovani X Reclamada: BMZ COUROS LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por WALCI BONGIOVANI em face de BMZ COUROS LTDA, para condenar a reclamada pagar, no prazo legal, indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), corrigidos a partir desta data.

Tudo consoante para apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST (Súmula n. 368).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 168,00, calculadas sobre R\$ 8.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUICI

01091-2006-021-24-00-4 (M) Autor: Gilberto dos Santos X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01092-2006-021-24-00-5 (M) Autor: Jurandir Vieira da Silva X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01093-2006-021-24-00-3 (M) Autor: Luiz Rosa X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01094-2006-021-24-00-8 (M) Autor: Claudio Honor Moyses Gadotti X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01095-2006-021-24-00-2 (M) Autor: Otavio Cabreira Ribeiro X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01096-2006-021-24-00-7 (M) Autor: Joaquim Doufrechau Bueno X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01097-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Gasparina Soares Bueno X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01097-2006-021-24-00-1 (M) Autor: Gasparina Soares Bueno X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01098-2006-021-24-00-2 (M) Autor: Rosana Rojas dos Santos X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01099-2006-021-24-00-0 (W) Autor: Valdir Benicio da Costa X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01100-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Bellido Neto X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01101-2006-021-24-00-6 (AIND) Autor: Ricardo Silva Gargantini X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01102-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Bellido Neto X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão referente aos honorários assistenciais, cujo pedido resta indefrido.

Ante a presente decisão, a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julga procedentes, em parte, os pedidos formulados nesta reclamatória.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01103-2006-021-24-00-8 (AIND) Autor: Ricardo Aparecido Leite X Réu: COMÉRCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para manifestar-se sobre a constatação apresentada pelo DNIT, no prazo de cinco dias, na forma do despacho de fls. 97/98.

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01104-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Ricardo Aparecido Leite X Reclamada: COMÉRCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação dos reclamantes de que o reclamado ratificou os termos da contestação juntada aos autos, pelo que, fico intimado para se manifestar acerca dos documentos apresentados, no prazo de 30 dias, na forma de fls. 97/98.

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01105-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01106-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01107-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01108-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01109-2005-021-24-00-2 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01110-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decisão ed)

01111-2005-021-24-00-4 (B) Reclamante: Agnaldo Peixoto - Indígena X Reclamada: EMAC- EMPRESA AGRÍCOLA LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Ponto isto, conhecço dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, os rejeito.

Intimem-se as partes.

RENAUTO LUIZ MIYASATO DE FARIA

de f. 420.

O sócio executado ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO embarga a penhora do numerário depositado à f. 405/verso, derivado de créditos da carta de crédito nº. 13035/05, no valor de R\$ 10.000,00, emitida contra o executado, em síntese, que seus créditos perante tal cooperativa têm natureza alimentar, pois são provenientes do seu trabalho como médico e que são totalmente indispensáveis ao suprimento das "necessidades básicas sua e de sua família". Aduz, ainda, que "quase totalidade" dos seus pacientes são conveniados da UNIMED e que os respectivos honorários compõem a sua renda mensal. Requer, ao final, a liberação do numerário depositado, bem como a revogação da ordem de bloqueio dos seus créditos junto à UNIMED.

Intimado para produzir provas de suas alegações, manteve-se inerte (f. 411).

Verifica-se, de plano, que os presentes embargos à penhora são intempestivos, pois o embargante/executado foi intimado da penhora em 20-01-2006 (f. 405, verso) e o protocolizou meses depois de expirado o quinquílio legal, ou seja, somente em 05-4-2006 (f. 412).

Pelo exposto, decide-se extinguir sem resolução de mérito os pedidos de quebra dos embargos, restando mantida, portanto, a penhora do numerário já penhorado, depositado na conta indicada à f. 428.

Custas, pelo executado/embargante, no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, para recolhimento ao final.

3. Registre-se, para fins estatísticos.

4. Não havendo recurso em face desta decisão, libere-se o numerário penhorado ao autor, inclusive aquele existente na conta indicada à f. 394, deduzindo-se no cálculo:

5. Intimem-se as partes, o autor, inclusive para trazer ao Juizo os subsídios necessários ao prosseguimento da execução pelo débito remanescente.

(Folha(s): 424/428)

0005737/MS SOLANGE SILVA DE MELÔ

01145-2006-02-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Ligia Torres Varella X Reclamada: Caixa Econômica Federal S/A
A presente decisão se encontra na íntegra no site do www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, decide-se extinguir sem resolução de mérito os pedidos de quebra dos embargos, restando mantida, portanto, a penhora da proposta da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês.

Liquidação por simples cálculos, onde será computada correção monetária a partir da data da proposta, e não da data da penhora, e a partir da proposta da reclamatória até a data do efetivo pagamento à razão de 1% ao mês.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos artigos XXVI e XXVII, respectivamente da Consolidação dos provimentos da CGTJ.

Concede-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00.

Ofereça-se TCU e MPT.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Mário Kurihara Inada. Juiz do Trabalho.

(Folha(s): 346/362)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00946-2006-02-24-00-0 (B) Reclamante: Ildo Vieira X Reclamada: Orlando Gressler (Fazenda Dourada) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III - CONCLUSÃO

Peço, exposito, decide a 1a Vara do Trabalho de Dourados julgar procedentes, em parte, os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por ILDO VIEIRA em face de ORLANDO GRESSLER (Fazenda Dourada), para condonar o reclamado a efetuar o pagamento, no prazo legal, das diferenças de FGTS e sua multa.

Tudo consoante ao apurado em regular liquidação, considerando-se os termos de fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST (Súmula n. 368).

Custas pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percepção remuneratória no patamar de dois salários mínimos e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis ns. 1.060/50, art. 4º, e 5.584/70, art. 14).

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00006924/MS TANIA MARIA COUTINHO DE FRANÇA HAJI

01553-2006-02-24-00-3 (B) Reclamante: Durval Nascimento de Assis X Reclamada: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONÔMOS DA GRANDE DOURADOS VETOR

Ante a conciliação de f. 27-28, antecipa-se a audiência para o dia 05/02/2007 às 09h30min, ocasião em que a reclamada deverá juntar os atos constitutivos. Intime-se o reclamante, através de sua advogada e a reclamada via postal.

(Folha(s): 29)

0008846/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00956-2003-02-24-00-7 (D) Reclamante: LUCIANO PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC/c/c. art. 93, XIV, da CF): Intimação dos advogados constituídos nos autos em apenso aos presentes para contraintimarem, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, em face da decisão que determinou o prosseguimento da execução em relação à contribuição previdenciária.

(Folha(s): 98)

EDITAIS

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 1/2007
Processo nº 01524/2004-001-24-00-5
Reclamante Ednilson Machado dos Santos
Reclamada ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juiza do Tra-

balho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 5.035,23 (cinco mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 1.489,70 correspondente ao crédito do reclamante (indenização CD/SD), R\$ 3.533,90 correspondente ao crédito da UNIMED/reclamação CD/SD), R\$ 11,63 - custas/dilígença, atualizados até 31/01/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quanto bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de ABTSI - Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 19 de Janeiro de 2007

ODINIÉA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

NEIVA MÁRCIA CHAGAS
Juiza do Trabalho Substituta

ualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) para tomar ciência da penhora que recaiu sobre a parte ideal de 100 hectares, excluindo a reserva legal, de um gleba de terras pastais e lavradas, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), em cumprimento ao r. despacho de fls. 327, a seguir transscrito: "Intime-se a executada, através de edital, da penhora de f. 221 e para os fins da art. 884 da CLT."

Pelo presente, fica ainda o(a) executado(a) ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do presente, para apresentar embargos, querendo:

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital que será levado a público pela Imprensa Oficial e afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPOM GRANDE, 26 de janeiro de 2007.
WILSON FARJAS
Diretor de Secretaria

LILIAN CARLA ISSA
Juiza do Trabalho Substituta

Editor nº 31/2007
Processo nº 00299/2005-007-24-00-9
Exequente(s): PAULO CESAR SILVA DE SERPA
Executado(s): PRODUSA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
PRODUSA/FILIAL

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA

A Doutora **LILIAN CARLA ISSA**, Juiza do Trabalho Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos(s) que vir(em) o presente Edital ou dele tiver(em) conhecimento, em especial **PRODUSA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA NP / VALMIR FARIAS VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) para tomar ciência da penhora que recaiu sobre a parte ideal de 100 (cem) hectare, excluindo a reserva legal, de uma gleba de terras pastais e lavradas, para da **FAZENDA "ALEGRIA"**, situada em município de Maracaju/MS, objeto da matrícula 5.708, ficha 01, Livro n. 2, Registro Geral - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju/MS, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), em cumprimento ao r. despacho de fls. 249, a seguir transscrito: "Intime-se a executada, através de edital, da penhora de f. 246 e para os fins do art. 884 da CLT."

Pelo presente, fica ainda o(a) executado(a) ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do presente, para apresentar embargos, querendo:

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital que será levado a público pela Imprensa Oficial e afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPOM GRANDE, 26 de janeiro de 2007.
WILSON FARJAS
Diretor de Secretaria

LILIAN CARLA ISSA
Juiza do Trabalho Substituta

Editor nº 31/2007
Processo nº 00271/2006-096-24-00-1
Reclamante João Eduardo de Moraes Marques
Reclamada Vital Moreira
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de BATAGUASSU, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vir(em) o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **VITAL MOREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora dos bens descritos às fls. 09 e 10, bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

BATAGUASSU, 26 de janeiro de 2007.

EDINÉA JERONYMO DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

HERBERT GOMES OLIVA
Juiz do Trabalho Substituto

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 03
EXPEDIENTE DO DIA 29.01.2007

2003.60.84.003520-2 - EMILIA JOSE DE SOUZA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID.) :

Tendo em vista que a autora não fora intimada da decisão nº 3258/2006, redesignação de instrução e julgamento para o dia 11/04/2007, às 10:30 horas, devendo à parte autora comparecer acompanhada da testemunha Cláudio Luiz Fragelli.

Intime-se a parte autora.

2004.60.84.002152-9 - JOAO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. MS9789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID.) :

Indefiro o pedido de retenção de honorários (f. 114 proc. integral.pdf), uma vez

que não foi apresentado o contrato de honorários, bem como pelo fato de ter sido requisitado após a expedição do RPV, conforme vedação disposta no art. 5º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, expedida pelo Conselho da Justiça Federal. Procedido o levantamento da quantia em RPV, dê-se a baixa pertinente. Intim-se.

2004.60.84.007643-9 - FRANCISCO SIMÃO DE LIMA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Contra o julgamento em diligência. Tendo em vista a impossibilidade de se aferir com precisão em que data teve início a incapacidade do Autor, a fim de vonficiar-se a qualidade ou não de segurado, determino o reagendamento da perícia médica, na especialidade condizente com sua enfermidade [Esquizofrenia - f. 56-58 proc. integral.pdf], intimando-se, para tanto, Autor e perito. Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao agendamento de levantamento social na casa do Autor, para que seja, alternativamente, apreciada eventual concessão de benefício assistencial, caso mereça o Autor os requisitos legais. Notifique o perito para que realize a perícia médica a seu local, no dia 09/04/2007, às 13:00 horas, pelo dr. Cirilo Loures Macuco, no seguinte endereço: Rua Miraflores, 220, Carandá Bosque I, Campo Grande, MS. O levantamento social será realizado pela assistente social Ivaniene da Silva Pereira Lino, no dia 10/04/2007, às 16:00 horas, no domicílio do autor.

2004.60.84.007864-3 - EULALIA DE SOUZA GENOVEZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Peço vênia à Corregedoria do TRF da 3a Região para ficar de observar a determinação de proteção de sentença imediata, haja vista a situação de processo. Assim, intimo-se a Autora para se manifestar sobre o parecer contábil, bem como acerca do documento colacionado pelo INSS dando conta de falecimento da Autora. Após, conclusos como a urgência determinada por aquele órgão.

2005.62.01.000238-6 - IAIZAS BRAZ DA CONCEIÇÃO FILHO (ADV. MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de benefício da seguridade social formulado em nome de menor. Conquanto a peça vestibular não seja clara o suficiente para se saber exatamente o que o Autor requer a esse JEF, é fato que o INSS contestou a pretensão de concessão de LOAS. Ante tal ilação, o pedido será analisado. Com base no que consta da documentação, o menor é portador de deficiência para a vida quotidiana, sendo certo que, devido a sua deficiência, não poderá exercer atividade profissional. O laudo sócio econômico, por outro lado, confirma que a renda familiar se enquadra no requisito legal, pois a mãe do Demandante presta serviços esporádicos (bicos). Diante dessas constatações, mister a concessão do pleito. Dessa forma, determino que o INSS implante o benefício assistencial no prazo de dez dias sua intimação, sob pena de cometimento de crime. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo e apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.62.01.005184-4 - MAURICIO GUILHERME MONGES (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimo-se o Autor para pagar o valor dos honorários de sucumbência, sob as penas da lei.

2005.62.01.006411-5 - ROSELENE LOPES DOS REIS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o pedido é de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e da sua conversão em aposentadoria por invalidez, pressupõe-se que a autora já esteve em condições de exercer atividade profissional, de modo que não há fundamento para o inicio da incapacidade. Dessa forma, comprove a autora, no prazo de dez dias, a sua qualidade de segurada, inclusive no que diz respeito ao período de sete anos que afirma ter trabalhado para o Estado de Mato Grosso, como contratada, bem como forneça prova de que já esteve em gozo do benefício de auxílio-doença. Intime-se.

2005.62.01.006427-9 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. MS10459 - ADRIANA MARCIA ALVES (ARRUDA) X CDHU/MS - CIA DE DESENV HABIT E URBANO DE MS E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RASSEL NETO) :

Designa a Secretaria para data para a realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes. A audiência será realizada no dia 18/04/2007, às 09:00 horas.

2005.62.01.006770-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Data venia da determinação da I. Corregedoria do TRF da 3a Região, não havendo possibilidade de os autos serem sentenciados sem se saber, ao certo, qual a renda da esposa do autor e a que título a autora. Isso porque não é possibilidade de ganhar mais de um salário. Tal fato, por sua vez, pode ensejar a necessidade da percepção de aposentadoria e não do INSS. Assim, peço-vênia ás partes à origem da causa para examinar a baixa dos autos e a expedição de ofício para que o INSS junte aos mesmos cópia do processo administrativo da esposa do Autor, dando-se, em seguida, vista ao Demandante pelo prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

2005.62.01.010158-6 - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS8993 - ELIEITE NOGUEIRA (GOES)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designa a Secretaria para data para a realização de perícia cardiológica, intimando-se. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2007, às 17:00 horas, pelo Dr. Edyson Kinorini Tamazato, no seguinte endereço: rua Brasil, 329, Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS.

2005.62.01.010385-6 - ADELINA BRAGA RAMOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta feita, indefiro, por ora, o pedido de tutela, visto que se apresentam controvérditos os dados fornecidos pelas autoras quanto a receita e despesa, resultantes de maiores esclarecimentos. (...) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2005.62.01.012298-0 - LUIZ SOLON DA SILVA (ADV. MS001452 - EDMILSON DA COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS55181 TOMAS BARBOSA RASSEL NETO) :

Tendo em vista que a Ré alegou preliminar, bem como para evitar a alegação de conciliação, peço-vênia para deixar de observar a determinação da I. Corregedoria do TRF da 3a Região, para intimar o Autor a se manifestar sobre a mesma, no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença, com a prioridade determinada por aquele órgão.

2005.62.01.013931-0 - REASILVA DA COSTA NASCIMENTO (ADV. MS007781 - ALEXANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimase a autora pessoalmente para que cumpra a decisão proferida em 25/10/05 (fl 35 proc. integral), juntando aos autos, no prazo de 30 dias, decisão do INSS sobre o resultado do requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2005.62.01.014045-2 - ADRIANO ALVES SPADINI (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADILH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O laudo da perícia médica já realizada informa que a recuperação da capacidade laborativa do autor se dará, presumivelmente, no prazo de sessenta dias após a cirurgia. O autor informou nos autos que já passou pelo tratamento cirúrgico. Assim, entendo necessária a realização de nova perícia médica (...) À Secretaria

para agendamento da perícia e intimação do autor. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2007, às 14:00 horas, pelo Dr. José Roberto Amín, no seguinte endereço: Rua Abrão Julio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2005.62.01.014096-8 - FELIPE FIALHO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. MS7790 - RENATO R. GUALBERTO JUNIOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE :

Intimse o Autor para que, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, se manifeste sobre a decisão do fls. 137/138, sob pena de extinção do feito.

2005.62.01.014208-8 - DORACI DA SILVA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento de benefício a seu administrativa. Intimem-se.

2005.62.01.014209-2 - DENIVAL FRANCISCO SANTOS (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Destarte, proceda a Secretaria à reunião destes Autos de nº 2005.62.01.014209-2-3

com os de nº 2005.62.01.013797-0. Sem prejuízo, reitera-se a intimação do Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte à cópia do seu CPF, face à divergência de números, sob pena de extinção do processo seu julgamento de mérito e condenação.

2005.62.01.014209-8 - SEBASTIÃO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Deixo de observar a determinação da I. Corregedoria do TRF da 3a Região, haja vista a formulação de preliminar pelo INSS. Assim, intimem-se o Autor para, em dez dias, se manifestar sobre a mesma. Após, conclusos.

2005.62.01.015404-9 - PAULO GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

Tendo em vista que a parte autora não fora intimada da decisão nº 3257/2006, redesigne audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2007, às 10:10 horas, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas a serem ouvidas. Intimem-se as partes.

2005.62.01.015752-0 - NECIME LAURO PERES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, haverá verossimilhança nas alegações do autor, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manfestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2005.62.01.015826-6 - ILZA CRISTINA ALVES DA COSTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

(...) Assim, determina a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção de feito. Intimem-se.

2005.62.01.015826-6 - ILZA CRISTINA ALVES DA COSTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, haverá verossimilhança nas alegações do autor, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, bem como, promover a reabilitação do autor, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manfestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001101-9 - ROBERTO MORAES DE SOUZA (ADV. MS008925 - RENATO CANARELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, haverá verossimilhança nas alegações do autor, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manfestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001171-1 - QUITERIA MELO DE LIMA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Desta forma, haverá verossimilhança nas alegações do autor, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manfestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001261-2 - SENA APARECIDA GOMES ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de realização de perícia médica na Cidade de Três Lagoas/MS, domicílio da parte autora. Isso porque há, naquela localidade, Vara da Justiça Federal com competência para o julgamento da presente lide e, mesmo assim optou a autora pelo ajuizamento da ação neste Juizado Especial. Assim, deve suportar o ônus da sua escolha. Do contrário, criar-se-ia precedente perigoso para a operacionalização dos trabalhos periciais neste Estado, uma vez que haveria necessidade de contratação de médicos peritos em todos os municípios onde residissem os autores ou de utilizar-se dos trabalhos da Justiça Local, através de carta precatória, o que transformaria o procedimento céler em mais moroso que o que seria se a ação tivesse sido ajuizada na justiça comum. Agende-se perícia médica para ser realizada em Campo Grande/MS. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 09/04/2007, às 09:00 horas, pelo Dr. Henrique Martinelli Ferreira, no seguinte endereço: Rua Mal. Candido Mariano Rondon, 2019, Salas 03 e 04, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.001263-6 - CLAUDIOMIRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de realização de perícia médica na Cidade de Três Lagoas/MS, domicílio da parte autora. Isso porque há, naquela localidade, Vara da Justiça Federal com competência para o julgamento da presente lide e, mesmo assim optou a autora pelo ajuizamento da ação neste Juizado Especial. Assim, deve suportar o ônus da sua escolha. Do contrário, criar-se-ia precedente perigoso para a operacionalização dos trabalhos periciais neste Estado, uma vez que haveria necessidade de contratação de médicos peritos em todos os municípios onde residissem os autores ou de utilizar-se dos trabalhos da Justiça Local, através de carta precatória, o que transformaria o procedimento céler em mais moroso que o que seria se a ação tivesse sido ajuizada na justiça comum. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 11/04/2007, às 07:00 horas, pelo Dr. Luiz Roberto Rodrigues, no seguinte endereço: Rua Joaquim Távora, 48, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.001265-0 - ANTONIO SOUSA LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de realização de perícia médica na Cidade de Três Lagoas/MS, domicílio da parte autora. Isso porque há, naquela localidade, Vara da Justiça Federal com competência para o julgamento da presente lide e, mesmo assim optou a autora pelo ajuizamento da ação neste Juizado Especial. Assim, deve suportar o ônus da sua escolha. Do contrário, criar-se-ia precedente perigoso para a operacionalização dos trabalhos periciais neste Estado, uma vez que haveria necessidade de contratação de médicos peritos em todos os municípios onde residissem os autores ou de utilizar-se dos trabalhos da Justiça Local, através de carta precatória, o que transformaria o procedimento céler em mais moroso que o que seria se a ação tivesse sido ajuizada na justiça comum. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 10/04/2007, às 08:00 horas, pelo Dr. José Luiz de Crudis Junior, no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 979, centro, campo Grande-MS.

2006.62.01.001267-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de realização de perícia médica na Cidade de Três Lagoas/MS, domicílio da parte autora. Isso porque há, naquela localidade, Vara da Justiça Federal com competência para o julgamento da presente lide e, mesmo assim optou a autora pelo ajuizamento da ação neste Juizado Especial. Assim, deve suportar o ônus da sua escolha. Do contrário, criar-se-ia precedente perigoso para a operacionalização dos trabalhos periciais neste Estado, uma vez que haveria necessidade de contratação de médicos peritos em todos os municípios onde residissem os autores ou de utilizar-se dos trabalhos da Justiça Local, através de carta precatória, o que transformaria o procedimento céler em mais moroso que o que seria se a ação tivesse sido ajuizada na justiça comum. Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 10/04/2007, às 08:00 horas, pelo Dr. José Luiz de Crudis Junior, no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 191, Vila Cláclima, Campo Grande-MS.

2006.62.01.001531-5 - EDSON LOPES DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Defero a antecipação de tutela, deferindo a antecipação do tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001533-9 - ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Defero a antecipação de tutela, deferindo a antecipação do tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, bem como sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001561-3 - JOSE SERGIO VALIERI (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Destarte, diante de tais fatos, deve a autora ser incluída no programa de reabilitação profissional de que trata a Lei nº 118/2005, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005, em seus arts. 365 e ss., de modo que possa ser inserida no mercado de trabalho em função diversa daquela que exerce. Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequivoca do direito pleiteado, deferio a antecipação de tutela, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001572-8 - GLAUCIA RIBEIRO CAMPOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Destarte, diante de tais fatos, deve a autora ser incluída no programa de reabilitação profissional de que trata a Lei nº 118/2005, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005, em seus arts. 365 e ss., de modo que possa ser inserida no mercado de trabalho em função diversa daquela que exerce. Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações da autora, bem assim prova inequivoca do direito pleiteado, deferio a antecipação de tutela tanto-somente em relação ao auxílio-doença, devendo o INSS re-implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001611-3 - EDINA MARINA SIL (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Destarte, diante de tais fatos, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório social, bem como sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001678-2 - JOÃO BATISTA ULIANA (ADV. MS006055 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, há que ser indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita, formulado pela parte autora. Verifica-se do Comprovante Mensal de Reembolsos, referente ao mês de novembro/2006, que a parte autora possui renda mensal superior a 3 (três) salários mínimos, vigente à época do ajuizamento, o que faz presumir a possibilidade de arcar com as demais despesas processuais. (...) Portanto, indefiro o pedido de que seja feita a antecipação da tutela, já que o mesmo não se apresenta de forma que possa impedi-la a realização do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da sentença, notando-se, ainda, que se apresentam controvérditos os requisitos para a concessão do benefício, uma vez que o autor continua recebendo o benefício do auxílio-doença.

2006.62.01.001687-3 - IVANILDO FREITAS DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Destarte, diante de tais fatos, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001823-7 - JÓA CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. (...) Destarte, diante de tais fatos, devendo o INSS reimplantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo médico, apresentando, ao mesmo tempo, suas alegações finais. Intimem-se.

2006.62.01.001846-3 - NAPOLEÃO RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS008600 - ANGELO SICHINEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeço a precatória para ofliva de OLIVAL DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DA SILVA, ambos residentes em Rubicânea - SP e JOSÉ RICARDO COVOLI, residente em Guarapari - SP, conforme requerido pela parte autora fls. 10 da inicial (proc. integral.pdf). Após o retorno da Carta Precatória cumprida, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.62.01.001144-9 - NILSON MOTA VIEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 05/02/2007, às 14:30 horas, pelo (a) Dr (a) José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2006.62.01.005636-6 - WALDEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 01/02/2007, às 15:00 horas, pelo (a) Dr (a) José Roberto Amin, no seguinte endereço: Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande-MS.

2006.62.01.006129-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BRÂNDAO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 05/02/2007, às 14:30 horas, pelo (a) Dr (a) Maria de Lourdes Quevedo, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2006.62.01.005626-4 - CICERO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compareça o autor à perícia médica a ser realizada no dia 05/02/2007, às 14:30 horas, pelo (a) Dr (a) Cicero Gomes do Nascimento, no seguinte endereço: Rua Arthur Jorge, 1856, centro, Campo Grande-MS.

2005.62.01.005654-6 - AURELIO CAVALIERI (ADV. MS005205 - MARLENE SALETE DIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que ainda resta controversia a qualidade de segurado do autor. Defiro o pedido de prioridade de tramitação formulado. Anote-se no sistema processual eletrônico.

Segunda Subseção - Dourados

2º VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. JÓAQUIM CABRELON DE OLIVEIRA

Dirutor de Secretaria
Marco Antonio Vacchiano

EXPEDIENTE No. 432 de 26 de Janeiro de 2007.

ACAO DE DESAPROPRIACAO
2002.60.00000002-2 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD. ELOAH MELO DA CUNHA) X TEJIN DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO LTDA (ADV. OAB-MG010869 DIAMANTINO SILVA FILHO E ADV. OAB-MS006318 CARLOS ISMAR BALARDI E ADV. OAB-SP021785 LEICA KAWASAKI E ADV. OAB-MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA)

Requer a parte ré (petição de fls. 4015/4016) dilação de prazo, em dez dias, para que seja feita a retirada total do gado que lhe pertence do imóvel objeto de desapropriação.

A parte ré já teve prazo mais do que suficiente para retirar o gado do imóvel. A ordem judicial para a execução dessa tarefa foi dada em 18/10/2004, tendo iniciado a contagem da multa pelo descumprimento da decisão em 01/02/2005, conforme decisão de fls. 3012/3014. Não está, portanto, a merecer nova dilação desse prazo, excepcionalmente dilatado, aliás, na audiência de conciliação de fls. 3974/3975, quando da mesma data. Nesse sentido, o magistrado teve oportunidade de, in loco, constatar que a inspeção judicial, feita anteriormente, não havia sido retirado do imóvel desapropriado, cujo remanescente seria considerado abandonado pela parte ré, devido ao caráter de absoluta excepcionalidade, a diliação do prazo pleiteada.

O prazo fatal previsto na decisão de fls. 3974 passa a ser 10/02/2007.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 19 VARA

MARCIA UEMATSU FURUKAWA - JUÍZA FEDERAL

CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 344

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000555-6 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CARTEL COM DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA (ADV. OAB-MS009936 TATIANA GRECHI) Fls.227/228

No dia 10/01/2007 informou nos autos dando conta da suspensão ou garantia dos créditos objeto desta execução.

Ressalta-se, ainda, que o mero ajuizamento de ação de conhecimento para discussão sobre a legitimidade de créditos cobrados na execução fiscal, não tem condão de suspender automaticamente a presente execução. Assim, considerando a penhora já existente de fls.163, requer a exequente a que entende de direito no prazo de 10(dz) dias.

Intimem-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1º VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUÍZA FEDERAL-Drª. LISA TAUBEMBLATT

Dirutor de Secretaria: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº 04/2007 DO DIA 29/01/2007

Execução Fiscal (Embargos)

001 --> 2005.60.05.001641-3

SUPERMERCADO SORGATO LTDA (ADVOGADO: MS002185 - MODESTO LUIZ RODRIGUES SOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROC.: MS011459 - RONILDE LANGH LELLIN)

A FAZENDA NACIONAL, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da R. Sentença de fls. 45/50, sob o argumento de contradição contida na sentença que à despeito das provas produzidas os embargos a execução, condensa a embargada ao pagamento de honorários advocatícios.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, con-heço dos embargos de declaração de fls. 54/55.

Por outro lado, reconhecendo a contradição apontada, uma vez que, sendo julgada improcedente a ação, os ônus da sucumbência devem

recair sobre o embargante, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, para modificar o último parágrafo da sentença de fls. 45/50, que passará a ter a seguinte redação:

"Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia deste sentença para os autos da ação de execução fiscal 2004.60.05.000338-4. Após trânsito em julgado, arquivem-se".

Intimem-se.
Ponta Porã-MS, 17 de Janeiro de 2007.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

Execução Fiscal
002 --> 2004.60.05.000330-0 FAZENDA NACIONAL (PROCUR.: MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X EXPÓGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA E OUTROS (ADV.: MS002779-A - CLAUDIO FRATINI)

É o relatório.
Passo, pois, a fundamentar e decidir.

Observo que embora pleiteie o expediente a "impossibilidade de execução" (fls. 89) devido ao perigo da demora, não se responde ao autor sobre os débitos correspondentes ao período em que foi responsável tributário pela Expôgas Comércio e Representação de Gás Ltda, ou seja, entre 11.03.1991 e 20.07.1993 (cfr. fls. 96) - com o que anui a Fazenda Nacional.

Isto posto ACOLHO EM PARTE a presente exceção de pré-executiva, tão somente para restringir a responsabilidade de Ubiratan Coletti Veron à obrigações consubstanciadas pelas CDAs nºs 13.2.96.001291-0, 13.2.96.003222-0, e 13.6.97.00047-84 e 13.6.97.00054-46 - correspondente ao período em que exerceu a gerência da Expôgas Com. E Representação de Gás Ltda. Cite-se Irineu Cavalheri na forma requerida na fls. 101 *in fine*. Próssiga-se. Int.

Ponta Porã-MS, 25 de Janeiro de 2007.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/01/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000079-7 PROT: 22/01/2007

CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO : RODOLFO FELIPE MARECO PALERMO e outros

ADVOGADO : M5999999 - SEM ADVOGADO e outros

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000080-3 PROT: 22/01/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FÓRUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000081-5 PROT: 22/01/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FÓRUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000083-9 PROT: 22/01/2007

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO

ADVOGADO :

DEPRECADO: DR. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

ACUSADO : MARCOS ROBERTO PEREIRA FELIX

ADVOGADO : M5999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁtica
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/01/2007

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000084-0 PROT: 23/01/2007

CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM

AUTORADA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

ACUSADO : ALEXBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ

ADVOGADO : M5999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000085-2 PROT: 23/01/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP - SJSP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FÓRUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000086-4 PROT: 23/01/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP - SJSP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FÓRUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000087-6 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP - SJSP
 ADVOGADO :
 DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
 ADVOCADO :
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000088-8 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP - SJSP
 ADVOGADO :
 DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
 ADVOCADO :
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000090-5 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00021 - AÇAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOCADO : Proc. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
 ACUSADO : LEONARDO CLARO LEITE
 ADVOCADO : MS9999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000091-8 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00021 - AÇAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOCADO : Proc. FLAVIO DE CARVALHO REIS
 ACUSADO : LEONARDA RIBEIRO
 ADVOCADO : MS9999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000092-0 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00021 - AÇAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOCADO : Proc. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
 ACUSADO : JOSE BONIFACIO DE ANDRADE
 ADVOCADO : MS9999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000093-1 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
 DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
 ADVOGADO :
 DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
 ADVOCADO :
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000094-3 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA /
 MS
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 INDICIADO: JUAREZ NUNES
 ADVOCADO : MS9999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

2) Por Dependência:
 PROCESSO : 2007.60.05.000089-0 PROT: 23/01/2007
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
 PRINCIPAL: 2007.60.05.000079-7 CLASSE: 64
 REQUERENTE: MARCIO ARAUJO DE SOUSA
 ADVOCADO : MS010164 - CLAUDIA RIOS
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 III - Não houve impugnação
 .
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 24/01/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
 OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
 I - Distribuídos
 1) Originariamente:
 PROCESSO : 2007.60.05.000096-7 PROT: 24/01/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR : CREUZA ROMAO
 ADVOCADO : MS003414 - MARGARIDA DA ROCHA AIDAR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000097-9 PROT: 24/01/2007
 CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
 AUTOR : JOSE VITORINO DE SOUZA
 ADVOCADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000098-0 PROT: 24/01/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR : JOSE VITORINO DE SOUZA
 ADVOCADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000099-2 PROT: 24/01/2007
 CLASSE : 00058 - CARTE DE ORDEM
 ORDINANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A, REGIAO
 ADVOCADO :
 ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
 ADVOCADO :
 VARA : 1

2) Por Dependência:
 PROCESSO : 2007.60.05.000095-5 PROT: 24/01/2007
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
 PRINCIPAL: 2007.60.05.000094-3 CLASSE: 64
 REQUERENTE: JUAREZ NUNES
 ADVOCADO : MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES e outro
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
 ADVOCADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1
 III - Não houve impugnação
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/01/2007
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
 OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
 I - Distribuídos
 1) Originariamente:
 PROCESSO : 2007.60.05.000100-5 PROT: 25/01/2007
 CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOCADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000101-7 PROT: 25/01/2007
 CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE: RAIMILDA ORTIZ DE MORAIS
 ADVOCADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 NAO CONSTA: NAO CONSTA
 ADVOCADO :
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000102-9 PROT: 25/01/2007
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
 AUTOR : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOCADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR
 VARA : 1
 PROCESSO : 2007.60.05.000103-0 PROT: 25/01/2007
 CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
 AUTOR : PEDRO ORTIZ e outro
 ADVOCADO : MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO e outro
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI e outro
 ADVOCADO : Proc. SEM PROCURADOR e outro
 VARA : 1
 III - Não houve impugnação

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 67/06

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Petrobrás Distribuidora S/A.

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica.

Aditivo de prazo: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 10/01/07

Sérgio Diózébio Barbosa
Prefeito Municipal

Paulo Maurício do C.Assis
Contratado

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 34/06

A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado do Certame:

Objeto: Aquisição de Passagens.

Empresa vencedora: EXPRESSO QUEIROZ LTDA.

Valor: R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais).

DATA: 29.01.07

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de 60.000(sessenta) mil litros de gasolina e 220.000(duzentos e vinte) mil litros de óleo diesel para atender aos veículos das Secretarias Educação e Cultura no transporte escolar, em abastecimentos diários, conforme anexo I.

PARTICIPANTES:

As empresas interessadas poderão obter a pasta contendo o edital e anexos, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), no Setor de Licitações, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração sito à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, no horário das 08:00 às 11:00 horas, **não serão fornecidas informações por telefone, fax ou e-mail.**

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas que atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento das propostas previstas no edital.

Aquidauana-MS., 08 de janeiro de 2007.

EDSON BENICÁ

Presidente da Comissão de Licitações

REPULICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2006

PASSA A SER LER: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2007

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **09 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito a rua Luiz da Costa Gomes nº 711 na modalidade do tipo "**Menor Preço Por Item**", em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:

O objeto da licitação é a aquisição de 70.000(setenta) mil litros de gasolina e 210.000(duzentos e dez) mil litros de óleo diesel para atender aos veículos das Secretarias de Obras, Saúde, Fazenda e Administração, Planejamento, Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, conforme anexo I.

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **09 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito a rua Luiz da Costa Gomes nº 711 na modalidade do tipo "**Menor Preço Por Item**", em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

PARTICIPANTES:

As empresas interessadas poderão obter a pasta contendo o edital e anexos, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), no Setor de Licitações, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração sito à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, no horário das 08:00 às 11:00 horas, **não serão fornecidas informações por telefone, fax ou e-mail.**

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas que atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento das propostas previstas no edital.

Aquidauana-MS., 08 de janeiro de 2007.

EDSON BENICÁ

Presidente da Comissão de Licitações

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 27/2006

Processo administrativo nº 150/2006

Tipo: Menor Preço Global

Abertura: 15/12/2006

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação de uma empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial(meio fio e sarjeta) no Município de Aquidauana conforme Contrato de repasse nº 0179.450-14/2005/MCIDADES/CAIXA e anexos, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

EMPRESA

ENGESUL Engenharia de Mato Grosso do Sul

VALOR

153.893,75

VALOR TOTAL

153.893,75

A Comissão comunica ainda que não foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis como estabelece o inciso I, alínea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de análise e julgamento da Comissão de Licitação, por desistência do participante.

Aquidauana-MS., 15 de dezembro de 2.006.

Edson Benicá

Presidente

Carlos Alberto Salamene
Membro

Gilson Sebastião Menezes
Membro

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 28/2006

Processo administrativo nº 151/2006

Tipo: Menor Preço Global

Abertura: 15/12/2006

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação de uma empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial(meio fio e sarjeta) no Município de Aquidauana conforme Contrato de repasse nº 0179.451-28/2005/MCIDADES/CAIXA e anexos, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

EMPRESA

ENGESUL Engenharia de Mato Grosso do Sul

VALOR

153.893,75

VALOR TOTAL

153.893,75

A Comissão comunica ainda que não foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis como estabelece o inciso I, alínea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de análise e julgamento da Comissão de Licitação, por desistência do participante.

Aquidauana-MS., 15 de dezembro de 2.006.

Edson Benicá

Presidente

Carlos Alberto Salamene
Membro

Gilson Sebastião Menezes
Membro

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 29/2006

Processo administrativo nº 152/2006

Tipo: Menor Preço Global

Abertura: 18/12/2006

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a contratação de uma empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial(meio fio e sarjeta) no Município de Aquidauana conforme Contrato de repasse nº 0180.355-79/2005/MCIDADES/CAIXA e anexos, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

EMPRESA	VALOR
ENGESUL Engenharia de Mato Grosso do Sul	206.274,26
VALOR TOTAL	206.274,26

A Comissão comunica ainda que não foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis como estabelece o inciso I, alínea "b" § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da data de análise e julgamento da Comissão de Licitação, por desistência do participante.

Aquidauana-MS., 18 de dezembro de 2.006.

Edson Benicá

Presidente

Carlos Alberto Salamene
Gilson Sebastião Menezes

Membro
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL N.º 06/2007

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2007

DJALMA LUCAS FURQUIM, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2007, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a Prestação de Serviços de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Aparecida do Taboado/MS.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Osvaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h30min do dia 22 de fevereiro de 2007, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para às 9 horas, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de janeiro de 2007.

DJALMA LUCAS FURQUIM

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Retifica-se por incorreção, a publicação do dia 24 de janeiro de 2007, Diário Oficial nº 6.896, página 116, referente ao Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2007.

Onde se lê.....dia 08 de janeiro de 2007.

Leia-se.....dia 08 de fevereiro de 2007.

Joile Vilela de Lemos – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 007/2007**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO N.º 3.537/2007-26

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei

n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE ELÉTRICA E PONTOS DE REDE LÓGICA, VISANDO ATENDER O INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IMTI**".

ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IMTI.

DATA: 09/02/2007

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2007.

Márcio de Barros
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Aviso de Licitação
Tomada de Preço n.002/2007
Processo Administrativo n. 023/2007

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul., através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público, que realizará no dia 22 de fevereiro de 2007, às 9:00 horas, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para Construção de gazebo, na Praça São José, nesta cidade de Cassilândia - MS, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras, à Rua Domingos de Souza França, 720, Cassilândia - MS., em horário de expediente ao público, das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, ou através do fone (0XX67) 3596-1301.

Os envelopes da habilitação e da proposta, deverão ser entregues até o dia 22 de fevereiro de 2007, às 9: 00 horas.
Cassilândia-MS, 30 de janeiro de 2007.

Dulce Leia C. M. Tomaz
Presidente Comissão P. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2007 – PROCESSO N°019/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n° 019/07 – TOMADA DE PREÇOS N° 007/07;

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, higiene e limpeza, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Chapadão do Sul – MS, em conformidade com os anexos, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. Recebimento da documentação e proposta: dia 14 de fevereiro de 2007 às 14:00.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2007 – PROCESSO N°020/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação

abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO n° 020/07 – TOMADA DE PREÇOS N° 008/07;

Objeto: O objeto deste Ato Convocatório é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, para aquisição de peças, pneus, óleos lubrificantes e afins, com a finalidade de manutenção e restauração da frota de veículos destinados ao transporte escolar, deste município de Chapadão do Sul – MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme este EDITAL e seus ANEXOS, partes integrantes independentemente de transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. Recebimento da documentação e proposta: dia 15 de fevereiro de 2007 às 09:00 hs.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

Tomada de Preços nº 02/07 - Processo nº 03/07-SMAS.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que por alterações no Edital, á licitação supracitada referente à aquisição de materiais de expediente, fica suspensa, sendo oportunamente divulgado através da imprensa oficial, nova data para prosseguimento do processo licitatório.

Corumbá – MS, 26 de janeiro de 2007.

(a) Victor Salomão Paiva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2007.

PROCESSO N° 008/2007.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de materiais de artesanatos para serem utilizados pelos alunos do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 344/2006, Decreto Municipal nº 210/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações. DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de fevereiro de 2.007, às 08h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, Poderão participar da Licitação em epígrafe, às empresas interessadas que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 31, ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min horas. Ivinhema-MS, 29 de janeiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007.

PROCESSO N° 004/2007.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados para atender o Projeto Conviver, no período de 06 (seis) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 344/2006, Decreto Municipal nº 210/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações. DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de fevereiro de 2.007, às 08h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, Poderão participar da Licitação em epígrafe, às empresas interessadas que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 31, ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min horas. Ivinhema-MS, 29 de janeiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
PROCESSO N° 006/2007.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2007

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Conjunto Escolares, Pratos, Canecas e Colheres de plástico, para as escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Conforme especificações constantes no anexo I.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 15.02.2007 às 08h30min

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A - c/c 35.308-6; agência nº2188-1.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ivinhema, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Ivinhema (MS), 29 de janeiro de 2007.

RENATO PIERETTI CAMARA

-Prefeito Municipal-

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 151/2006
TOMADA DE PREÇOS N° 018/2006**

O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., torna público o resultado da Tomada de Preços supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e de capacitação em gestão pública municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Vencedor: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA, vencedora com o item: 01, no valor de R\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

Ivinhema-MS, 22 de Janeiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara

Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
PROCESSO N° 006/2007.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2007

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Conjunto Escolares, Pratos, Canecas e Colheres de plástico, para as escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Conforme especificações constantes no anexo I.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 15.02.2007 às 08h30min

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A - c/c 35.308-6; agência nº2188-1.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ivinhema, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Ivinhema (MS), 29 de janeiro de 2007.

RENATO PIERETTI CAMARA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EDITAL

Prefeitura Municipal de Jardim-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente IMA/MS, a Licença Prévia para atividade de **Implantação de uma Mini Usina de Leite**, localizada na BR 060 – Km 21 – Rodovia Jardim/Bela Vista, no município de Jardim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Jardim-MS, 17 de Janeiro de 2007
Evandro Antonio Bazzo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 015/2007.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 252/2007 – modalidade Tomada de Preços nº 015/2007, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação são para aquisição de carga de gás oxigênio medicinal, para ser utilizados nas ambulâncias do município, conforme solicitação através da CI nº 14/2007, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidade constante da proposta de preços, anexo I e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 16/02/2007 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 29 de Janeiro de 2.007.

Gilberto Barbieri
Presidente C. P. L.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 016/2007.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 101/2007 – modalidade Tomada de Preços nº 016/2007, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação aquisição de pneus, para atender veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme solicitação através da CI nº 03/2007, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com as especificações e quantidade constante da proposta de preços, anexo I e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 16/02/2007 às 14:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 29 de Janeiro de 2.007.

Gilberto Barbieri
Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 007/2007**

PROCESSO: 012/07

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 1059/06, de 19 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço" Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1335/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.

OBJETO: Aquisição de 06 (Seis) Veículos Utilitário 0 KM, Fabricação Nacional/Mercosul, com 16 lugares, equipado com Motor no mínimo 2.8, Diesel, teto baixo, com injeção eletrônica, direção hidráulica, capacidade de carga de no mínimo 1520 kg, com potência mínima de 127 cv, Porta lateral corrediça, aquecimento interno, Gancho para reboque dianteiro e traseiro, corte de combustível em caso de acidente, equipado com tacógrafo, adesiva para escolar e prefeitura, cor branca, com recursos próprios do Município de Nova Alvorada do Sul, com as seguintes condições de pagamentos: **entrada de 25% (Vinte e cinco) por cento e o saldo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais**, para uso na Secretaria Municipal de Educação.

Aquisição de 01 (Um) Veículo Utilitário Tipo Pick-up, com 02 portas, 0 KM, Fabricação Nacional/Mercosul, equipado com Motor 04 cilindros de no mínimo 1.4, com injeção eletrônica, direção mecânica, Retrovisores externos nos dois lados do veículo, capacidade de carga de no mínimo 700 kg, com potência

mínima de 80 cv, chave codificada, carroceria com deformação programada progressiva, ganchos para amarração de carga na caçamba, protetor de caçamba, protetor de carter, equipado com Kit escada giratória para manutenção de Energia Elétrica, em alumínio e medindo no mínimo 10 metros, na cor branca, e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, com recursos próprios do Município de Nova Alvorada do Sul, com pagamento à vista, para uso na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 13/02/2007 às 09:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, sito a Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Nova Alvorada do Sul (MS), 17 de janeiro de 2007.

DANIELE DA SILVA BEZERRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO N.º 068/2006.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS.

CONTRATADO: Bigolin Materiais de Construção Ltda.

DATA ASSIN.: 27 de Dezembro de 2.006.

OBJETO: Prorrogar o prazo do fornecimento em mais 120 (cento e vinte) dias nos termos da Cláusula Quarta do Contrato que ora se adita, em consonância com o Inciso II do Parag. 1º do Art. 57 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.

ASSINATURAS: Donato Lopes da Silva e Roberto Bigolin.

Rio Brilhante-MS, 29 de Janeiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO.
Pres.Com.Perm.Licitação.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2003.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS.

CONTRATADO: Nota Control Tecnologia Ltda.

DATA ASSIN.: 29 de Dezembro de 2.006.

OBJETO: Prorrogar o prazo da Prestação de Serviços em 60 (sessenta) dias nos termos da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.

ASSINATURAS: Donato Lopes da Silva e Geraldo Palhano Maiolino.

Rio Brilhante-MS, 29 de Janeiro de 2.007.

MODESTO AQUINO FILHO.
Pres.Com.Perm.Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 0001/2007**

PROCESSO: 017/2007

OBJETO: Esta licitação visa à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal no exercício de 2007.

O recebimento dos envelopes contendo documentos para habilitação será no dia 12/02/2007 as 9:30, na Av. Afonso de Araújo Passos, 453 Rochedo MS.

A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas comerciais serão abertas no dia 15/02/2007 as 9:30, na Av. Afonso de Araújo Passos, 453 Rochedo MS.

Rochedo/MS, telefone para contato (67) 3289-1122.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

**Resultado de Licitação –
Tomada de Preços nº 021/2.006**

Em face ao julgamento e classificação de propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 021/2.006, que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO PARA COMPOR A PATRULHA AGRÍCOLA AMBIENTAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sagrou-se vencedora a empresa: MS EQUIPAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de Janeiro de 2.007
Edimar Rocha Cardoso - Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2007**

O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS, através do Grupo Executivo de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO: 007/2007

TOMADA DE PREÇOS: 002/2007

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel e gasolina, para serem utilizados nas máquinas, veículos e equipamentos das Secretarias da Prefeitura, por um período de 06 (Seis) meses, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **Dia 14 de Fevereiro de 2007 às 09:00 horas.**

O edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de taxa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Rua Monteiro Lobato Nº 675.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sete Quedas (MS), 29 de Janeiro de 2007.
ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do Gel

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2007**

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, a TOMADA DE PREÇO N.º 004/2007 – Processo nº 499/2007, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de canteiros e jardinagem, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.

O valor da pasta contendo o edital é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-1251, Setor de Licitações.

Jocelaine Aparecida Hamermuller
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP – MS a Licença de Operação para atividade de Balneário Público de Três Lagoas, localizado ao final do prolongamento da Avenida Muller, no município de Três Lagoas - MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Repúblacação em face de erro contido no Edital publicado no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, do dia 10 de janeiro de 2.007, quanto a erro de digitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/2007

CONCORRÊNCIA N.º 001/2007

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2007

A CAMARA MUNICIPAL. DE TRÊS LAGOAS/ MS, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, tipo técnica e preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

CONCORRÊNCIA N.º 0001/2007

O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Camara Municipal, visando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de estudo, concepção, pesquisa, execução, distribuição, divulgação e veiculação de campanhas para o Poder Legislativo de Três Lagoas/MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 22 de Fevereiro ás 10:00 horas.

Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos no horário e data acima especificados, no Departamento Administrativo da Câmara, situado à Rua Sunao Miura, 71 – Três Lagoas – MS.

O Edital e anexos, poderão ser obtidos, no mesmo endereço, no horário das 07:00 ás 13:00 horas.

Três Lagoas – MS, 26 de janeiro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Álcool

CNPJ/MF nº 07.929.985/0001-83 - NIRE 54300004189

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 8 de Dezembro de 2006 Data, horário e local: Em 8 de dezembro de 2006, às 11h, na sede social da Usina Naviraí S.A. - Açúcar E Álcool (.Companhia), localizada na Rodovia BR 163 - km 118, no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul. Presença: Acionistas representando a maioria do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Conforme publicação no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul e no Jornal Diário do Interior, nos termos do Art. 124 da Lei 6.404/76. Mesa: Marie Joseph Jean G. Lesur - Presidente; Pedro L. Galvão Seraphim - Secretário. Ordem do Dia: (1) examinar, discutir e aprovar a proposta de incorporação da Infinity Indústria S.A. (.Infinity) pela Companhia, refletida no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Infinity Indústria S.A. pela Usina Naviraí S/A - Açúcar e Álcool., firmado pelas administrações das partes em 24 de novembro de 2006 (.Protocolo.); (2) aprovar e ratificar a nomeação dos peritos avaliadores, indicados no referido Protocolo, para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Infinity; (3) examinar, discutir e votar sobre o referido laudo de avaliação da Infinity; (4) aprovar e declarar efetivada a incorporação da Infinity pela Companhia, nos termos do referido Protocolo; e (5) aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aludida incorporação. Documentação da Assembléia: (1) Protocolo, que tem como seu anexo I o Laudo de Avaliação e o Balanço Patrimonial da Infinity, especialmente levantado em 15/11/2006 - Anexo 1; (2) Boletim de Subscrição - Anexo 2. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os senhores acionistas decidiram, por unanimidade de votos: (1) aprovar, sem restrições, a proposta de incorporação bem como os termos do Protocolo; (2) ratificar a nomeação dos peritos avaliadores, indicados no Protocolo, para realizar a avaliação do patrimônio líquido contábil da Infinity, nos termos do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e para elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, cujos trabalhos já haviam sido concluídos antes mesmo da ratificação formal nesta Assembléia; (3) aprovar, sem restrições, o Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil da Infinity, que apurou o valor de R\$ 217.009.725,25 (duzentos e dezessete milhões, nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), na data-base de 15/11/2006, conforme se verifica no Anexo 1; e (4) aprovar e declarar efetivada a incorporação da Infinity pela Companhia, cumprindo observar que a proposta de incorporação já havia recebido parecer favorável da Diretora da Companhia, conforme indicado dos termos da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 23/11/2006; (5) em decorrência da incorporação, aprovar ainda que, nos termos do Protocolo, a incorporação importa em aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 181.386.430,00 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), com emissão de 181.386.430 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentas e trinta) novas ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, a serem atribuídas ao acionista da Infinity, Infinity Bio Energy Brasil Participações S.A., conforme Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo 2; Em vista do mencionado aumento de capital, os acionistas decidem aprovar, neste ato, a seguinte nova redação do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia: .Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$221.886.430,00 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 221.886.430 (duzentos e vinte e um milhões, oito-

centas e oitenta e seis mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.; (5.1) registraram em ata, ainda que (i) o representante legal da Infinity informou que a incorporação objeto da presente Assembléia foi aprovada pelos acionistas da Infinity, reunidos em Assembléia Geral ocorrida em 7/11/2006, (ii) por força da incorporação ora levada a efeito, a Companhia passará à condição de sucessora a título universal da Infinity, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, sendo certo que a Infinity se extinguirá para todos os fins de direito, por força da incorporação ora aprovada; e (iii) os Diretores da Companhia foram autorizados a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários, bem como promover as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi por todos os presentes lida, achada conforme e assinada. Data: 8 de dezembro de 2006. Assinaturas: Sr. Marie Joseph Jean G. Lesur - Presidente; Sr. Pedro L. G. Seraphim - Secretário; Acionistas - Conforme Livro de Presença de Acionistas. Naviraí, 8 de dezembro de 2006. Pedro L. G. Seraphim - Secretário da Mesa; Marie Joseph Jean G. Lesur - Presidente da Mesa. Visto do Advogado: Pedro L. G. Seraphim - OAB/SP nº: 161.252.

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS

DE

PROCOMP AGROPECUÁRIA LTDA.

REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

CNPJ/MF nº 59.149.245/0001-28

JUCEMS sob nº 54.2.0059425.1 em 22/10/1996

Data e horário: 28.12.2006, às 10:00 horas. **Local:** Rodovia Tacuru / Iguatemi, Km. 27, Município de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul. **Presentes:** sócios representando 100% do capital social de **PROCOMP AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede na Rodovia Tacuru / Iguatemi, Km. 27, Município de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.149.245/0001-28, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 54.2.0059425.1, em sessão de 22 de outubro de 1996, bem como as posteriores alterações, sendo a última arquivada sob o nº 54.166.157 em sessão de 15 de outubro de 2004 (a "Sociedade"), a saber: **(i) ERIC JAN ROORDA**, brasileiro, natural de Monte Alegre - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, domiciliado na Rua General Furtado Nascimento, nº 740, 9º andar, conjunto 98 - Edifício Bachiana, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Cep.: 05465-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 731.524 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.237.478/00; e **(ii) LÚCIA VERÔNICA SEARLE ROORDA**, chilena, casada sob o regime de comunhão universal de bens, desenhista industrial, domiciliada na Rua General Furtado Nascimento, nº 740, 9º andar, conjunto 98 - Edifício Bachiana, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Cep.: 05465-070, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W241890-C e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.195.248-00. **Mesa:** Presidente: Sr. Eric Jan Roorda. **Secretária:** Sra. Lúcia Verônica Searle Roorda. **Ponto único da ordem do dia:** aprovação da proposta de redução do capital social da Sociedade. **De-liberação tomada por unanimidade:** aprovada a redução de capital no montante de R\$ 78.659.286,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta e nove

mil, duzentos e oitenta e seis reais), passando o mesmo de R\$ 100.836.598,00 (cem milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais) para R\$ 22.177.312,00 (vinte e dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e doze reais), e o respectivo cancelamento das 78.659.286 (setenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, duzentas e oitenta e seis) quotas pertencentes exclusivamente ao Sr. Eric Jan Roorda. A redução de capital aprovada será realizada uma vez que os sócios entendem que o capital social atual é excessivo para o desenvolvimento das atividades da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, II, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002). Tendo em vista a deliberação acima, foi aprovada a publicação da Ata da presente reunião, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil, aguardando-se o prazo legal de 90 (noventa) dias para conhecimento e possível manifestação de eventuais credores da Sociedade. A presente Ata é assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma. Sócios Presentes: **ERIC JAN ROORDA** e **LÚCIA VERÔNICA SEARLE ROORDA**.

ERIC JAN ROORDA
Presidente

LÚCIA VERÔNICA SEARLE ROORDA
Secretário

Edital – Londres Machado - torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal / IMASUL - MS, a Declaração Ambiental para Averbação da Reserva Legal e Termo de Compromisso da Reserva Legal com área de 40 há 7.084,00m², localizadas na Fazenda Santa Ilda, no Município de Vicentina - MS.
(251.763-5)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

JUAREZ VASCONCELOS, Presidente do Conselho Curador da FUNLEC, com base no Art. 10º, inciso II, do Estatuto Social da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, **RETIFICA** o Edital de Reunião Extraordinária publicado em 26/01/2007, sob nº 251.667-1, onde lê-se: **com qualquer número de presentes, para: com no mínimo 2/3 de seus membros.**

Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2007.
JUAREZ VASCONCELOS
Presidente do Conselho Curador da FUNLEC
(251.757-0)

Edital- Unigás Comercio de Combustível Ltda., torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente- Pantanal/IMAP-MS, a Licença de Operação para atividade de Comercio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), localizado na Av. Brasil -3549,..no município de Ponta Porã - MS .

Edital - ROBERTO YASSUSHI IMADA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMASUL - a Licença Prévia e de Operação de um poço tubular profundo, para a atividade de extração de água, localizado na Chacara recanto do Prata, no município de Tres Lagoas - MS. Não foi feito Estudo de Impacto Ambiental.

Edital - GETULIO KYIOSHI TAKAHASHI torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMASUL - a Licença Prévia e de Operação de um poço tubular profundo, para a atividade de extração de água, localizado na Chacara Recanto do Prata, no município de Tres Lagoas - MS. Não foi feito Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - VANTUIR MOREIRA DE LIMA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 36 fornos na FAZENDA SANTO ANTONIO DO INDÁIA GRANDE, Município de CASSILÂNDIA - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - DINORÁ NOGUEIRA DA SILVA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de Supressão Vegetal de 50,00 Ha de Cerrado na FAZENDA CHAPENA E RESSACA (parte), Município de BODOQUENA - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - GERALDO FERREIRA DA SILVA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 20 fornos na FAZENDA CAPÃO SECO, Município de CAMAPUÃ - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - JOSÉ VAILDO DE PAULA QUEIROZ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 40 fornos na FAZENDA

GUAICURUS (parte), Município de MIRANDA – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - RAUL EDSON MARCONDES NEVES torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de SUPRESSÃO VEGETAL em 490,00 Ha de cerrado na FAZENDA MORRO DA PACA, Município de AQUIDAUANA – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - HUMBERTO PÓ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de SAPECAGEM em 50,00 Ha de cerrado na FAZENDA LAGO AZUL, no Município de RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - PAULO ROGÉRIO SUMAIA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 32 fornos na FAZENDA VIÇOSA, no Município de AQUIDAUANA – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - PAULO ROGÉRIO SUMAIA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 43 fornos na FAZENDA POUSO ALTO, no Município de AQUIDAUANA – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - JOSÉ LUIZ LOPEZ FERNANDES torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de Supressão Vegetal de 120,00 Ha de Cerrado na FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL - SILVIO FRASCA ALVARENGA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/MS, autorização ambiental para a atividade de CARVOEJAMENTO para 24 fornos no LOTE Nº. 263 ASSENTAMENTO MONJOLINHO, no Município de ANASTÁCIO – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental
(251.749-x)

EDITAL - Agropecuária São Marcos Ltda., torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença de Instalação para a atividade de Suinocultura, com localização na Fazenda São Marcos, Rodovia Costa Rica - Paraíso, km 20, município de Costa Rica.
(251.751-1)

EDITAL - Virginia Vilela Zanim, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de MS-IMASU, a autorização ambiental para atividade de reflorestamento 59,4681 hectares na fazenda Vaca Branca município de Nova Alvorada do Sul-MS.
(251.742-2)

Convocação
O CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, Convoca os Secretários Municipais de saúde de Mato Grosso do Sul, para Assembleia Geral dia 02-02-07, às 08h, na Escola de Saúde Pública sito à Avenida Filinto Muller, 1.480, Vila Ipiranga, Campo Grande/Ms., Tendo como pautas do dia: 1-Eleição e posse da nova Diretoria do COSEM/MS. 2- Aprovação da Reforma do Estatuto do COSEMS/MS. Campo Grande, 25/01/07.
Norberto Fabri Junior – Presidente do COSEMS/MS.
(251.743-0)

Edital-Vetorial Siderurgia Ltda, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, SEMACT/IMASUL, a Autorização Ambiental para Reforestamento, em uma área de 6.083,10 há, localizada na Fazenda Verde Mar, município de águas Clara-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental
(251.750-3)

Edital - TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença de Operação, para transporte de cargas perigosas, localizada a Rua da conquista 420, sala 02, Jardim Noroeste, Município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.